



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 13 de fevereiro de 2018

Número 31

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças:

**Despacho n.º 1513/2018:**

Determina a criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de técnico superior . . . . . 4856

**Despacho n.º 1514/2018:**

Determina a criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior . . . . . 4856

**Despacho n.º 1515/2018:**

Determina a criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior . . . . . 4856

**Despacho n.º 1516/2018:**

Determina a criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior . . . . . 4856

#### Finanças

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

**Aviso n.º 1989/2018:**

Publicitação de Taxas Supletivas de Juros Moratórios, a vigorar no 1.º semestre de 2018 . . . 4857

#### Finanças e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde:

**Portaria n.º 108/2018:**

Autoriza o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 2.250.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à remodelação do Bloco Operatório Central . . . . . 4857

**Portaria n.º 109/2018:**

Autoriza o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1.243.902,44 EUR (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e dois euros e quarenta e quatro centésimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva de equipamentos e de sistemas de processamento avançado de radiologia e medicina nuclear . . . . . 4857

## Defesa Nacional

Força Aérea:

**Despacho n.º 1517/2018:**

Promoção ao posto de SAJ de vários 1SAR de diversas especialidades . . . . . 4857

**Despacho n.º 1518/2018:**

Promoção ao posto de SAJ de um 1SAR da especialidade MELIAV . . . . . 4858

**Despacho n.º 1519/2018:**

Graduação ao posto de ASPOF de vários SOLCAD de diversas especialidades . . . . . 4858

**Despacho n.º 1520/2018:**

Graduação ao posto de SOLD de vários SOLDREC de diversas especialidades . . . . . 4859

## Administração Interna

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 1521/2018:**

Nomeação em comissão de serviço da Licenciada Maria Conceição Paraíso Silvestre como Subdiretora Regional da Direção Regional do Algarve do SEF . . . . . 4859

**Despacho n.º 1522/2018:**

Nomeação em comissão de serviço do licenciado José António Teixeira Pinheiro Moreira como Diretor Nacional Adjunto do SEF . . . . . 4859

**Despacho n.º 1523/2018:**

Nomeação em comissão de serviço do licenciado Gonçalo Martins Rodrigues como Subdiretor Central da Direção Central de Investigação do SEF . . . . . 4859

Inspeção-Geral da Administração Interna:

**Aviso (extrato) n.º 1990/2018:**

Caducidade do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 4860

**Aviso (extrato) n.º 1991/2018:**

Prorrogação da licença sem remuneração por mais um ano (365 dias) . . . . . 4860

## Justiça

Polícia Judiciária:

**Despacho (extrato) n.º 1524/2018:**

Nomeação em comissão de serviço de dirigentes da Polícia Judiciária . . . . . 4860

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

**Aviso n.º 1992/2018:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão da Qualidade da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 4861

**Aviso n.º 1993/2018:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Psicogerontologia do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração . . . . . 4862

**Aviso n.º 1994/2018:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Lazer Desportivo da Escola Superior de Educação de Fafe . . . . . 4864

**Aviso n.º 1995/2018:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Turismo do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga . . . . . 4866

**Aviso n.º 1996/2018:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Processos de Transformação de Plásticos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 4868

**Aviso n.º 1997/2018:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Mediação Imobiliária da Escola Superior de Atividades Imobiliárias . . . . . 4870

## Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 1998/2018:**

Informação sobre a publicitação da lista de ordenação final referente ao concurso para admissão de Assistentes Operacionais . . . . . 4872

**Aviso (extrato) n.º 1999/2018:**

Procedimento concursal — Lista final homologada . . . . . 4872

**Aviso n.º 2000/2018:**

Homologação de lista unitária de ordenação final . . . . . 4872

**Aviso n.º 2001/2018:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional . . . . . 4873

**Aviso n.º 2002/2018:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano escolar 2017/18 . . . . . 4873

## Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Desportos de Inverno de Portugal:

**Contrato n.º 74/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/10/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/183/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Desportos de Inverno de Portugal — Atividades Regulares . . . . . 4874

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas:

**Contrato n.º 75/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/21/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/177/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas — Atividades Regulares . . . . . 4875

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Basquetebol:

**Contrato n.º 76/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/25/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/180/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Basquetebol — Atividades Regulares . . . . . 4875

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência:

**Contrato n.º 77/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/34/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/169/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência — Atividades Regulares . . . . . 4876

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Futebol:

**Contrato n.º 78/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/36/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/596/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Futebol — Atividades Regulares . . . . . 4877

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Orientação:

**Contrato n.º 79/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/44/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/190/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Orientação — Atividades Regulares . . . . . 4877

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Pesca Desportiva:

**Contrato n.º 80/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/48/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/106/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva — Atividades Regulares . . . . . 4878

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Petanca:

**Contrato n.º 81/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/50/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/175/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Petanca — Atividades Regulares . . . . . 4879

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Rugby:

**Contrato n.º 82/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/52/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/186/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Rugby — Atividades Regulares . . . . . 4880

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Triatlo de Portugal:

**Contrato n.º 83/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/14/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/189/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Triatlo de Portugal — Atividades Regulares . . . . . 4880

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

**Despacho n.º 1525/2018:**

Designa Maria João Martins Vieira, assistente técnica do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento do MTSSS, para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego. . . . . 4881

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Despacho (extrato) n.º 1526/2018:**

Pedido de registo da produção tradicional «Viola Braguesa — Portugal» . . . . . 4881

## Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Deliberação n.º 159/2018:**

Distribuição de responsabilidades de coordenação genérica e de gestão corrente . . . . . 4883

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

**Aviso n.º 2003/2018:**

Aviso n.º 12933/2017, de 27 de outubro — Homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 4883

**Aviso n.º 2004/2018:**

Aviso n.º 11623/2017, de 2 de outubro — Homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 4883

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

**Aviso n.º 2005/2018:**

Conclusão com sucesso do período experimental de José Filomeno dos Santos Proença na carreira e categoria de técnico superior . . . . . 4884

**Despacho n.º 1527/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do técnico superior Eugénio da Câmara Velho Cabral Cordovil, no mapa de pessoal deste Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral . . . . . 4884

**Mar**

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

**Despacho n.º 1528/2018:**

Alteração do Despacho n.º 5132/2017, de 19 de maio, que procedeu à reestruturação do quadro de unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) . . . . . 4884

**PARTE D****Ministério Público****Deliberação (extrato) n.º 160/2018:**

Autorização para o exercício de funções de magistrado do Ministério Público jubilado . . . . . 4885

**PARTE E****Ordem dos Contabilistas Certificados****Acórdão n.º 205/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4885

**Acórdão n.º 206/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4885

**Acórdão n.º 207/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4885

**Acórdão n.º 208/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4886

**Acórdão n.º 209/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4886

**Acórdão n.º 210/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4886

**Acórdão n.º 211/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4886

**Acórdão n.º 212/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4886

**Acórdão n.º 213/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4887

**Acórdão n.º 214/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4887

**Acórdão n.º 215/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4887

**Acórdão n.º 216/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4887

**Acórdão n.º 217/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4887

**Acórdão n.º 218/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4888

**Acórdão n.º 219/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4888

**Acórdão n.º 220/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4888

**Acórdão n.º 221/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4888

**Acórdão n.º 222/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4888

**Acórdão n.º 223/2018:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 4889

**Universidade Aberta****Despacho (extrato) n.º 1529/2018:**

Início de funções em regime de mobilidade interna do técnico superior jurista José Manuel Alves Pereira, a 16 de outubro de 2017. . . . . 4889

**Universidade de Aveiro****Aviso n.º 2006/2018:**

Plano de estudos e estrutura curricular do ciclo de estudos de doutoramento em Ciências Económicas e Empresariais. . . . . 4889

**Aviso n.º 2007/2018:**

Consulta Pública — Projeto de Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da UA 4893

**Universidade de Évora****Despacho n.º 1530/2018:**

Regulamento dos Serviços Académicos . . . . . 4893

**Universidade de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 1531/2018:**

Renovação de contratos de Professores da FMUL com efeitos ao ano de 2017. . . . . 4896

**Despacho (extrato) n.º 1532/2018:**

Renovação da comissão de chefe de Divisão de Carla Catalão . . . . . 4896

**Despacho (extrato) n.º 1533/2018:**

Renovação da comissão de serviço de Nuno Rodrigues . . . . . 4897

**Universidade do Minho****Despacho n.º 1534/2018:**

Alteração do plano de estudos do Doutoramento em Engenharia Industrial e de Sistemas . . . 4897

**Universidade Nova de Lisboa****Aviso n.º 2008/2018:**

Alteração à estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conferente de grau de licenciado em Estudos Portugueses a ter efeito a partir do ano letivo de 2017-2018. . . . . 4902

**Universidade do Porto****Despacho n.º 1535/2018:**

Alteração ao Regulamento Geral para Avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da Universidade do Porto. . . . . 4904

**Despacho n.º 1536/2018:**

Alteração ao Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto . . . . . 4908

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Regulamento n.º 106/2018:**

Regulamento do Órgão Responsável pelo Bem-Estar Animal da UTAD. . . . . 4912

**Instituto Politécnico de Leiria****Despacho n.º 1537/2018:**

Posse do Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria. . . . . 4914

**Instituto Politécnico do Porto****Despacho (extrato) n.º 1538/2018:**

Homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental do trabalhador Jorge Miguel da Silva Araújo . . . . . 4914

**Despacho (extrato) n.º 1539/2018:**

Autoriza a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após conclusão com sucesso do período experimental . . . . . 4914

**Instituto Politécnico de Santarém****Aviso n.º 2009/2018:**

Recrutamento em regime de mobilidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém. . . . . 4914

**Instituto Politécnico de Setúbal****Despacho (extrato) n.º 1540/2018:**

Autoriza contratos de trabalho em funções públicas. . . . . 4916

**Instituto Politécnico de Viseu****Aviso (extrato) n.º 2010/2018:**

Cessaçã o de funções por aposentação de José Manuel Soares Rodrigues Oliveira . . . . . 4916

**Despacho (extrato) n.º 1541/2018:**

Delegação de competências no Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu, Prof. Doutor Carlos Manuel de Figueiredo Pereira . . . . . 4916

**Despacho (extrato) n.º 1542/2018:**

Delegação de competências no Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, Prof. Doutor João Paulo Rodrigues Balula . . . . . 4917

**Despacho (extrato) n.º 1543/2018:**

Delegação de competências no Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, Eng. Paulo Miguel Ferreira de Castro Mendes . . . . . 4918

**Despacho (extrato) n.º 1544/2018:**

Celebração de contrato em funções públicas em período experimental com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV . . . . . 4918

**Regulamento n.º 107/2018:**

Regulamento do Curso de Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV . . . . . 4919

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 2011/2018:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Torácica . . . . . 4922

**Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.****Aviso n.º 2012/2018:**

Lista de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar de patologia clínica da carreira médica e da carreira especial médica. . . . . 4922

**Município de Águeda****Aviso n.º 2013/2018:**

Designação em Comissão de Serviço — Chefe de Divisão de Cultura e Desporto . . . . . 4923

**Município de Amares****Aviso (extrato) n.º 2014/2018:**

Cessaçã o de relações jurídicas de emprego público — José Fernando Silva . . . . . 4923

**Município do Cartaxo****Aviso n.º 2015/2018:**

6.ª Alteração do PDM do Cartaxo — RERAE . . . . . 4923

PARTE G

PARTE H

**Município de Celorico de Basto****Aviso n.º 2016/2018:**

Acordo entre o Município e o Ministério da Educação para requalificação da Escola Básica e Secundária de Celorico de Basto ..... 4924

**Município de Guimarães****Despacho n.º 1545/2018:**

Mapa anual global de recrutamentos para 2018 ..... 4924

**Município da Mealhada****Aviso (extrato) n.º 2017/2018:**

Projeto de Regulamento Procurador do Município de Mealhada ..... 4924

**Município de Moimenta da Beira****Aviso n.º 2018/2018:**

Aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's) de Moimenta da Beira, de Alvite e de Leomil ..... 4924

**Município de Pombal****Aviso n.º 2019/2018:**

Conclusão de período experimental ..... 4924

**Município da Ribeira Grande****Edital n.º 165/2018:**

Construção de um paiol permanente na Vila de Rabo de Peixe — período de reclamações ... 4925

**Município de Rio Maior****Aviso n.º 2020/2018:**

Aprovação do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior 4925

**Município de Sabrosa****Aviso n.º 2021/2018:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado ..... 4927

**Município de Silves****Aviso n.º 2022/2018:**

Anulação do procedimento concursal para 1 posto de trabalho de Assistente Técnico para a Divisão de Recursos Humanos/SCV ..... 4927

**Município de Sintra****Aviso n.º 2023/2018:**

Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2018, incluindo a respetiva Tabela de Taxas e justificação técnico-financeira ..... 4927

**Município de Viana do Alentejo****Aviso n.º 2024/2018:**

Nomeação de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência ..... 4928

**Aviso n.º 2025/2018:**

Nomeação de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência ..... 4928

**Aviso n.º 2026/2018:**

Nomeação de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação ..... 4928

**Município de Vila do Porto****Despacho n.º 1546/2018:**

Designação de secretária — Susana Freitas ..... 4929

**Município de Vila Viçosa**

**Aviso n.º 2027/2018:**

Procedimento concursal com vista ao provimento de nove (9) postos de trabalho por tempo determinado — contratos a termo resolutivo certo ..... 4929

**União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)**

**Aviso n.º 2028/2018:**

Procedimento concursal comum para ocupação de treze postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 1 (um) assistente técnico e 12 (doze) assistentes operacionais ..... 4932

**Freguesia de Rio Maior**

**Aviso n.º 2029/2018:**

Consolidação Definitiva da Mobilidade ..... 4935

**União das Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração**

**Aviso n.º 2030/2018:**

Conclusão com sucesso do período experimental ..... 4935





## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

#### Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças

##### Despacho n.º 1513/2018

Através do Despacho n.º 44/SGSIRP/2017, de 1 de agosto de 2017, o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa exonerou, a seu pedido, um Técnico Superior de Informações, de nível 2, do mapa de pessoal do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, o trabalhador que pretender cessar funções tem direito a ser integrado no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em categoria equivalente à que possuir no serviço e no escalão em que se encontrar posicionado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 71.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, no mapa IV anexo ao Decreto-Lei n.º 254/95, de 30 de setembro, na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º e no artigo 88.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a integração deve fazer-se para a categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior e na posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base auferida na carreira e categoria de origem.

Considerando o exposto, e nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 5, 7 e 8 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, determina-se:

a) A criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, em posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base da carreira e categoria de origem, com efeitos a 1 de setembro de 2017;

b) Que o posto de trabalho não releva para o cômputo do limite de postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

c) O reforço de quaisquer montantes inerentes à criação do posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros deve efetuar-se por recurso à gestão flexível no correspondente programa orçamental.

5 de fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 2 de janeiro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

31119156

##### Despacho n.º 1514/2018

Através do Despacho n.º 27/SGSIRP/2016, de 29 de julho de 2016, o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa exonerou, a seu pedido, um Técnico Superior de Informações, de nível 3, do mapa de pessoal do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, com efeitos a 31 de agosto de 2016.

Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, o trabalhador que pretender cessar funções tem direito a ser integrado no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em categoria equivalente à que possuir no serviço e no escalão em que se encontrar posicionado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 71.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, no mapa IV anexo ao Decreto-Lei n.º 254/95, de 14 de setembro, na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º e no artigo 88.º, ambos da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a integração deve fazer-se para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, e na posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base auferida na carreira e categoria de origem.

Considerando o exposto, e nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 5, 7 e 8 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, determina-se:

a) A criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base da carreira e categoria de origem, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2016;

b) Que o posto de trabalho não releva para o cômputo do limite de postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

c) O reforço de quaisquer montantes inerentes à criação do posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros deve efetuar-se por recurso à gestão flexível no correspondente programa orçamental.

5 de fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 26 de janeiro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

31119148

##### Despacho n.º 1515/2018

Através do Despacho n.º 39/SGSIRP/2017, de 22 de maio de 2017, o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa exonerou, a seu pedido, um Técnico Superior de Informações, de nível 2, do mapa de pessoal do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, com efeitos a 19 de junho de 2017.

Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, o trabalhador que pretender cessar funções tem direito a ser integrado no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em categoria equivalente à que possuir no serviço e no escalão em que se encontrar posicionado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 71.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 254/95, de 14 de setembro, na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º e no artigo 88.º, ambos da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a integração deve fazer-se para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, e na posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base auferida na carreira e categoria de origem.

Considerando o exposto, e nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 5, 7 e 8 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, determina-se:

a) A criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base da carreira e categoria de origem, com efeitos a partir de 19 de junho de 2017;

b) Que o posto de trabalho não releva para o cômputo do limite de postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

c) O reforço de quaisquer montantes inerentes à criação do posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros deve efetuar-se por recurso à gestão flexível no correspondente programa orçamental.

5 de fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 26 de janeiro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

31119123

##### Despacho n.º 1516/2018

Através do Despacho n.º 37/SGSIRP/2017, de 4 de maio de 2017, o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa exonerou, a seu pedido, uma técnica coordenadora de informações, de

nível 1, do mapa de pessoal do Serviço de Informações de Segurança, com efeitos a 1 de agosto de 2017.

Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, o trabalhador que pretender cessar funções tem direito a ser integrado no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em categoria equivalente à que possuir no serviço e no escalão em que se encontrar posicionado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 71.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 245/95, de 14 de setembro, na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º e no artigo 88.º, ambos da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a integração deve fazer-se para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior e na posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base auferida na carreira e categoria de origem.

Considerando o exposto, e nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5, 7 e 8 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, determina-se:

a) A criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base da carreira e categoria de origem, com efeitos a 1 de agosto de 2017;

b) Que o posto de trabalho não releva para o cômputo do limite de postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

c) O reforço do orçamento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros nos montantes inerentes à criação do posto de trabalho desde a data da criação do posto de trabalho, devendo o mesmo efetuar-se por recurso à gestão flexível no correspondente programa orçamental.

5 de fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 12 de janeiro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

311119107

## FINANÇAS

### Direção-Geral do Tesouro e Finanças

#### Aviso n.º 1989/2018

Em conformidade com o disposto, respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, dá-se conhecimento que:

i) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2018, é de 7 %;

ii) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 1.º semestre de 2018, é de 8 %.

3 de janeiro de 2018. — A Diretora-Geral, em substituição, *Maria João Araújo*.

311052071

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde

#### Portaria n.º 108/2018

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., pretende proceder à remodelação do Bloco Operatório Central, celebrando o correspondente contrato de empreitada pelo período de dois anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no

n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 2.250.000,00 EUR (dois milhões, duzentos e cinquenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à remodelação do Bloco Operatório Central.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018 — 1.492.403,20 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2019 — 757.596,80 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., estando a autorização condicionada à obtenção de financiamento comunitário, com uma participação nacional máxima de 415.125,00 EUR.

1 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311119659

#### Portaria n.º 109/2018

O Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva de equipamentos e de sistemas de processamento avançado de radiologia e medicina nuclear, celebrando o correspondente contrato pelo período de três anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1.243.902,44 EUR (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e dois euros e quarenta e quatro centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva de equipamentos e de sistemas de processamento avançado de radiologia e medicina nuclear.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 414.634,44 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2019: 414.634,44 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2020: 414.634,44 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

2 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311119723

## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

#### Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 1517/2018

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos

Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que sejam promovidos ao posto de sargento-ajudante, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com Despacho n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017:

#### Quadro de Sargentos OPCOM

1SAR OPCOM 102337 D Manuel Alexandre Sousa Silva — CA

Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial OPCOM transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 27 de dezembro de 2017. Conta a antiguidade desde 27 de dezembro de 2017.

#### Quadro de Sargentos MELECA

1SAR MELECA 113102 J Nuno Miguel Pereira Fxontela — CA

Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 29 de dezembro de 2017. Conta a antiguidade desde 29 de dezembro de 2017.

#### Quadro de Sargentos ABST

1SAR ABST 120337 B Sérgio António Gomes Lopes — CFMTFA

Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial ABST transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 27 de dezembro de 2017. Conta a antiguidade desde 27 de dezembro de 2017.

2 — As presentes promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante na alínea *e*) do n.º 1 do Anexo C, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis às especialidades e posto das presentes vacaturas.

3 — Produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

4 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de dezembro de 2017. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311100396

#### Despacho n.º 1518/2018

##### Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com Despacho n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017:

#### Quadro de Sargentos MELIAV

1SAR MELIAV 100896 L Francisco Manuel Constantino Figueira — CFMTFA

Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MELIAV transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial.

Conta a antiguidade desde 28 de agosto de 2017.

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, é realizada de acordo com a fundamentação constante na alínea *e*) do n.º 1 do Anexo C, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis às especialidades e posto das presentes vacaturas.

3 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

4 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

15 de janeiro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311100371

#### Despacho n.º 1519/2018

##### Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, determino que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam graduados no posto de Aspirante a Oficial, desde 1 de janeiro de 2018, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem iniciado a Instrução Complementar (IC-e) das respetivas especialidades:

SOLDCAD JUR 140696-F, João Pedro Carvalho da Silva, CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 140697-D, Jennifer Vilalba Fernandes Yama-zoe, CFMTFA

SOLDCAD RHL-OFI 140698-B, Ana Rita De Almeida Baltar, CFMTFA

SOLDCAD RHL-OFI 140699-L, Carina Andrade dos Santos, CFMTFA

SOLDCAD TINF 140703-B, Paulo Duarte Romão Araújo, CFMTFA

SOLDCAD TINF 140704-L, Ângelo Rafael Sousa Oliveira, CFMTFA

SOLDCAD TINF 140705-J, Emanuel José Dos Santos Marcelino, CFMTFA

SOLDCAD TINF 140706-G, Patrícia Neves Silva de Castro, CFMTFA

SOLDCAD TINF 140708-C, Joana Pinheiro Silva, CFMTFA

SOLDCAD TOMET 140720-B, Ema Maria Tomé Aldeano, CFMTFA

SOLDCAD TOMET 140721-L, Diogo Figueiredo Raposo, CFMTFA

SOLDCAD TODCI 140713-K, Jacinto João Lemos Freitas, CFMTFA

SOLDCAD TODCI 140714-H, Emanuel Pedro Fernandes Chibante, CFMTFA

SOLDCAD TODCI 140715-F, Miguel Ferreira Sebastião, CFMTFA

SOLDCAD TODCI 140716-D, Vasyil Kovpak, CFMTFA

SOLDCAD TODCI 140717-B, Tiago Rafael Fernandez Mendonça, CFMTFA

SOLDCAD TODCI 140718-L, Cristiana E. de Lemos Lopes Santiago da Silva, CFMTFA

SOLDCAD TODCI 140719-J, Vitor Manuel De Almeida Marques, CFMTFA

SOLDCAD TOPS 140722-J, Raquel Alexandra Pacheco Machado, CFMTFA

SOLDCAD TOPS 140723-G, Jorge Rafael Dias Cruz, CFMTFA

SOLDCAD TOPS 140724-E, Juliana Pinto da Silva, CFMTFA

SOLDCAD TOPS 140725-C, Mónica Patrícia Moreira Ferreira Gonçalves, CFMTFA

SOLDCAD TOPS 140726-A, Filipa Alexandra Silva Ferreira, CFMTFA

SOLDCAD TMMMA 140709-A, Sara Alexandra Carvalho Duarte, CFMTFA

SOLDCAD TMMMA 140711-C, José Marcelo Santos Gomes, CFMTFA

SOLDCAD TMMT 140712-A, Filipe José Pinheiro Moreira, CFMTFA

SOLDCAD TABST 140701-F, Nuno Bernardo Meireles Veiga, CFMTFA

SOLDCAD TABST 140702-D, Michael Alexander Migueis Amaral, CFMTFA

SOLDCAD TPAA 140652-D, Diogo Manuel Gonçalves Santos, CFMTFA

SOLDCAD TPAA 140727-K, Cláudio António Fernandes Baila, CFMTFA

SOLDCAD TPAA 140728-H, Afonso Manuel G. Pinheiro Wintacem Silva, CFMTFA

SOLDCAD TPAA 140729-F, Joaquim Luís Serpa Pinto Barroso Moreira, CFMTFA

SOLDCAD TPAА 140730-K, Mauro Vanderson Cruz Amorim, CFMTFA

SOLDCAD TPAА 140731-H, André Miguel Ferreira Rocha e Pinto da Rocha, CFMTFA

SOLDCAD TPAА 140732-F, João Pedro Pacheco Infante, CFMTFA  
SOLDCAD TPAА 140733-D, Catarina Alexandra Pereira Rocha, CFMTFA

SOLDCAD TPAА 140735-L, Ana Margarida de Jesus Pereira, CFMTFA

SOLDCAD TPAА 140736-J, Mariana Cristina Correia Moreira, CFMTFA

SOLDCAD TPAА 140986-H, Joana Filipa Tocatins de Figueiredo Santos, CFMTFA

2 — Contam antiguidade desde 1 de janeiro de 2018 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

24 de janeiro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311100899

### Despacho n.º 1520/2018

#### Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, determino que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam graduados no posto de Soldado, desde 1 de janeiro de 2018, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem iniciado a Instrução Complementar (IC-e) das respetivas especialidades:

SOLDREC OPSAS 140961-B, João Tiago Cardoso Santos, CFMTFA  
SOLDREC CMI 140851-J, Tiago Daniel Almeida Lima, CFMTFA  
SOLDREC CMI 140854-C, Daniel Alexandre Santos Lopes, CFMTFA  
SOLDREC CMI 140855-A, João Luís Paulino Da Silva Pinho, CFMTFA

SOLDREC SHS 140949-C, Bernardo Borges Dias, CFMTFA  
SOLDREC SHS 140979-E, Miguel Filipe Guerreiro Candeias, CFMTFA

SOLDREC SHS 140980-J, Cláudia Sofia Varela de Pina, CFMTFA  
SOLDREC CAUT 140842-K, José Luís Carapeto Lobo, CFMTFA  
SOLDREC CAUT 140843-H, Tiago Miguel Tomé Pratas, CFMTFA  
SOLDREC CAUT 140844-F, Mariana da Silva Fraga, CFMTFA  
SOLDREC CAUT 140845-D, Tiago Manuel Martins Nobre, CFMTFA  
SOLDREC CAUT 140848-J, Ricardo A. Gonçalves Correia Jerónimo, CFMTFA

SOLDREC CAUT 140849-G, Pedro Henrique Caetano Machacaz, CFMTFA

SOLDREC CAUT 140951-E, António Patrik Lopes Almada, CFMTFA  
SOLDREC PA 140959-L, André Filipe Ferreira Caracol, CFMTFA  
SOLDREC PA 140960-D, Alexandre Miguel Barbosa de Sousa, CFMTFA

SOLDREC PA 140966-C, Mickel Albert Almeida, CFMTFA

2 — Contam antiguidade desde 1 de janeiro de 2018 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

24 de janeiro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311100906

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 1521/2018

De acordo com n.º 3 do artigo 67.º-A do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro — Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o cargo de Subdiretor Regional é provido por despacho do Membro do Governo responsável pela área da Administração Interna sob proposta do Diretor Nacional.

Considerando a proposta formulada pelo Diretor Nacional do SEF no sentido da nomeação em comissão de serviço da Lic. Maria Conceição

Paraíso Silvestre como Subdiretora Regional da Direção Regional do Algarve do SEF, a qual preenche os requisitos legais e é detentora da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo, nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º-A do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos, a Lic. Maria Conceição Paraíso Silvestre como Subdiretora Regional da Direção Regional do Algarve do SEF, cargo de direção intermédia do 2.º grau.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64.º-A/2008, de 31 de dezembro, e 64/2011, de 22 de dezembro, o nomeado poderá optar pela retribuição de origem.

O presente despacho produz efeitos a 15 de fevereiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311099847

#### Despacho n.º 1522/2018

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, o Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é coadjuvado, no exercício das suas funções, por Diretores Nacionais Adjuntos.

Considerando que um dos referidos cargos se encontra vago, torna-se necessário, por forma a garantir o normal funcionamento do Serviço, proceder à nomeação do seu titular.

Assim, nos termos conjugados do disposto nos artigos 14.º, n.º 1, e 65.º-B do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, é nomeado em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, para o cargo de Diretor Nacional Adjunto do SEF, cargo de direção superior do 2.º grau, o licenciado José António Teixeira Pinheiro Moreira, o qual possui reconhecida idoneidade, experiência profissional e formação exigidas para o exercício das funções em causa, conforme é demonstrado pela síntese curricular anexa ao presente despacho.

Uma vez que o licenciado José António Teixeira Pinheiro Moreira é inspetor do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, foi solicitada autorização a essa Direção-Geral.

De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, o nomeado poderá optar pela retribuição de origem.

O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311099871

#### Despacho n.º 1523/2018

De acordo com artigo 67.º-A, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro — Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o cargo de Subdiretor Central é provido por despacho do Membro do Governo responsável pela área da Administração Interna sob proposta do Diretor Nacional.

Considerando a proposta formulada pelo Diretor Nacional do SEF no sentido da nomeação em comissão de serviço do Lic. Gonçalo Martins Rodrigues como Subdiretor Central da Direção Central de Investigação do SEF, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo, nomeio, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 67.º-A, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos, o Lic. Gonçalo Martins Rodrigues como Subdiretor Central da Direção Central de Investigação do SEF, cargo de direção intermédia do 2.º grau.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e 64/2011, de 22 de dezembro, o nomeado poderá optar pela retribuição de origem.

O presente despacho produz efeitos a 15 de fevereiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311099936

## Inspeção-Geral da Administração Interna

### Aviso (extrato) n.º 1990/2018

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público por caducidade do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 289.º e do n.º 1 do artigo 292.º da citada Lei, das trabalhadoras Maria Isabel da Rocha Madeira A. Vieira de Sousa e Filomena Lurdes Martinho Fernandes, com efeitos a 31 de março e a 28 de fevereiro de 2017, respetivamente.

25 de janeiro de 2018. — A Inspectora-Geral da Administração Interna, *Margarida Blasco*.

311099669

### Aviso (extrato) n.º 1991/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho da Sra. Inspectora-Geral da Administração Interna de 12 de janeiro de 2018, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por mais um ano (365 dias) à coordenadora técnica Maria Inácia Balbina Silvério Santos, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da citada Lei, com início a 1 de fevereiro de 2018.

25 de janeiro de 2018-A Inspectora-Geral da Administração Interna, *Margarida Blasco*.

311099839

## JUSTIÇA

### Polícia Judiciária

#### Despacho (extrato) n.º 1524/2018

Por serem possuidores de competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das funções, como se evidencia nas respetivas súmulas curriculares abaixo publicadas, por despachos de 2018.01.23 de Sua Excelência a Ministra da Justiça, proferidos ao abrigo do disposto na Lei n.º 37/2008 de 6 de agosto, na sua redação atual, foram nomeados dirigentes da Polícia Judiciária, nos cargos abaixo indicados:

Licenciado Artur António Carvalho Vaz, Coordenador de Investigação Criminal — nomeado, em comissão de serviço, no cargo de Diretor da Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes da Polícia Judiciária.

#### Nota Curricular

##### Artur António Carvalho Vaz

Informações pessoais:

Data de nascimento: 28 de agosto de 1967

Naturalidade: Nave-de-Haver, Almeida

Categoria profissional: Coordenador de Investigação Criminal.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Pós-graduação em Problemas Jurídicos da Droga e da Toxicod dependência pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Percurso e experiência profissional:

De janeiro a novembro de 1995, frequentou, no então Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais, o Curso de Formação de Inspectores Estagiários da Polícia Judiciária.

Em 22.11.1995 toma posse como Inspetor Estagiário, sendo colocado numa secção de investigação da então Direção Central de Investigação do Tráfico de Estupefacientes (DCITE).

Em 22.11.1996 toma posse como Inspetor, permanecendo colocado na mesma secção de investigação da DCITE, que passou a chefiar.

Entre 04.05.1998 e 05.08.2001 esteve colocado, em comissão de serviço, na Diretoria de Faro, onde chefiou secções de investigação de criminalidade violenta e de crimes contra o património.

De 06.08.2001 a 26.04.2009 voltou a desempenhar funções na DCITE, chefiando, em períodos temporais distintos, uma Secção Central de Investigação do Tráfico de Estupefacientes, a Secção Central de Investigação do Branqueamento de Capitais e a Secção Central de Informação Criminal.

De 27.04.2009 a 11.09.2011, chefiou, em comissão de serviço, o Departamento de Investigação Criminal da Guarda.

De 12.09.2011 a 04.10.2015, esteve colocado na Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, chefiando secções de investigação de criminalidade económica.

Desde 05.10.2015 está colocado na Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes, desempenhando funções de coadjuvação e substituição do diretor da unidade, chefiando ainda, em acumulação com tais funções, a Secção Central de Informação Criminal da unidade.

Outros elementos:

Ao longo da sua carreira frequentou, quer em Portugal quer no estrangeiro, diversas ações de formação no domínio da investigação da criminalidade organizada, com especial incidência nas áreas do tráfico ilícito de estupefacientes e do branqueamento de capitais.

Frequentou, igualmente, diversos cursos na área da análise de informação bem como cursos de formação nas áreas da gestão e da comunicação dirigidos a chefias e dirigentes da Polícia Judiciária.

Formador da Escola de Polícia Judiciária, com Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, na área da investigação do tráfico ilícito de estupefacientes.

Como formador, colaborou, ainda, em diversas ações de formação organizadas por outras entidades nacionais e estrangeiras.

Representou a Polícia Judiciária em inúmeras reuniões, grupos de trabalho, comissões e conferências quer a nível interno quer a nível internacional.

Foi agraciado por entidades oficiais de vários países, designadamente de Espanha e dos Estados Unidos da América.

Desde que desempenha funções na Polícia Judiciária foi sempre classificado com a nota de Muito Bom.

Licenciado Carlos Pereira Dias, Coordenador de Investigação Criminal — nomeado, em comissão de serviço, no cargo de Subdiretor de Unidade Territorial na Diretoria do Centro da Polícia Judiciária.

#### Nota Curricular

##### Carlos Pereira Dias

Informações pessoais:

Data de nascimento: 09 de fevereiro de 1958

Naturalidade: Unhais-o-Velho, Pampilhosa da Serra

Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia, a 21 de setembro de 1990, pela Faculdade de Economia da Universidade Coimbra;

Pós-Graduação em Direito Penal Económico e Europeu no ano letivo de 1999-2000, com a classificação final de Bom com Distinção, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Percurso e experiência profissional:

Em 26.02.1982 tomou posse como escriturário datilógrafo e iniciou funções na Diretoria de Coimbra da Polícia Judiciária;

Após frequência do curso de agentes na EPJ, tomou posse como agente de 3.ª classe em 19.08.1985 e foi colocado na mesma Diretoria;

Por despacho de 5.11.98 foi nomeado na categoria de subinspetor, atual inspetor-chefe, com aceitação em 20 de novembro de 1998, tendo sido colocado a chefiar a 2.ª Brigada da SRICCEF (corrupção e criminalidade económica), vindo mais tarde a acumular com a chefia da 1.ª Brigada (moeda falsa), desde 16 de julho de 2002 até 2 de agosto de 2006;

Para além de acumular a chefia das duas brigadas, foi nomeado para dirigir a SRICCEF entre 30 de junho e 18 de julho de 2003.

Entre 03 de outubro e 14 de dezembro de 2007, frequentou o curso de formação de coordenadores de investigação criminal, tendo sido nomeado nesta categoria em 31.01.2008.

Foi colocado na Diretoria de Coimbra a dirigir a SRICCEF (que inclui atualmente a Delegação do Centro da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística), onde ainda se mantém, em acumulação com a SICIPVS (criminalidade informática, incêndios florestais, entre outros), desde 14.04.2009, e com a SRITE (tráfico de estupefacientes), desde 18.09.2017.

Integra a Comissão de Modelos e a Comissão de Acompanhamento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (desde 28.01.2010).

Foi-lhe atribuído louvor coletivo, por despacho ministerial, no âmbito de investigação de corrupção, em 6 de outubro de 2011.

Foi-lhe atribuído louvor coletivo, em 20 de dezembro de 2012, no âmbito do combate à corrupção na área do urbanismo e ordenamento do território.

A partir de finais de 2014 passou a substituir o Diretor da Diretoria do Centro nas suas faltas e impedimentos.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de janeiro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

311099514

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR****Direção-Geral do Ensino Superior****Aviso n.º 1992/2018**

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 11 de julho de 2016, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão da Qualidade da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

26 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

**ANEXO**

1 — Instituição de ensino superior  
Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional  
T017 — Gestão da Qualidade

3 — Número de registo  
R/Cr 30/2016

4 — Área de educação e formação  
347 — Enquadramento na Organização/Empresa

5 — Perfil profissional  
5.1 — Descrição geral

Planear, implementar e gerir sistemas de gestão da qualidade nas organizações. Apoiar nas atividades afins, nomeadamente, de acreditação de laboratórios, gestão da produção e da manutenção, assim como ao nível da gestão energética e ambiental e da saúde e segurança no trabalho, por forma a promover a identificação e eliminação dos desperdícios e a melhoria contínua na organização.

**5.2 — Atividades principais**

a) Apoiar na gestão de um sistema de gestão da qualidade;  
b) Conceber e gerir os processos de controlo da qualidade;  
c) Gerir e controlar os dispositivos de medição e monitorização;  
d) Apoiar no planeamento e na implementação de auditorias internas da qualidade;  
e) Analisar e propor ações de melhoria nos sistemas de produção e ou serviços e seu controlo;  
f) Apoiar na gestão e supervisão de todo o processo de gestão da qualidade, interligando-o com os requisitos de segurança, higiene e saúde no trabalho;  
g) Analisar e propor ações de melhoria ao nível da gestão ambiental e energética, tendo em vista um aumento de competitividade;  
h) Implementar ferramentas e metodologias de gestão da qualidade, para identificação e eliminação dos desperdícios e promover a melhoria contínua.

**6 — Referencial de competências****6.1 — Conhecimentos**

a) Conhecimento abrangente em tecnologias de informação e comunicação;  
b) Conhecimento fundamental de matemática e estatística;  
c) Conhecimento fundamental de ciências de base da física e química;  
d) Conhecimento fundamental de inglês técnico;  
e) Conhecimento abrangente das propriedades e dos comportamentos de materiais e processos tecnológicos;  
f) Conhecimento abrangente da gestão da produção e da manutenção, gestão energética, ambiental e financeira;  
g) Conhecimento abrangente de segurança, higiene e saúde no trabalho;  
h) Conhecimento especializado de gestão dos processos de controlo da qualidade;  
i) Conhecimento especializado em ferramentas e metodologias de gestão da qualidade;  
j) Conhecimento especializado de planeamento e implementação de auditorias internas da qualidade;

k) Conhecimento especializado de gestão e controlo dos dispositivos de medição e monitorização;  
l) Conhecimento especializado de implementação e gestão de um sistema de gestão da qualidade;  
m) Conhecimento abrangente de implementação de sistemas de gestão integrados: qualidade, ambiente e segurança e saúde no trabalho.

**6.2 — Aptidões**

a) Elaborar e implementar a estrutura documental de um sistema de gestão da qualidade;  
b) Identificar e planear ações de verificação e ou calibração dos dispositivos de controlo metrológicos;  
c) Avaliar os processos implementados de acordo com os requisitos legais e normativos;  
d) Utilizar ferramentas e metodologias de gestão da qualidade;  
e) Planear e realizar a gestão dos processos de controlo da qualidade;  
f) Apoiar a organização e o desenvolvimento dos processos de gestão da produção e da manutenção, da gestão energética e ambiental;  
g) Apoiar a organização e o desenvolvimento dos processos de segurança, higiene e saúde no trabalho;  
h) Identificar e selecionar materiais e processos tecnológicos;  
i) Dinamizar o contacto com clientes e fornecedores para implementar melhores soluções;  
j) Realizar atividades baseadas na sustentabilidade organizacional e na melhoria contínua.

**6.3 — Atitudes**

a) Demonstrar capacidade crítica relativamente ao sistema de gestão da qualidade;  
b) Demonstrar proatividade na identificação de oportunidades de melhoria;  
c) Demonstrar capacidade de iniciativa, responsabilidade e autonomia;  
d) Demonstrar capacidade de liderança de equipas de trabalho;  
e) Demonstrar capacidade para cooperar entre as diversas áreas da organização;  
f) Demonstrar capacidade crítica na análise dos processos de controlo de qualidade;  
g) Demonstrar capacidade de iniciativa relativamente à utilização de novos processos de controlo e fundamentar a sua utilização;  
h) Demonstrar capacidade para resolução de problemas através das ferramentas e metodologias de gestão da qualidade.

**7 — Estrutura curricular**

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
347 — Enquadramento na Organização/Empresa . . . . .	65	54 %
345 — Gestão e Administração . . . . .	14	12 %
521 — Metalurgia e Metalomecânica . . . . .	12	10 %
440 — Ciências Físicas . . . . .	5	4 %
461 — Matemática . . . . .	5	4 %
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente	5	4 %
310 — Ciências Sociais e do Comportamento	4	3 %
541 — Indústrias Alimentares . . . . .	4	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho . . .	4	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras . . .	2	2 %
<i>Total</i> . . . . .	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

**Matemática****9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos**

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria . . . . .	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.	55	137

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso  
2016-2017

## 11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comunicação e Tecnologias de Informação.	310 — Ciências Sociais e do Comportamento.	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	60		48		108	4
Fundamentos de Física e Química.	440 — Ciências Físicas . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	60		75		135	5
Fundamentos de Matemática.	461 — Matemática . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	60		75		135	5
Língua Inglesa . . . . .	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	30		24		54	2
Análise e Controlo dos Custos	345 — Gestão e Administração	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral ...	45	30	63		108	4
Desenho Mecânico . . . . .	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral ...	60	45	102		162	6
Ferramentas da Qualidade	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral ...	75	60	114		189	7
Introdução à Gestão da Qualidade.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral ...	30	15	79		109	4
Metrologia e Acreditação de Laboratórios.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral ...	75	45	114		189	7
Organização da Produção e da Manutenção.	345 — Gestão e Administração	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral ...	60	45	102		162	6
Organização Empresarial. . .	345 — Gestão e Administração	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral ...	45	30	63		108	4
Processos Tecnológicos e Ensaios.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral ...	60	45	102		162	6
Auditorias da Qualidade . . .	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral ...	45	30	63		108	4
Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral ...	45	30	63		108	4
Gestão Energética e Ambiental.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral ...	60	45	75		135	5
Metodologias de Gestão da Qualidade.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral ...	45	30	63		108	4
Segurança Alimentar . . . . .	541 — Indústrias Alimentares	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral ...	45	30	63		108	4
Sistemas de Gestão da Qualidade.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral ...	90	75	153		243	9
Estágio . . . . .	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral ...			810	640	810	30
<i>Total . . . . .</i>					990	555	2251	640	3241	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311099741

**Aviso n.º 1993/2018**

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 8 de julho de 2016, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Psicogerontologia do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração.

26 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

## ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino superior  
Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração
- 2 — Curso técnico superior profissional  
T253 — Psicogerontologia

3 — Número de registo

R/Cr 29/2016

4 — Área de educação e formação

311 — Psicologia

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Operacionalizar e dinamizar ações de intervenção psicossocial e ou psicoeducativa, com vista à promoção e proteção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida, da atividade autónoma e da inclusão social do idoso.

5.2 — Atividades principais

a) Desenvolver e implementar ações e programas de intervenção e promoção do envelhecimento ativo;

b) Desenvolver ações e programas de intervenção, de apoio e de formação pessoal, social e educacional do geronte e ou dos seus cuidadores, em instituições e ou serviços ligados à população sénior;

- c) Desenvolver ações de promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida do geronte;
- d) Desenvolver de ações de intervenção psicossocial e psicoeducativa com vista à promoção e proteção da atividade e inclusão social do geronte;
- e) Planear e operacionalizar atividades de preparação e de adaptação à reforma e de gestão e motivação para a aprendizagem ao longo da vida;
- f) Dinamizar redes de comunicação com públicos diversificados e de diferentes comunidades que viabilizem um suporte psicossocial a gerontes e seus cuidadores;
- g) Promover a inclusão social do geronte na comunidade.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos fundamentais das teorias, processos e fatores de desenvolvimento psicológico do ser humano;
- b) Conhecimentos especializados ao nível da fisiologia do envelhecimento, dos processos de atividade e participação social do idoso e da valorização das questões de nutrição, lazer e atividade física;
- c) Conhecimentos especializados das dinâmicas e processos biopsicossociais decorrentes do envelhecimento dos indivíduos;
- d) Conhecimentos fundamentais dos processos e dinâmicas de relacionamento social e interpessoal dos indivíduos;
- e) Conhecimentos especializados de processos de transição de vida e de adaptação à mudança (reforma) e à perda (luto);
- f) Conhecimentos especializados ao nível das diferentes psicopatologias que decorrem do processo de envelhecimento do ser humano;
- g) Conhecimentos especializados das técnicas, processos e respostas de apoio psicossocial a gerontes e aos seus cuidadores formais e informais;
- h) Conhecimentos fundamentais do fenómeno do envelhecimento e do seu impacto a nível social e cultural;
- i) Conhecimentos especializados ao nível das dinâmicas familiares e sociais que decorrem do envelhecimento da população portuguesa;
- j) Conhecimentos especializados ao nível das políticas sociais que decorrem da realidade do envelhecimento da população;
- k) Conhecimentos especializados de modelos e dinâmicas de intervenção comunitária;
- l) Conhecimentos fundamentais de legislação e de políticas sociais relativas à proteção e inclusão social de idosos;
- m) Conhecimentos fundamentais de metodologias de desenvolvimento de projetos de investigação e ou intervenção em psicogerontologia.

6.2 — Aptidões

- a) Analisar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento psicológico do ser humano;
- b) Preparar, organizar e implementar programas de promoção de qualidade de vida e de bem-estar na saúde e na doença;
- c) Identificar e aplicar os fundamentos das relações interpessoais e das técnicas de dinâmicas de grupos;
- d) Explorar e desenvolver dinâmicas relacionais, familiares e institucionais que promovam a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar dos gerontes;
- e) Preparar e organizar ações psicoeducativas com vista à facilitação dos processos de transição de vida e de adaptação à mudança (reforma) e à perda (luto);
- f) Identificar e avaliar os principais sintomas e síndromes psicopatológicos mais comuns nos idosos, em ordem a potenciar a sua saúde mental e proceder ao encaminhamento mais especializado;

- g) Planear e executar atividades promotoras do bem-estar físico, mental e social da pessoa idosa em diferentes contextos;
- h) Acompanhar e participar na definição de políticas sociais de intervenção, com populações idosas, à escala institucional e comunitária;
- i) Planear e promover estratégias de comunicação participativas com os gerontes, os seus cuidadores e a comunidade envolvente;
- j) Analisar e dinamizar projetos de investigação e ou intervenção no âmbito da psicogerontologia.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa, respeitando as competências profissionais de cada um dos intervenientes;
- b) Demonstrar capacidade de organizar e de adaptar ambientes de acordo com a evolução tecnológica e as necessidades do geronte;
- c) Demonstrar responsabilidade, proatividade e autonomia;
- d) Demonstrar assertividade e capacidade de relacionamento interpessoal adaptadas a contextos interculturais de ação;
- e) Demonstrar uma atitude empreendedora;
- f) Demonstrar capacidade de crítica e autorreflexão;
- g) Demonstrar capacidade de refletir sobre as potencialidades e limites da intervenção e sobre a própria prática interventiva.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
311 — Psicologia . . . . .	72	60 %
762 — Trabalho Social e Orientação . . . . .	28,5	24 %
314 — Economia . . . . .	4,5	4 %
729 — Saúde — Programas não Classificados		
Noutra Área de Formação . . . . .	4,5	4 %
812 — Turismo e Lazer . . . . .	4,5	4 %
380 — Direito . . . . .	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador . . . . .	3	3 %
<b>Total . . . . .</b>	<b>120</b>	<b>100 %</b>

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

- Uma das seguintes:
- Língua Portuguesa
- Psicologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Aveiro . . . . .	Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2016-2017

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Direito e Gerontologia . . . . .	380 — Direito . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . . . .	30		45		75	3
Economia Social e Empreendedorismo.	314 — Economia . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . . . .	45		67,5		112,5	4,5
Intervenção Psicoeducativa	311 — Psicologia . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . . . .	45		67,5		112,5	4,5
Métodos de Investigação e Desenvolvimento de Projetos.	311 — Psicologia . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . . . .	30		45		75	3
Psicologia do Desenvolvimento.	311 — Psicologia . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . . . .	45		67,5		112,5	4,5
Psicologia Social e das Relações Interpessoais.	311 — Psicologia . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . . . .	45		67,5		112,5	4,5
Educação para a Saúde e Qualidade de Vida no Envelhecimento.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . . . .	45	35	67,5		112,5	4,5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Envelhecimento e Saúde do Geronte.	729 — Saúde — Programas não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	35	67,5		112,5	4,5
Intervenção Comunitária no Envelhecimento.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	35	67,5		112,5	4,5
Introdução à Informática Aplicada ao Geronte.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	30	30	45		75	3
Introdução à Psicogerontologia.	311 — Psicologia . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	40	90		150	6
Introdução à Psicopatologia no Envelhecimento.	311 — Psicologia . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	35	67,5		112,5	4,5
Políticas Sociais e de Inclusão do Idoso.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	35	67,5		112,5	4,5
Psicossociologia do Envelhecimento.	311 — Psicologia . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	35	67,5		112,5	4,5
Ateliê de Dinâmicas de Promoção do Bem-estar no Envelhecimento.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	45	45	67,5		112,5	4,5
Atividade e Qualidade de Vida no Envelhecimento.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	45	35	67,5		112,5	4,5
Nutrição, Lazer e Desenvolvimento de Atividades Físicas.	812 — Turismo e Lazer . . . . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	45	35	67,5		112,5	4,5
Oficinas de Prevenção, Estimulação e Reabilitação do Idoso.	311 — Psicologia . . . . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Programas de Intervenção no Envelhecimento.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	35	90		150	6
Psicologia da Saúde . . . . .	311 — Psicologia . . . . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	45	35	67,5		112,5	4,5
Estágio . . . . .	311 — Psicologia . . . . .	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
<i>Total . . . . .</i>					900	510	2100	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311099693

#### Aviso n.º 1994/2018

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 17 de julho de 2016, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Lazer Desportivo da Escola Superior de Educação de Fafe.

26 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

#### ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior:

Escola Superior de Educação de Fafe.

2 — Curso técnico superior profissional:

T302 — Lazer Desportivo.

3 — Número de registo:

R/Cr 38/2016.

4 — Área de educação e formação:

813 — Desporto.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Planificar e organizar atividades desportivas de lazer em diferentes contextos, contribuindo para a promoção e desenvolvimento destas atividades em crianças, jovens, adultos, idosos e populações especiais.

5.2 — Atividades principais:

a) Coordenar e gerir atividades de lazer, em autarquias, associações desportivas, unidades hoteleiras, parques de campismo e praias, com diferentes populações;

b) Projetar, coordenar e promover atividades desportivas de exploração da natureza, em grupo ou individualmente, para diferentes populações;

c) Projetar, coordenar e promover atividades de expressão corporal, em escolas e academias de dança, para diferentes populações;

d) Coordenar e organizar atividades aquáticas de lazer em diferentes contextos;

e) Gerir, coordenar e implementar as medidas de prevenção e de segurança, inerentes às atividades de lazer em ambiente aquático;

f) Supervisionar e administrar os primeiros socorros em eventos e atividades desportivas de lazer;

g) Gerir e supervisionar instalações de atividades de lazer, em clubes, autarquias ou noutras instituições públicas e privadas;

h) Projetar e monitorizar eventos de lazer, em associações recreativas e culturais, clubes, escolas de formação desportiva, autarquias, ou noutras instituições públicas e privadas;

i) Gerir e supervisionar equipas de promoção de atividades de lazer, para populações diversificadas.

## 6 — Referencial de competências:

### 6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos abrangentes das áreas de atuação e conduta do técnico de desporto e lazer;

b) Conhecimentos abrangentes das características dos diferentes tipos de população, no que se refere à comunicação, comportamento, desenvolvimento físico e ou motor e motivações;

c) Conhecimentos abrangentes das atividades de lazer na saúde e bem-estar da população;

d) Conhecimentos especializados da composição, anatomia e fisiologia do corpo, no âmbito das atividades de lazer;

e) Conhecimentos especializados acerca do planeamento e desenvolvimento de atividades para populações com necessidades especiais;

f) Conhecimentos especializados dos fundamentos e procedimentos de planeamento, desenvolvimento e avaliação das atividades desportivas de exploração da natureza;

g) Conhecimentos especializados dos fundamentos e procedimentos de planeamento, gestão e avaliação das atividades de lazer;

h) Conhecimentos especializados dos fundamentos e procedimentos de planeamento, gestão e avaliação das atividades de lazer aquáticas;

i) Conhecimentos abrangentes sobre os procedimentos de suporte básico de vida e primeiros socorros;

j) Conhecimentos especializados dos fundamentos e das técnicas de salvamento em meio aquático;

k) Conhecimentos abrangentes dos fundamentos e procedimentos de organização e gestão de eventos e instalações de lazer desportivo;

l) Conhecimentos abrangentes dos fundamentos e procedimentos de planeamento, gestão e avaliação das atividades e práticas das modalidades coletivas e individuais.

### 6.2 — Aptidões:

a) Aplicar técnicas e estratégias de comunicação, expressão oral e escrita em função do contexto e da população alvo;

b) Organizar diferentes atividades de lazer, em função do contexto e da população alvo;

c) Criar e organizar programas de atividades de lazer, adaptados a participantes com necessidades especiais;

d) Organizar e dinamizar atividades desportivas de lazer de exploração da natureza, de acordo com as características e objetivos da população alvo;

e) Organizar e dinamizar atividades rítmicas expressivas, de acordo com as características e objetivos da população alvo;

f) Organizar e dinamizar atividades de lazer aquáticas, de acordo com as características e objetivos da população alvo;

g) Preparar e organizar materiais, instrumentos e equipamentos desportivos específicos das atividades desportivas de lazer de forma correta e segura;

h) Dinamizar ativamente e de forma inovadora, o recrutamento de novos praticantes de lazer desportivo;

i) Organizar e aplicar as técnicas de primeiros socorros e de suporte básico de vida;

j) Organizar e aplicar procedimentos de segurança em meio aquático;

k) Programar e avaliar eventos e instalações de lazer desportivo;

l) Conceber projetos tendentes à otimização dos recursos materiais em instituições públicas e privadas.

### 6.3 — Atitudes:

a) Assumir responsabilidade pela sua conduta e intervenção nas diferentes áreas de atuação e autoavaliação do seu desempenho;

b) Demonstrar autonomia na seleção e utilização das atividades de lazer, em função do contexto e da população alvo;

c) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade nas atividades de lazer relevantes;

d) Demonstrar responsabilidade e autonomia na aplicação dos procedimentos relativos às diferentes atividades de lazer em instituições públicas e privadas;

e) Demonstrar capacidade para avaliar de forma responsável a população alvo no desenvolvimento das diferentes atividades de lazer (academia, exploração da natureza, meio aquático, desportos coletivos e individuais);

f) Demonstrar autonomia na utilização dos materiais, instrumentos e equipamentos das atividades de lazer;

g) Demonstrar capacidade de persuasão, para a fidelização à prática desportiva e o desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis;

h) Demonstrar autonomia e responsabilidade na aplicação dos procedimentos do suporte básico de vida e na identificação de estados de lesão traumáticos;

i) Demonstrar responsabilidade e autonomia na aplicação das técnicas de salvamento em meio aquático;

j) Demonstrar autonomia na aplicação dos procedimentos relativos à organização e gestão de eventos e instalações de lazer;

k) Demonstrar capacidade para avaliar de forma responsável eventos e instalações de lazer desportivo.

## 7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
813 — Desporto . . . . .	65	54 %
345 — Gestão e Administração . . . . .	15	13 %
142 — Ciências da Educação . . . . .	6	5 %
726 — Terapia e Reabilitação . . . . .	6	5 %
311 — Psicologia . . . . .	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras . . . . .	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna . . . . .	4	3 %
310 — Ciências Sociais e do Comportamento . . . . .	4	3 %
314 — Economia . . . . .	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador . . . . .	4	3 %
723 — Enfermagem . . . . .	4	3 %
<i>Total</i> . . . . .	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes:

Português;  
Matemática.

## 9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Fafe . . . . .	Escola Superior de Educação de Fafe.	30	70
Guimarães . . . . .	Foxtrot Aventura . . . . .		
Fafe . . . . .	Câmara Municipal de Fafe — Piscina e Pavilhão Municipal		
Fafe . . . . .	CERCIFAF — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Fafe — Campo de futebol e Pista de atletismo.		
Fafe . . . . .	Sportisfafe — Atividades Desportivas, L.ª — Piscina e Ginásios.		

## Observações:

Serão lecionadas nas instalações das instituições protocoladas aulas de aplicação de conhecimentos das seguintes unidades curriculares: Desportos Coletivos, Atividades Aquáticas de Lazer e Bem-estar, Atividades Físicas de Ar Livre e de Exploração da Natureza, Atividades e Práticas de Desportos Individuais.

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2016-2017.

## 11 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Comunicação e Multimédia . . . . .	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	38		62		100	4
Inglês Técnico . . . . .	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	38		62		100	4
Português e Técnicas de Comunicação.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	38		62		100	4
Relações Interpessoais . . . . .	311 — Psicologia . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	38		62		100	4
Anatomofisiologia . . . . .	726 — Terapia e Reabilitação	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	57	38	99		150	6
Atividades Aquáticas de Lazer e Bem-estar.	813 — Desporto . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	57	45	93		150	6
Atividades Físicas de Ar Livre e de Exploração da Natureza.	813 — Desporto . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	57	38	93		150	6
Atividades Rítmicas e Expressivas	813 — Desporto . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	57	45	68		125	5
Desportos Coletivos . . . . .	813 — Desporto . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	57	45	93		150	6
Gestão de Eventos e Instalações Desportivas.	345 — Gestão e Administração	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	57	38	93		150	6
Organização e Gestão da Prática Desportiva.	345 — Gestão e Administração	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	57	38	68		125	5
Traumatologia e Primeiros Socorros.	723 — Enfermagem . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	38	38	62		100	4
Cultura Económica e Social . . . . .	314 — Economia . . . . .	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	38		37		75	3
Empreendedorismo em Desporto e Lazer.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	38		62		100	4
Atividade Física para Populações Especiais.	813 — Desporto . . . . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	57	45	68		125	5
Atividades e Práticas de Desportos Individuais.	813 — Desporto . . . . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	76	57	99		175	7
Pedagogia do Desporto, Lazer e Bem-estar.	142 — Ciências da Educação	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	57	38	93		150	6
Psicologia do Desporto, Lazer e Bem-estar.	311 — Psicologia . . . . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	57	38	68		125	5
Estágio . . . . .	813 — Desporto . . . . .	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	560	750	30
<i>Total . . . . .</i>					912	503	2 094	560	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311100047

**Aviso n.º 1995/2018**

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior de 26 de julho de 2016, proferido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Turismo do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga.

26 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

## ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior  
Instituto Superior de Entre Douro e Vouga

2 — Curso técnico superior profissional  
T125 — Gestão de Turismo

3 — Número de registo  
R/Cr 42/2016

4 — Área de educação e formação  
812 — Turismo e Lazer

5 — Perfil profissional  
5.1 — Descrição geral

Planear, desenvolver, promover e comercializar atividades, produtos e ou serviços turísticos em entidades que efetuem operações diversificadas neste setor.

5.2 — Atividades principais

a) Desenvolver operações turísticas, nomeadamente, culturais e naturais, propondo roteiros e ou visitas ajustadas às motivações e interesses da procura;

b) Organizar, acompanhar e controlar a realização de eventos, de conferências e de programas de animação turística e de programas especiais para grupos;

- c) Desenvolver operações de gestão em empresas turísticas;
- d) Elaborar as estratégias de marketing numa empresa turística;
- e) Gerir a relação entre a procura e a oferta turística;
- f) Promover a comercialização de produtos e serviços turísticos existentes, conceber outros que sejam inovadores e ajustados às motivações e tendências da procura;
- g) Coordenar serviços especializados no âmbito das agências de viagens, empresas de animação turística e departamentos comerciais de outras empresas do setor;
- h) Coordenar recursos e equipas de trabalho na execução de atividades turísticas;
- i) Gerir uma área, uma secção, um departamento ou uma pequena empresa de atividades turísticas;
- j) Elaborar itinerários turísticos.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos fundamentais em técnicas e recursos da expressão oral e escrita em língua inglesa e espanhola;
- b) Conhecimentos especializados na elaboração de programas de animação;
- c) Conhecimentos especializados sobre a organização de eventos de diferentes tipologias;
- d) Conhecimentos abrangentes sobre o património cultural e natural nacional;
- e) Conhecimentos fundamentais sobre legislação turística e ética;
- f) Conhecimentos profundos de gestão de empresas turísticas e de liderança;
- g) Conhecimentos abrangentes de ferramentas de informática na ótica do utilizador;
- h) Conhecimentos abrangentes sobre o papel do turismo na economia regional, nacional e internacional;
- i) Conhecimentos fundamentais sobre a geografia turística, nacional e internacional;
- j) Conhecimentos fundamentais sobre a regulamentação de viagens;
- k) Conhecimentos especializados sobre vocabulário específico da área profissional de turismo;
- l) Conhecimentos especializados de estratégias de marketing adequadas às diversas situações turísticas;
- m) Conhecimentos fundamentais de planeamento, de organização e venda de serviços de viagens e de alojamento;
- n) Conhecimentos especializados em itinerários turísticos.

6.2 — Aptidões

- a) Aplicar técnicas de comunicação oral e escrita numa língua estrangeira, adaptando essa comunicação às exigências da situação;
- b) Planear e organizar programas de animação identificando os recursos necessários à implementação dos mesmos;
- c) Identificar e aplicar estratégias de planeamento, comunicação, operacionalização e avaliação inerentes ao processo de organização de um evento;
- d) Preparar e organizar a comercialização e promoção de produtos turísticos inovadores, a partir do património existente;
- e) Interpretar e aplicar a legislação vigente sobre as diferentes áreas de intervenção turística;
- f) Aplicar conceitos e procedimentos de gestão a empresas turísticas, liderar equipas e ser empreendedor;
- g) Aplicar novas tecnologias de informação e comunicação para pesquisa, elaboração de trabalhos técnicos e utilização de ferramentas colaborativas;
- h) Analisar e avaliar a informação relevante para o sector considerando a procura, a oferta turística e principais condicionantes;
- i) Identificar o mapa turístico nacional, internacional e padrões de fluxos turísticos;
- j) Identificar e assegurar o cumprimento das normas internacionais de viagens;
- k) Identificar as tendências do turismo e aplicá-las à gestão da empresa turística;

- l) Organizar um plano de marketing para produtos e ou serviços turísticos;
- m) Propor e organizar operações turísticas de acordo com as tendências de mercado e necessidades dos clientes;
- n) Preparar e organizar itinerários turísticos de acordo com as necessidades do mercado alvo.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade de adaptar a linguagem às características dos interlocutores tendo consciência do impacto da linguagem sobre os outros;
- b) Demonstrar capacidade de criatividade, inovação, iniciativa e dinamismo;
- c) Demonstrar capacidade de organização e planeamento do trabalho;
- d) Demonstrar capacidade para preservar, respeitar e valorizar o património;
- e) Demonstrar capacidades de conduta ética e socialmente responsável;
- f) Demonstrar capacidade de liderança, espírito empreendedor e autonomia na aplicação eficaz de conceitos de gestão;
- g) Demonstrar capacidade de adaptação às permanentes atualizações das TIC;
- h) Demonstrar capacidade para tomar decisões adequadas em função do contexto económico, social, cultural e político;
- i) Demonstrar capacidades para agir sobre o território de forma sustentável;
- j) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
812 — Turismo e Lazer . . . . .	72	60 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras . . . . .	16	13 %
345 — Gestão e Administração . . . . .	16	13 %
314 — Economia . . . . .	5	4 %
342 — Marketing e Publicidade . . . . .	5	4 %
380 — Direito . . . . .	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador . . . . .	3	3 %
<i>Total . . . . .</i>	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)  
Uma das seguintes:

- Gestão
- Português
- Economia
- Marketing

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santa Maria da Feira.	ISVOUGA — Instituto Superior de Entre Douro e Vouga.	25	55

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso  
2016-2017

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Introdução à Gestão de Empresas Turísticas.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		60		110	4
Língua Espanhola I . . . . .	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		60		110	4
Língua Espanhola II . . . . .	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		60		110	4

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Língua Inglesa I . . . . .	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	75		35		110	4
Língua Inglesa II . . . . .	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	75		35		110	4
Princípios Gerais de Gestão e Tecnologias de Informação e Comunicação.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		60		110	4
Economia do Turismo . . . . .	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		30		80	3
Geografia Turística . . . . .	314 — Economia . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	50	35	90		140	5
Iniciativa Empresarial e Empreendedorismo.	812 — Turismo e Lazer . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	50	35	110		160	6
Introdução ao Turismo . . . . .	345 — Gestão e Administração	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	50	35	60		110	4
Liderança e Gestão . . . . .	812 — Turismo e Lazer . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	50	35	110		160	6
Património Cultural . . . . .	812 — Turismo e Lazer . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	25	20	55		80	3
Tendências do Turismo . . . . .	812 — Turismo e Lazer . . . . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	50	35	110		160	6
Animação e Eventos Turísticos.	380 — Direito . . . . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	25	20	55		80	3
Lei e Ética no Setor Turístico	342 — Marketing e Publicidade	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	50	35	90		140	5
Marketing Turístico . . . . .	812 — Turismo e Lazer . . . . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	50	35	110		160	6
Normas Internacionais de Viagens.	812 — Turismo e Lazer . . . . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	50	35	110		160	6
Património Natural . . . . .	812 — Turismo e Lazer . . . . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	50	35	60		110	4
Reuniões, Incentivos, Conferências e Feiras.	812 — Turismo e Lazer . . . . .	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
Estágio . . . . .					1000	425	2200	750	3200	120
<i>Total . . . . .</i>										

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311100111

### Aviso n.º 1996/2018

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 12 de julho de 2016, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Processos de Transformação de Plásticos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

26 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

#### ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Curso técnico superior profissional:

T328 — Processos de Transformação de Plásticos.

3 — Número de registo:

R/Cr 33/2016.

4 — Área de educação e formação:

543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros).

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Definir, parametrizar e controlar o processamento industrial de plásticos e compósitos, através da utilização de metodologias de modelação e simulação numérica, técnicas de fabrico e ferramentas de gestão e qualidade avançadas.

5.2 — Atividades principais:

a) Definir e planear o processo de transformação de plásticos mais adequado, tendo em vista o fabrico de determinada peça;

b) Parametrizar e implementar um determinado processo de transformação de plásticos;

c) Coordenar e controlar o processo produtivo, através do controlo dimensional e de qualidade das peças produzidas, intervindo em caso de desvios;

d) Planear a manutenção fundamental nos equipamentos de processamento de plásticos;

e) Estabelecer contactos com fornecedores, clientes e centros de saber.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos especializados de propriedades e comportamento de materiais poliméricos e compósitos;

b) Conhecimentos especializados de processos de transformação de plásticos;

c) Conhecimentos especializados de parametrização de equipamentos de processamento de plásticos;

d) Conhecimentos especializados de controlo dimensional e geométrico, metodologias e equipamentos;

e) Conhecimentos abrangentes de gestão da produção, manutenção e qualidade;

f) Conhecimentos abrangentes de equipamentos e automatismos industriais;

g) Conhecimentos abrangentes dos processos tecnológicos de produção;

h) Conhecimentos abrangentes de desenho técnico e modelação computacional;

i) Conhecimentos fundamentais do comportamento mecânico dos materiais quando sujeitos a vários tipos de esforços;

j) Conhecimento fundamental de inglês técnico;

k) Conhecimento fundamental de ciências de base da física e química;

l) Conhecimento fundamental de matemática e estatística.

### 6.2 — Aptidões:

a) Enquadrar os processos de transformação de plásticos em termos de aplicabilidade para determinado material e geometria;

b) Correlacionar os parâmetros de processamento com os resultados qualitativos e quantitativos da produção;

c) Executar operações fundamentais em equipamentos de transformação de plásticos;

d) Propor e aplicar técnicas de controlo dimensional e de controlo de qualidade;

e) Planear e preparar a produção;

f) Definir tarefas fundamentais de manutenção nos equipamentos de processamento de polímeros;

g) Dinamizar o contacto com clientes, fornecedores e outros parceiros na busca de melhores soluções;

h) Utilizar ferramentas avançadas de simulação numérica, fabrico e controlo de qualidade.

### 6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de iniciativa relativamente à utilização de novos processos de transformação de plásticos e fundamentar a sua utilização;

b) Demonstrar iniciativa para definir ou sugerir alterações de parâmetros de processamento de peças plásticas, de forma a otimizá-lo;

c) Demonstrar capacidade de iniciativa relativamente à utilização de novos materiais;

d) Demonstrar capacidade de implementação e crítica em relação a metodologias e resultados do controlo dimensional e de qualidade de peças;

e) Demonstrar iniciativa para operar equipamentos de transformação de plásticos;

f) Demonstrar capacidade de iniciativa relativamente à melhoria contínua de processos;

g) Demonstrar iniciativa em relação ao planeamento e execução de operações fundamentais de manutenção de equipamentos;

h) Demonstrar capacidade crítica relativamente a manuais de procedimentos internos;

i) Demonstrar iniciativa de desenvolver relações com parceiros externos.

### 7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros) . . . . .	64	53 %
521 — Metalurgia e Metalomecânica . . . . .	26	22 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	9	8 %
440 — Ciências Físicas . . . . .	5	4 %
461 — Matemática . . . . .	5	4 %
523 — Eletrónica e Automação . . . . .	5	4 %
310 — Ciências Sociais e do Comportamento . . . . .	4	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras . . . . .	2	2 %
<i>Total</i> . . . . .	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria, Marinha Grande.	Escola Superior de Tecnologia e Gestão e Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado do Produto do Instituto Politécnico de Leiria.	40	100

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2016-2017.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Comunicação e Tecnologias de Informação.	310 — Ciências Sociais e do Comportamento.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		48		108	4
Fundamentos de Física e Química	440 — Ciências Físicas . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Fundamentos de Matemática . . . . .	461 — Matemática . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Língua Inglesa . . . . .	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Ciência dos Materiais . . . . .	543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros).	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	30	90		135	5
Desenho Mecânico . . . . .	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Fundamentos de Automação Industrial.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	30	90		135	5
Fundamentos de Mecânica dos Materiais.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Modelação e Simulação Computacional (CAD/CAE).	543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros).	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Plásticos e Compósitos . . . . .	543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros).	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	30	90		135	5
Processamento de Plásticos I . . . . .	543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros).	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Tecnologias e Processos de Fabrico	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	75	45	87		162	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Integração na Profissão . . . . .	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	45		36		81	3
Metrologia Industrial e Qualidade. Óleo-Hidráulica e Pneumática . . .	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	45	30	90		135	5
Organização da Produção e da Manutenção.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	45	30	63		108	4
Processamento de Plásticos II . . .	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Projeto . . . . .	543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros).	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Estágio . . . . .	543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros).	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .	75	60	114		189	7
<i>Total . . . . .</i>					990	525	2 250	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311099911

### Aviso n.º 1997/2018

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 15 de julho de 2016, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Mediação Imobiliária da Escola Superior de Atividades Imobiliárias.

26 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

#### ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior:  
Escola Superior de Atividades Imobiliárias.

2 — Curso técnico superior profissional:  
T331 — Mediação Imobiliária.

3 — Número de registo:  
R/Cr 37/2016.

4 — Área de educação e formação:  
341 — Comércio.

5 — Perfil profissional:  
5.1 — Descrição geral:

Planear, organizar, coordenar, controlar e efetivar todas as ações necessárias, no sentido de conseguir interessados para a realização do(s) negócio(s) imobiliário(s) para que foi contratado pelo(s) seu(s) cliente(s).

5.2 — Atividades principais:

a) Gerir as informações de imóveis e propriedades, utilizando para o efeito, as novas tecnologias de informação e de comunicação que se revelem mais adequadas;

b) Conceber e coordenar ações de promoção do(s) imóvel(eis), sobre o(s) qual(is), o cliente (quando vendedor) pretenda realizar negócio jurídico, designadamente através da sua divulgação junto de potenciais interessados e público em geral;

c) Conceber e coordenar ações de prospeção e de recolha de informação que visem encontrar o(s) produto(s) imobiliário(s) pretendido(s) pelo cliente (quando comprador);

d) Avaliar e identificar as necessidades do cliente;

e) Avaliar e apresentar o(s) produto(s) imobiliário(s) que melhor se adequem à satisfação das necessidades expressas pelo interessado (ou cliente, nos casos em que este é comprador);

f) Organizar e avaliar as principais características e potencialidades do(s) imóvel(eis), bem como, da envolvente externa, em termos de acessibilidades, serviços, equipamentos coletivos e meio socioeconómico;

g) Coordenar o processo de escolha do imóvel ou propriedade, aconselhando, orientando e acompanhando o interessado;

h) Organizar e avaliar os aspetos fiscais, financeiros e legais, relativos ao(s) negócio(s) imobiliário(s) em curso, aconselhando, e orientando o cliente;

i) Executar todos os procedimentos administrativos necessários à concretização do negócio;

j) Elaborar e manter atualizadas as fichas de clientes;

k) Avaliar e assegurar o serviço pós-venda nomeadamente no acompanhamento do cliente após a venda do bem imobiliário para determinar o seu grau de satisfação e gerir possíveis reclamações;

l) Desenvolver metodologias próprias que garantam uma constante aposta na prestação de um serviço de qualidade superior, orientado para clientes e interessados e que contribua para uma maior transparência e fluidez do mercado imobiliário.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos especializados de língua portuguesa e conhecimentos abrangentes de língua inglesa na vertente técnica (comercial e de gestão);

b) Conhecimentos especializados de urbanismo;

- c) Conhecimentos especializados sobre a atividade e funcionamento das empresas de mediação imobiliária, mercado imobiliário e análise de mercado;
- d) Conhecimentos especializados dos sistemas de informação e comunicação disponíveis para a mediação imobiliária;
- e) Conhecimentos especializados de comunicação, vendas, técnicas de negociação e argumentação aplicados à área do imobiliário;
- f) Conhecimentos especializados de direito e sistema jurídico;
- g) Conhecimentos especializados de técnicas diversificadas e inovadoras no âmbito de angariação, apresentação e mediação de imóveis;
- h) Conhecimentos especializados de marketing imobiliário, promoção, divulgação, relações públicas e publicidade;
- i) Conhecimentos especializados de relacionamento interpessoal e gestão de reclamações na área do imobiliário;
- j) Conhecimentos especializados de ética e deontologia na mediação imobiliária;
- k) Conhecimentos especializados de liderança, gestão de equipas e gestão de conflitos aplicados à área do imobiliário;
- l) Conhecimentos especializados dos modelos de gestão na mediação;
- m) Conhecimentos especializados de avaliação de imóveis e propriedades;
- n) Conhecimentos especializados de cálculo financeiro e de operações bancárias nomeadamente relacionadas com o crédito hipotecário;
- o) Conhecimentos especializados sobre as características dos produtos imobiliários, sua classificação e ou segmentação e glossário de termos;
- p) Conhecimentos especializados de fiscalidade do imobiliário;
- q) Conhecimentos especializados de legislação sobre o sector imobiliário e regime jurídico da atividade de mediação imobiliária;
- r) Conhecimentos especializados dos direitos reais, direito das obrigações, no que respeita aos atos e contratos jurídicos.

6.2 — Aptidões:

- a) Comunicar em língua materna e estrangeira, em contextos específicos;
- b) Utilizar os instrumentos de planeamento e de ordenamento do território na mediação imobiliária;
- c) Aplicar as técnicas de recolha de informação sobre o mercado e sobre a concorrência por forma a avaliar o mercado imobiliário;
- d) Aplicar as ferramentas informáticas e aplicações específicas na área da mediação;
- e) Conceber e executar a gestão documental e de bases de dados de clientes e interessados, bem como, de imóveis e demais produtos e ou serviços;
- f) Aplicar um conjunto alargado de estratégias de comunicação, de vendas, de negociação e de argumentação no atendimento a clientes;
- g) Equacionar os aspetos legais no processo de mediação e compra e venda de imóveis e propriedades e dos regimes jurídicos que enquadram a atividade, o exercício da profissão e a atividade das empresas de mediação imobiliária;
- h) Planear e efetuar a angariação, apresentação e mediação de imóveis;
- i) Utilizar as técnicas de marketing imobiliário na organização, gestão, promoção e avaliação das atividades imobiliárias;
- j) Aplicar princípios de gestão de reclamações;
- k) Criar e atualizar o serviço de pós-venda na agência imobiliária;
- l) Avaliar imóveis de acordo com os respetivos métodos e metodologias de trabalho;
- m) Efetuar operações de cálculo comercial e cálculo financeiro;
- n) Verificar, analisar e transmitir ao cliente as opções de financiamento disponíveis no mercado estimando os custos inerentes e demonstrando as vantagens e inconvenientes;
- o) Planear e preparar os documentos e processos administrativos necessários à concretização do negócio de mediação;
- p) Implementar instrumentos de controlo e planeamento de gestão financeira, comercial e estratégica.

6.3 — Atitudes:

- a) Demonstrar autonomia na comunicação verbal técnica;

- b) Demonstrar espírito de iniciativa e criatividade para resolver problemas com a maior celeridade possível;
- c) Demonstrar autonomia e responsabilidade ao nível da conceção e desenvolvimento de técnicas e procedimentos;
- d) Demonstrar capacidade de organizar de forma autónoma o serviço e de estabelecer prioridades;
- e) Demonstrar possuir as competências comunicacionais e relacionais por forma a interagir com clientes e interessados de forma clara, rigorosa, ética e apelativa;
- f) Demonstrar capacidade de negociação, argumentação e relação pessoal;
- g) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais e evitando situações de conflito ou confronto;
- h) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito no relacionamento com interlocutores diferenciados;
- i) Demonstrar capacidade para promover, em permanência, um serviço de excelência que honre as responsabilidades assumidas em sede de contrato de mediação imobiliária;
- j) Demonstrar capacidade para liderar e gerir equipas de trabalho, promovendo a sua motivação e gerindo conflitos;
- k) Adaptar-se à evolução das tecnologias;
- l) Demonstrar autonomia na aplicação eficaz de instrumentos de controlo e planeamento de gestão financeira, comercial e estratégica.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
341 — Comércio . . . . .	61	51 %
345 — Gestão e Administração . . . . .	12	10 %
223 — Língua e Literatura Materna . . . . .	6	5 %
226 — Filosofia e Ética . . . . .	6	5 %
342 — Marketing e Publicidade . . . . .	6	5 %
343 — Finanças, Banca e Seguros . . . . .	6	5 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade . . . . .	6	5 %
380 — Direito . . . . .	6	5 %
581 — Arquitetura e Urbanismo . . . . .	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras . . . . .	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador . . . . .	3	3 %
<i>Total</i> . . . . .	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes:

- Português;
- Direito;
- Contabilidade;
- Fiscalidade.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Marvila . . . . .	Escola Superior de Atividades Imobiliárias.	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2016-2017.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Direito do Imobiliário e da Mediação	380 — Direito . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Inglês Técnico e Comercial . . . . .	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Introdução ao Direito . . . . .	380 — Direito . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Técnicas de Expressão Oral e Escrita	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Annual . . . . .	64		98		162	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Tecnologias de Informação e de Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	32		49		81	3
Ambiente e Mercados Imobiliários	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral ...	85	58	131		216	8
Ética e Deontologia na Mediação Imobiliária.	226 — Filosofia e Ética	Técnica	1.º ano	Semestral ...	64	48	98		162	6
Marketing Imobiliário	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral ...	64	48	98		162	6
Técnicas de Angariação	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral ...	85	58	131		216	8
Técnicas de Venda e Negociação	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Anual ...	96	64	147		243	9
Urbanismo	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral ...	53	43	82		135	5
Análise de Investimentos Imobiliários.	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	2.º ano	Semestral ...	64	48	98		162	6
Avaliação de Imóveis	341 — Comércio	Técnica	2.º ano	Semestral ...	64	48	98		162	6
Fiscalidade do Imobiliário	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral ...	64	48	98		162	6
Liderança e Gestão de Equipas	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral ...	64	48	98		162	6
Modelos de Gestão na Mediação	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral ...	64	48	98		162	6
Estágio	341 — Comércio	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral ...			810	810	810	30
<i>Total</i>					959	559	2 281	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311100014

## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira

### Aviso n.º 1998/2018

Nos termos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na Sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para admissão de três Assistentes Operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, aberto por aviso n.º 85/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de janeiro de 2018. Foi igualmente publicitada na página eletrónica deste Agrupamento.

30 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Isabel Marques Gomes Veiga*.  
311100606

Escola Profissional de Ciências Geográficas, Lisboa

### Aviso (extrato) n.º 1999/2018

#### Procedimento concursal — Lista final homologada

Nos termos previstos do n.º 6.º do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos

candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para a ocupação de dois postos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 14027/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 23 de novembro, foi homologado por despacho de 30 de janeiro de 2018, pela Diretora Executiva, e encontra-se publicada na página eletrónica da Escola Profissional de Ciências Geográficas e afixada em local visível e público.

30 de janeiro de 2018. — A Diretora Executiva, *Maria Teresa Castel-Branco*.

311102194

Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim

### Aviso n.º 2000/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 02/02/2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 217/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2018.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica da Escola Secundária Eça de Queirós, [www.eseq.pt](http://www.eseq.pt), e afixada nos locais de estilo da mesma.

2 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa*.  
311110472

## Agrupamento de Escolas de Grândola

## Aviso n.º 2001/2018

## Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos e para efeitos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, a lista de candidatos aprovados ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para as funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, publicitado no D.R 2.ª série n.º 244 — Aviso n.º 15396/2017 de 21 de dezembro.

Ordenação	Nome do candidato	Avaliação
1.º	Paula Cristina Gonçalves Pedradas Bartolomeu. . . . .	16,25 a)
2.º	Paula Cristina Lacerda Luís. . . . .	16,25 a)
3.º	Lara Cristina Bernardo. . . . .	16,25 a)
4.º	Carla Susana Pereira dos Santos. . . . .	13,75
5.º	Maria Antónia Gomes Telo. . . . .	11,25
6.º	Maria de Fátima Brissos Matos Glória Madeira. . . . .	10 a)
7.º	José Maria Rodrigues Guedes Gomes. . . . .	10 a)

a) Critérios de desempate de acordo com o ponto 16 do aviso n.º 15396/2017 de 21 de dezembro.

Com homologação dos resultados, pela diretora do Agrupamento de Escolas de Grândola, a 2 de fevereiro de 2018

5 de fevereiro de 2018. — A Diretora, Ana Lúcia Lopes de Almeida.  
311114993

## Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

## Aviso n.º 2002/2018

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano escolar 2017/18.**

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145/20011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 16/01/2018, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um procedimento concursal comum para recrutamento de 02 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional de grau 1.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, com sede na rua Dr. José Campos Coroa, 8900-210 Vila Real de Santo António.

4 — Número de postos de trabalho: 02 postos.

5 — Caracterização do posto de trabalho: serviços de limpeza das instalações do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António.

6 — Horário de trabalho: 3h30min/dia.

7 — Remuneração: de acordo com a legislação em vigor.

8 — Duração do contrato: O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, com o período definido a partir da data da assinatura do mesmo até ao dia 22 junho de 2018.

9 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta

que se trata de recrutamento para a carreira de assistentes operacionais de grau 1.

11 — Formalização da Candidatura:

11.1 — As candidaturas serão apresentadas, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória o qual está disponível no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), nos termos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145/20011, de 6 de abril e entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar na sede do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, sita na Rua Dr. José Campos Coroa, 8900-210 Vila Real de Santo António, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para o mesmo endereço. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

11.2 — Prazo da candidatura: 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

11.3.1 — Documentos de identificação (fotocópia com apresentação do original).

11.3.2 — Certificado de habilitações literárias (fotocópia com apresentação do original).

11.3.3 — Documentos comprovativos das funções desempenhadas/experiência profissional emitidos pelas respetivas entidades empregadoras (fotocópia com apresentação do original).

11.3.4 — *Curriculum Vitae* datado e assinado.

11.3.5 — Certificados comprovativos de formação profissional e das ações de formação frequentadas (fotocópia com apresentação do original).

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC). A ponderação a utilizar é a seguinte: Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: António Luís Pinto Lima (Subdiretor);

1.º Vogal Efetivo: Fernanda Mateus da Conceição Rosada (Adjunta do Diretor);

2.º Vogal Efetivo: Maria José de Sousa Martins Comprido (Encarregada dos Assistentes Operacionais);

1.º Vogal Suplente: César Luís da Costa Garcia (Adjunto do Diretor);

2.º Vogal Suplente: Jacinta Teresa Afonso (Adjunta do Diretor).

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13.3 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos

interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), podendo ser obtido também junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada também na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2017/2018.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Vitor José Carreira Anastácio Junqueira*.

311100241

## EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Desportos de Inverno de Portugal

**Contrato n.º 74/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/10/DDF/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/183/DDF/2017

**Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Desportos de Inverno de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Marquês d'Ávila e Bolama, n.º 161 — 3.º Piso, Apartado 25, 6201-909 Covilhã, NIPC 503006823, aqui representada por Pedro Faromba, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/183/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/183/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

### Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/183/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

### Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/183/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

### Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/183/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

### Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 29 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Desportos de Inverno de Portugal, *Pedro Farromba*.  
311112424

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas

**Contrato n.º 75/2018****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/21/DDF/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/177/DDF/2017

**Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio com sede na(o) Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, NIPC 502871091, aqui representada por Luís Carlos da Silva Madeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/177/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma participação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/177/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/177/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

## Cláusula 2.ª

**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/177/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/177/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 30 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, *Luís Carlos da Silva Madeira*.

311103563

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Basquetebol

**Contrato n.º 76/2018****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/25/DDF/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/180/DDF/2017

**Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Padre Américo, n.º 4 B, 1.º, 1600-548 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/180/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma participação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/180/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/180/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

#### Cláusula 2.ª

##### Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/180/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/180/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

#### Cláusula 5.ª

##### Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 6.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.  
311103644

## Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

### Contrato n.º 77/2018

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/34/DDF/2018

#### Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/169/DDF/2017

##### Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7 — R/C Dt., NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/169/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/169/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/169/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

#### Cláusula 2.ª

##### Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/169/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/169/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 29 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Mário Jorge Ribeiro Lopes*.

311103669

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e  
Federação Portuguesa de Futebol

**Contrato n.º 78/2018****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/36/DDF/2018****Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/596/DDF/2017****Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro com sede na(o) Avenida das Seleções,, 1495-433 Cruz Quebrada-Dafundo, NIPC 500110387, aqui representada por Fernando Gomes da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/596/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma participação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação,

estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/596/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/596/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

## Cláusula 2.ª

**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/596/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

## Cláusula 3.ª

**Participação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/596/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Fernando Gomes da Silva*.  
311103693

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Orientação

**Contrato n.º 79/2018****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/44/DDF/2018****Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/190/DDF/2017****Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal — Pedreães, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Marco Roberto Alpanse Póvoa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/190/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/190/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/190/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

#### Cláusula 2.ª

##### Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/190/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/190/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

#### Cláusula 5.ª

##### Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 6.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Marco Roberto Alpanse Póvoa*.  
311104243

## Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Pesca Desportiva

### Contrato n.º 80/2018

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/48/DDF/2018

#### Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/106/DDF/2017

##### Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Eça de Queirós, 3 — 1.º, 1050-095 Lisboa, NIPC 501651403, aqui representada por Carlos Alberto Pereira Baptista, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/106/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/106/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/106/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

#### Cláusula 2.ª

##### Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/106/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/106/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 1 de fevereiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

1 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, *Carlos Alberto Pereira Baptista*.

311112457

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Petanca

**Contrato n.º 81/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/50/DDF/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/175/DDF/2017

**Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por *Augusto Fontes Baganha*, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Petanca, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro com sede na(o) Rua Poeta Bernardo Passos, n.º 20, 8150-115 São Brás de Alportel, NIPC 502778725, aqui representada por *João Manuel Camacho Gameiro Alves*, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/175/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma participação financeira ao 2.º Outorgante

para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/175/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/175/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

## Cláusula 2.ª

**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/175/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/175/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 29 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Petanca, *João Manuel Camacho Gameiro Alves*.

311103717

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Rugby

**Contrato n.º 82/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/52/DDF/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/186/DDF/2017

**Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Julieta Ferrão, 12 — 3.º Sala 303, 1600-131 Lisboa, NIPC 501617523, aqui representada por Luís Queiroz de Barros Cassiano Neves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/186/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/186/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/186/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

**Cláusula 2.ª**

**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/186/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

**Cláusula 3.ª**

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

**Cláusula 4.ª**

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/186/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

**Cláusula 5.ª**

**Reposição de quantias**

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 6.ª**

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Luís Queiroz de Barros Cassiano Neves*.

311103733

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação de Triatlo de Portugal

**Contrato n.º 83/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/14/DDF/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/189/DDF/2017

**Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 16/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Alameda do Sabugueiro, 1 B, Mughal — Caxias, 2780-543 Paço D'Arcos, NIPC 502257270, aqui representada por Vasco Miguel da Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/189/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/189/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/189/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

## Cláusula 2.ª

**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/189/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/189/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Vasco Miguel da Silva Rodrigues*.  
311104195

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Gabinete do Secretário de Estado do Emprego****Despacho n.º 1525/2018**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu gabinete, Maria João Martins Vieira, assistente técnica do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento, na parte respeitante à remuneração de base de origem, e pelo orçamento do meu gabinete no que respeita ao remanescente até ao limite da remuneração prevista para secretária pessoal, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do referido decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 15 de janeiro de 2018.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se à respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

31 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## ANEXO

Nome: Maria João Martins Vieira

Data de nascimento: 17 de agosto de 1970

Habilitações literárias: 12.º ano de escolaridade

Experiência profissional: Desde 1 dezembro de 2017 até 14 de janeiro de 2018 exerceu funções de secretária pessoal da Vice-Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. Entre 2007 a 2012 exerceu funções de Secretária da Subdiretora-Geral para a Cooperação do Gabinete de Estratégia e Planeamento. Entre 2000 e 2007 exerceu funções no secretariado de apoio à Diretora do Departamento para a Cooperação, tendo participado em várias missões à República de Angola, República Democrática de São Tomé e Príncipe e Guiné Bissau. Participou na delegação da VI Reunião da CPLP em São Tomé e Príncipe (2005). Entre 1990 a 2000 exerceu funções administrativas na Direção de Serviços Administrativos do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu. Entre 1988 a 1990 exerceu funções de secretária do Diretor de Serviços de Candidaturas do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu.

311113023

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA****Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.****Despacho (extrato) n.º 1526/2018**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Braga apresentou o pedido de registo da produção tradicional “Viola Braguesa — Portugal” no Registo Nacional de Produções Artesanais Tradicionais Certificadas, tendo o mesmo merecido o parecer positivo da Comissão Consultiva para a Certificação de Produções Artesanais Tradicionais.

A síntese dos principais elementos do pedido de registo, e do caderno de especificações que o suporta, constam do anexo ao presente aviso.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, qualquer pessoa singular ou coletiva, detentora de legitimidade para o efeito, pode opor-se ao registo, mediante a apresentação de exposição devidamente fundamentada junto do IEFP, I. P.

O pedido de registo, bem como o respetivo caderno de especificações, podem ser consultados, durante o horário normal de expediente, no Departamento de Emprego do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas n.º 52, em Lisboa.

As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada neste Serviço, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

2018-01-30. — A Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo, *Helena Sofia Rangém Ventura Simões Rosa*.

## ANEXO

I — Produção Tradicional objeto de registo: “Viola Braguesa — Portugal”

II — Entidade Promotora requerente do registo: Câmara Municipal de Braga. No projeto que conduziu à elaboração do caderno de especificações estiveram envolvidos os principais construtores de cordofones da região de Braga.

III — Apresentação sumária: A Viola Braguesa é uma viola de média dimensão, com cinco ordens de cordas duplas, de aço fino ou arame (à exceção de 2 ou 3 bordões, cordas grossas, que produzem sons graves), que se toca com a técnica de “rasgado” ou “rasgueado” (passagens rápidas, para cima e para baixo), podendo também ser tocada de forma dedilhada. Data do início do século XVIII a construção de instrumentos musicais de corda na cidade de Braga, indústria artesanal que se veio a afirmar e a desenvolver nos finais desse século e inícios do século XIX, sendo esse núcleo produtor que deu o nome à viola braguesa, o instrumento popular de cordas mais relevante do noroeste português.

IV — Enquadramento histórico

Desde tempos medievais, e mais especificamente desde as manifestações poético-musicais trovadorescas galaico-portuguesas, que os instrumentos de cordas ganharam uma projeção dominante na Península Ibérica, contribuindo sobremaneira para a evolução da música em Espanha e Portugal. Também aqui, no Renascimento, os cordofones

e, dentro destes as violas e as cítaras se impuseram; enquanto o resto da Europa dava primazia ao alaúde, na Península Ibérica imperava a *vihuela*, antepassada da nossa viola que, como a guitarra, deriva, possivelmente, da guitarra latina trovadoresca, de onde herda a sua estrutura morfológica essencial.

A *vihuela* tem uma vida curta mas brilhante. Nos finais do séc. XVI decaí, ao mesmo tempo que se dá a ascensão de outro instrumento, com a mesma forma, mas com cinco ordens de cordas (designada em Espanha por *guitarra espanhola*) e que é ainda utilizada na Europa dos séculos XVII e XVIII, como instrumento para música erudita.

Estes instrumentos de corda, à semelhança de muitos outros, foram sendo abandonados pela elite erudita, permanecendo e chegando até nós com algumas alterações através das camadas populares. Foi o que aconteceu com a viola que chegou aos nossos dias com pequenas alterações, mas mantendo o essencial. Rapidamente a viola ganhou primazia entre os instrumentos musicais populares, passando a ser o preferido, assegurando funções puramente lúdicas e de acompanhamento de danças populares.

Em Portugal, e segundo Manuel Morais no seu texto “A Viola de Mão em Portugal”, pelo menos desde meados do século XV a inícios do século XIX que o vocábulo “viola” é empregue como nome genérico de uma família de instrumentos de corda com braço. As referências mais antigas conhecidas sobre cordofones de mão em Portugal encontram-se em documentos do século XV, mais precisamente em 1442, 1459 e 1477, sendo que a referência de 1459, um documento (petição) apresentado nas cortes de Lisboa, refere já específica e isoladamente o termo “violla”, o que pressupõe a assunção do termo de forma genérica e consensual. Também na obra de Gil Vicente encontramos referência assídua ao instrumento musical viola (citada em nove dos seus autos).

Quanto à viola de arame, as primeiras referências conhecidas em textos escritos datam de meados do século XIX, associada ao uso popular. Distinguem-se vários tipos de viola de arame em Portugal: braguesa, amarantina, toeira, beiroa, campaniça, madeirense e açoriana ou de dois corações. O exemplar mais antigo que chegou até nós, datado de 1876, foi construído pelo violeiro da cidade do Porto, José F. Sanhudo, e representa já, nas suas características principais, o modelo do que será a viola de arame popular portuguesa.

No que respeita à viola braguesa, desenvolveu-se na zona de Braga um núcleo de produção com uma concentração de violeiros significativa, estando a cidade inequivocamente ligada a esta produção (daí ter emprestado o seu nome ao instrumento).

A cidade de Braga era um ponto de encontro e reunião, um local onde as festividades (religiosas e civis) constituíam importantes acontecimentos, sendo que a música era imprescindível nesses festejos. Sobretudo a partir de meados do séc. XVIII, o gosto pela música difunde-se, tanto no setor mais erudito, como no das expressões ditas populares, assistindo-se a uma articulação e troca de influências entre estes dois mundos. A música torna-se cada vez mais ouvida em atos públicos, assistindo-se a uma constante e acelerada laicização dos costumes e mentalidades. A música, enquanto elemento quase exclusivamente litúrgico, torna-se cada vez mais presente no gosto e manifestações populares.

É neste contexto que se expande e aperfeiçoa a indústria artesanal de instrumentos de corda na cidade. Documentada desde 1787, a atividade de construção de instrumentos de corda e a sua aceitação com estatuto de ofício é seguramente anterior, pois que nesta altura já se assistia a uma ascensão do grupo no meio dos mestres da cidade de Braga e a sua plena aceitação social. Já em 1764, na Lista das Ordenanças, se confirma a existência de um número significativo de violeiros bracarenses (cuja idade média rondava os 40-50 anos), o que pressupõe um período de formação a apontar para os anos 30 de setecentos (uma vez que a entrada para aprendiz se fazia com 14-15 anos). Há ainda registo de dois violeiros com 60 e 80 anos, o que recua a atividade ainda mais no tempo e permite assumi-la, sem grande margem para erro, já no início do século XVIII.

A partir dos anos 90 do século XVIII, aparecem sistematicamente construtores de instrumentos musicais de corda nas cartas de exame dos ofícios na cidade de Braga. E em 1804 surge o pedido do mestre Domingos José para o registo da concessão dos Privilégios Reais, obtidos na Real Junta de Comércio, para a Fábrica bracarense de guitarras, rabecões, rabecas e violetas de Domingos José Araújo (já em laboração anteriormente) e que, seguramente, recrutou os seus “operários violeiros” nas numerosas oficinas das Ruas do Anjo e S. Marcos.

Esta distinção comprova a importância desta manufatura, quer a nível técnico (perícia, capacidade e meios), quer no significado que esta arte tinha localmente e para o Reino, sendo um claro testemunho do ambiente cultural e musical que a cidade de Braga viveu no final do século XVIII e início do século XIX (a nível erudito e popular), corolário do desenvolvimento e nível atingidos pelo ofício dos violeiros bracarenses.

#### V — Delimitação geográfica da área de produção

Documentada desde o século XV em Lisboa e desde o século XVII no norte do país, mais precisamente em Guimarães (há referências à participação de violeiros, em 1632, na procissão do Corpo de Deus), a indústria manufatureira de cordofones alterou-se, extinguindo-se em alguns locais e implantando-se noutros, e localiza-se hoje num território mais abrangente.

Neste contexto, foram identificados construtores de violas braguesas nos seguintes locais da região Norte de Portugal: Braga, Felgueiras, Viana do Castelo, Vila Verde, Valongo, Gondomar, Grijó, Santa Marta de Penaguião, Vila Nova de Famalicão, Trofa, Lamego, Espinho. Sabe-se também que existem alguns construtores de cordofones noutras regiões do país (continente e ilhas), perfeitamente aptos tecnicamente para a construção de violas braguesas (alguns, aliás, já as executam para resposta a encomendas, assim como os construtores da região estudada também executam outros instrumentos vinculados a outros territórios e práticas musicais).

Assim, delimitar ao concelho ou ao distrito de Braga, ou até à região Norte do país, a área geográfica de produção deste instrumento musical popular seria redutor e prejudicial à expansão e desenvolvimento que se pretende para estes ofícios tradicionais de grande interesse cultural. O diminuto número de oficinas e a especialização dos construtores de cordofones (capazes de construir todo o tipo de violas, cavaquinhos e guitarras) faz com que seja pertinente considerar que a área geográfica de produção abarque todo o país, sendo que as violas braguesas certificadas terão que cumprir o estabelecido no respetivo caderno de especificações, independentemente do local do país onde sejam construídas.

#### VI — Caracterização do produto “Viola Braguesa — Portugal”

A viola braguesa, o instrumento de cordas tradicional mais popular do noroeste português, é uma viola de média dimensão, com dez cordas de arame de aço (que compõem cinco ordens de cordas duplas), que se tocam com a técnica de “rasgado” ou “rasgueado” (passagens rápidas, para cima e para baixo), podendo também ser tocadas de forma dedilhada. A sua afinação faz-se em unísono para as duas ordens mais agudas e em oitava para as três ordens mais graves.

As madeiras utilizadas na construção da viola braguesa são as seguintes: para o tampo da frente — pinho da Flandres (também se utiliza tília para exemplares mais modestos); para o fundo — nogueira (também se utiliza plátano, pau santo, mogno brasileiro, acácia); para as ilhargas (da mesma madeira do fundo) — nogueira, plátano, mogno, acácia, pau-santo; para o braço — cedro, mogno, plátano, amieiro, acácia; para a escala e cavalete — pau-preto, sucupira africana, ébano (madeiras duras); para as cravelhas — cerejeira, pau-santo.

Nota: o construtor pode utilizar outras madeiras maciças cujas características se aproximem das que aqui são referidas, desde que não comprometam o resultado final pretendido e valorizem a qualidade da viola no que respeita à sua sonoridade.

Utilizam-se, ainda, outros materiais na decoração e acabamentos da viola braguesa. São eles colas, vernizes, pequenos parafusos, espelho, acrílicos. Podem ser ornamentadas nos rebordos e boca, com frisos decorativos (a fogo, com incrustações ou embutidos de madreperla, marfim, osso e madeiras exóticas). De salientar que o uso de materiais de proveniência animal (osso, madreperla, marfim), embora tradicionalmente fosse muito habitual, sobretudo em instrumentos de qualidade superior, está atualmente condicionado a um uso esporádico e autorizado.

Quanto às cordas, as mesmas são de arame de aço fino (à exceção dos 2 ou 3 bordões cuja espessura é grossa) e os calibres das cordas mais utilizadas são, seguindo a classificação de José Lúcio:

- 1.<sup>as</sup>. Sol 0,25 mm (aço), Sol 0,25 mm (aço)
- 2.<sup>as</sup>. Ré 0,30 mm (aço), Ré 0,30 mm (aço)
- 3.<sup>as</sup>. Lá 0,48 mm (bordão), Lá 0,25 mm (aço)
- 4.<sup>as</sup>. Sol 0,65 mm (bordão), Sol 0,30 mm (aço)
- 5.<sup>as</sup>. Dó 0,88 mm (bordão), Dó 0,48 mm (aço) — atualmente muitos músicos pedem que esta corda seja de 0,30 mm.

A construção dos cordofones exige uma técnica muito mais apurada do que a dos outros instrumentos populares mais rudimentares, pois implica a ponderação de muitos fatores: a qualidade das madeiras consoante as diversas partes do instrumento, o tamanho da caixa-de-ressonância e o comprimento do braço, a distância entre o cavalete e a pestana, a grossura e o comprimento das cordas, o cravelhame, a distância entre os trastes, a colocação das ilhargas, a colagem das várias partes do instrumento, o tratamento e envernizamento das madeiras e as questões ligadas à afinação e obtenção de boa sonoridade.

No caso das violas de arame, as duas partes essenciais do instrumento são a caixa acústica e o braço. A função da caixa acústica é ampliar o som da corda quando esta vibra e dela fazem parte o tampo, as ilhargas e o fundo ou costas, sendo que o tampo é a parte da frente da viola,

o fundo a parte de trás (ligeiramente ovalado) e as ilhargas as partes laterais que unem o tampo e o fundo.

Na parte de dentro do tampo da frente colocam-se cinco barras harmónicas (uma por cada ordem de cordas) que permitem a canalização do som desde o cavalete até à boca. O “enfranque” (espécie de cinta a meio do tampo) é variável, formando dois bojos — característica comum a todas as violas. A boca tem abertura em forma redonda, “boca de raia”, corações, oval deitada, etc., consoante o tipo específico de viola (variações regionais). A escala é rasa com o tampo e possui 10 trastes. As cordas são fixadas ao cavalete (colado ao tampo a meio do bojo inferior), passando pelas pestanas ou travessas do cavalete e da escala (que se destinam a transmitir para o tampo harmónico a vibração das cordas) e estendem-se através da escala (rasa com o tampo), até à cabeça onde são presas por cravelhas de madeira ou, mais modernamente, por sistemas de afinadores em forma de leque ou carrilhão (que permitem uma afinação mais rigorosa), passando pela boca da caixa-de-ressonância.

A dimensão da viola braguesa não é exata e pode variar (ainda que com diferenças muito pouco significativas):

Comprimento total mais usual: cerca de 90 cm (mas pode variar entre os 85 e 90 cm)

Comprimento da caixa: entre 42 e 46 cm

Comprimento da cabeça: entre 18 e 22 cm

Comprimento do braço: entre 38 e 42 cm

Tiro de corda: cerca de 49,5 cm

Altura: entre 8 e 9 cm

Largura máxima: entre 30 e 32 cm

Largura mínima (enfranque): entre 18 e 20 cm

#### VII — Condições de inovação no produto e no modo de produção

A viola braguesa foi sofrendo alterações ao longo dos tempos de forma a adaptar-se às inovações técnicas que foram surgindo, bem como às exigências dos próprios músicos que a tocam.

Algumas transformações ao nível das técnicas de construção — maior amplitude das caixas-de-ressonância, aperfeiçoamento dos braços, substituição das cravelhas pelo carrilhão, introdução de cavaletes de apoio, introdução das barras harmónicas interiores, entre outras — foram-se operando ao longo dos tempos, no sentido de melhorar a performance do instrumento.

Assim, a abertura à inovação é total, sempre com o objetivo de melhorar a qualidade sonora do instrumento, mas nunca comprometendo as suas características específicas, que diferenciam a viola braguesa de outras violas de arame existentes no nosso país, quer a nível da sonoridade, quer a nível das características técnicas e formais da sua construção.

311100403

## SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

#### Deliberação n.º 159/2018

Pelo Despacho n.º 10967/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 14 de dezembro de 2017, exarado por Sua Excelência o Ministro da Saúde, foi designada a Dr.ª Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro I. P. (ARSC, I. P.), produzindo o mesmo Despacho efeitos a partir do dia 11 de dezembro de 2017.

Tomando-se necessário proceder à redistribuição das responsabilidades de coordenação genérica e de gestão corrente, e de acordo com o disposto no artigo 21.º, n.º 1, alínea i) da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, o Conselho Diretivo delibera proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação genérica e de gestão corrente dos diversos departamentos, unidades, serviços e áreas funcionais da ARSC, I. P., nos seguintes termos:

1 — À Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes departamentos e áreas funcionais:

- Departamento de Saúde Pública;
- Departamento de Planeamento e Contratualização, na área funcional de prestações específicas;
- Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
- Gabinete de Relações Públicas e Comunicação Social;
- Gabinete de Farmácia e Medicamento.

2 — À Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira, e ao Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo, cabe a responsabilidade conjunta de coordenação e gestão do Gabinete Jurídico e do Cidadão, na área do Gabinete Jurídico.

3 — Ao Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Luís Manuel Militão Mendes Cabral, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes departamentos e áreas funcionais:

- Departamento de Planeamento e Contratualização, na área hospitalar e na Unidade de Estudos e Planeamento;
- Departamento de Gestão e Administração Geral;
- Departamento de Instalações e Equipamentos, na área hospitalar e serviços centrais da ARSC, I. P..

4 — Ao Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes departamentos e áreas funcionais:

- Departamento de Recursos Humanos;
- Departamento de Planeamento e Contratualização, na área funcional dos cuidados continuados;
- Gabinete Jurídico e do Cidadão, na área do Gabinete do Cidadão;
- Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

5 — À Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira, e aos Vogais do Conselho Diretivo, Dr. Luís Manuel Militão Mendes Cabral e Dr. Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo, cabe a responsabilidade conjunta de coordenação e gestão dos seguintes departamentos e áreas funcionais:

- Departamento de Planeamento e Contratualização, na área funcional dos cuidados de saúde primários;
- Departamento de Instalações e Equipamentos, na área dos cuidados de saúde primários;
- Equipa Regional de Apoio para a Reforma dos Cuidados de Saúde Primários;
- Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicações.

6 — É revogada toda e qualquer deliberação e/ou despacho contrários à presente decisão.

14 de dezembro de 2017. — O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.: Dr.ª Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira, presidente — Dr. Luís Manuel Militão Mendes Cabral, vogal — Dr. Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo, vogal.

311096736

### Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

#### Aviso n.º 2003/2018

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no placard da Direção de Gestão de Recursos Humanos do INSA, I. P., estando ainda disponível em [www.insa.min-saude.pt](http://www.insa.min-saude.pt), referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 12933/2017, de 27 de outubro.

30 de janeiro de 2018. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, Paula Caires da Luz.

311100622

#### Aviso n.º 2004/2018

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no placard da Direção de Gestão de Recursos Humanos do INSA, I. P., estando ainda disponível em [www.insa.min-saude.pt](http://www.insa.min-saude.pt), referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 11623/2017, de 2 de outubro.

30 de janeiro de 2018. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, Paula Caires da Luz.

311100688

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

### Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

#### Aviso n.º 2005/2018

Nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo meu despacho de 22 de dezembro de 2017, foi homologada a avaliação do período experimental do licenciado José Filomeno dos Santos Proença, que concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com avaliação final de 18,5 valores, na sequência da celebração, com este Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

311118281

#### Despacho n.º 1527/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a anuência da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, do técnico superior Eugénio da Câmara Velho Cabral Cordovil, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando o trabalhador posicionado na 2.ª posição remuneratória e o 15 nível remuneratório, da carreira e categoria de técnico superior, com produção de efeitos a 9 de janeiro de 2018.

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

311118508

## MAR

### Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

#### Despacho n.º 1528/2018

Através do Despacho n.º 5132/2017, de 19 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8814/2017, de 11 de setembro, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, respetivamente de 8 de junho e de 6 de outubro, procedeu-se à reestruturação do quadro de unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Tendo em vista assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos, com vista a promover uma gestão interna mais eficaz, importa proceder à redefinição das competências de três unidades orgânicas flexíveis que atuam em áreas de relevância transversal.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, conjugados com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nas atuais redações, por meu despacho de 19 de janeiro de 2018 foi determinado o seguinte:

1 — São alterados os artigos 23.º, 25.º e 27.º do Despacho n.º 5132/2017, de 19 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8814/2017, de 11 de setembro, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, respetivamente de 8 de junho e de 6 de outubro, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

[...]

1 — À DGVRH compete:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Coordenar as ações de divulgação das atividades e da missão da DGRM, gerindo a comunicação interna e os conteúdos da intranet;
- e) [...];
- f) [...];

g) [...];

h) Organizar e assegurar o protocolo de reuniões e atos solenes de âmbito interno promovidos pela DGRM e coordenar a sua participação em atos da mesma natureza.

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 25.º

[...]

1 — À DGCP compete:

a) [...];

b) [...];

c) Analisar e elaborar, mediante proposta fundamentada da respetiva área técnica, os procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, bem como dar apoio jurídico à área técnica no acompanhamento da execução dos mesmos.

2 — [...].

Artigo 27.º

[...]

À DQAI compete:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) No domínio da qualidade:

i) Conceber e desenvolver procedimentos de gestão de qualidade no âmbito das atribuições da DGRM;

ii) Assegurar o planeamento, a coordenação e concretização de auditorias internas no domínio da qualidade em colaboração com unidades orgânicas da DGRM;

iii) Orientar tecnicamente metodologias de recolha, tratamento e análise de informação tendentes a garantir a qualidade dos serviços prestados pela DGRM;

iv) Assegurar a elaboração e a permanente atualização das circulares, diretrizes e orientações técnicas, em colaboração com as unidades orgânicas;

v) Assegurar a implementação e o cumprimento de medidas de segurança da informação e a aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

e) No domínio da auditoria interna:

i) Garantir a aplicação de procedimentos, políticas e controlo interno das atividades da DGRM, designadamente nas áreas financeira e administrativa;

ii) Verificar o cumprimento das normas internas em vigor na DGRM, incluindo nas áreas financeira e administrativa, e contribuir para a sua evolução e atualização;

iii) Assegurar o planeamento, a coordenação e concretização de meios de controlo interno e respetiva medição de eficácia, designadamente através de auditorias internas;

iv) Analisar sistematicamente a adequação dos procedimentos de gestão à atividade da DGRM e propor as medidas corretivas que se mostrem necessárias.

f) No domínio da comunicação:

i) Assegurar a articulação das atividades de comunicação, colaborando na definição da imagem institucional da DGRM e na estratégia de comunicação com o exterior, de acordo com as orientações superiormente aprovadas;

ii) Assegurar o serviço de relações públicas da DGRM, promovendo a sua imagem institucional e a divulgação das suas atividades;

iii) Organizar e assegurar o protocolo de reuniões e atos solenes promovidos pela DGRM que envolvam entidades externas e coordenar a sua participação em atos da mesma natureza;

iv) Apoiar os serviços da DGRM na preparação e conceção gráfica do material de divulgação e outras publicações necessários à prossecução das suas atividades;

v) Coordenar as ações de divulgação das atividades e da missão da DGRM, gerindo os conteúdos de informação dos suportes de divulgação, designadamente os conteúdos dos sítios da internet, e assegurando a sua permanente atualização.»

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *José Carlos Simão*.

311099214



## PARTE D

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

#### Deliberação (extrato) n.º 160/2018

Por deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público de 24 de janeiro de 2018, foi autorizado a exercer

as funções até ao final do ano de 2018, o magistrado do Ministério Público jubilado, sem alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação, Licenciado Abel António Teixeira Martins, Procurador da República na comarca do Porto — Juízo Central do Trabalho de Valongo.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de janeiro de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311101132



## PARTE E

### ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

#### Acórdão n.º 205/2018

##### Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17181)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 900 ao membro n.º 34244, Carlos Jorge Dias Pereira da Cruz, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2389/16, que culminou com o Acórdão n.º 2822/17, por violação das normas constantes nos Art.ºs 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311099903

#### Acórdão n.º 206/2018

##### Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17175)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar

que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 38382, Maria Fernanda Guilhermina Fortunato, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1133/12, que culminou com o Acórdão n.º 2816/17, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311099158

#### Acórdão n.º 207/2018

##### Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17180)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 700 ao membro n.º 32054, Patrícia Maria Coelho Soares Cardoso Raposo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2377/16, que culminou com o Acórdão n.º 2821/17, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1, e 75.º, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311099758

**Acórdão n.º 208/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17186)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 80199, Carla Susana Laranginha Monteiro Lage, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2590/11, que culminou com o Acórdão n.º 2827/17, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311100022

**Acórdão n.º 209/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17178)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 700 ao membro n.º 22133, Maria Margarida Figueiredo Ferreira dos Santos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2337/16, que culminou com o Acórdão n.º 2819/17, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1, e 75.º, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311099685

**Acórdão n.º 210/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17160)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 24/07/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de

Multa de € 500 ao membro n.º 88059, Maria de Fátima Antunes Santos Batista, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1575/16, que culminou com o Acórdão n.º 2721/17, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1, e 75.º, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311097473

**Acórdão n.º 211/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17173)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 29092, Ana Maria de Azevedo Oliveira Martins, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1094/12, que culminou com o Acórdão n.º 2813/17, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311099044

**Acórdão n.º 212/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17172)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 27390, Adérito da Luz Joaquim, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1085/12, que culminou com o Acórdão n.º 2812/17, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311099028

**Acórdão n.º 213/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17177)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 800 ao membro n.º 18939, Vítor Manuel Alves Pinheiro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2326/16, que culminou com o Acórdão n.º 2818/17, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311099644

**Acórdão n.º 214/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17185)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 79209, Rogério César dos Santos Rodrigues, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2577/11, que culminou com o Acórdão n.º 2826/17, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311099993

**Acórdão n.º 215/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17179)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos

artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 800 ao membro n.º 31813, Elisabete Mateus Antunes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2376/16, que culminou com o Acórdão n.º 2820/17, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311099725

**Acórdão n.º 216/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17182)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 700 ao membro n.º 37050, Carla Isabel Marcelino Marques, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2399/16, que culminou com o Acórdão n.º 2823/17, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311099944

**Acórdão n.º 217/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17188)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 82667, Sofia Ferreira dos Santos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2609/11, que culminou com o Acórdão n.º 2830/17, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de

26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311100858

#### Acórdão n.º 218/2018

##### Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17187)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 80403, Dora Isabel Laiça de Almeida Ramos Quendera, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2593/11, que culminou com o Acórdão n.º 2828/17, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311100793

#### Acórdão n.º 219/2018

##### Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17176)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 1000 ao membro n.º 14440, Agostinho Manuel dos Santos Nieto, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2311/16, que culminou com o Acórdão n.º 2817/17, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º alínea c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311099247

#### Acórdão n.º 220/2018

##### Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17189)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 85377, Diana Maria Quesado de Carvalho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2637/11, que culminou com o Acórdão n.º 2833/17, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311101002

#### Acórdão n.º 221/2018

##### Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17190)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 68277, Onofre Glória Sousa Daio, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1453/16, que culminou com o Acórdão n.º 2835/17, por violação das normas constantes nos Art.ºs 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311101035

#### Acórdão n.º 222/2018

##### Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17192)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de

Multa de € 500 ao membro n.º 76328, Ana Patrícia Marques Damião, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2146/16, que culminou com o Acórdão n.º 2838/17, por violação das normas constantes nos Art.ºs 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311101051

**Acórdão n.º 223/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17183)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 39648, José António Teixeira Martins, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2409/16, que culminou com o Acórdão n.º 2824/17, por violação das normas constantes nos Art.ºs 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311099977

**UNIVERSIDADE ABERTA****Despacho (extrato) n.º 1529/2018**

Torna-se público que, em cumprimento do procedimento concursal, em regime de mobilidade interna, para um técnico superior jurista a afetar ao Gabinete Jurídico da Universidade Aberta, nos termos do despacho de autorização do Magnífico Reitor da Universidade Aberta, Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, de 13 de fevereiro de 2017, e tendo o candidato José Manuel Alves Pereira ficado classificado em 1.º lugar e, na sequência do despacho de anuência do Senhor Vereador da Câmara Municipal de Oeiras, Eng. Ricardo Barros, datado de 4 de outubro de 2017, iniciou funções em regime de mobilidade a 16 de outubro de 2017, auferindo a remuneração do serviço de origem, correspondente à 11.ª posição remuneratória e nível remuneratório 48, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de 2.900,72€.

10 de janeiro de 2018. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

311054007

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO****Aviso n.º 2006/2018**

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado a 14 de julho de 2017, na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 81/2017 o ciclo de estudos de doutoramento em Ciências Económicas e Empresariais.

Assim, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

18 de janeiro de 2018. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Mendes*.

**ANEXO**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro.
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
- 3 — Grau ou diploma: Doutor.
- 4 — Ciclo de estudos: Ciências Económicas e Empresariais.
- 5 — Área científica predominante: Economia ou Gestão ou Finanças.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Especialidade em Economia, Gestão ou Finanças.
- 9 — Estrutura curricular:

Especialidade em Economia:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia . . . . .	E	138	12
Ciências Empresariais e da Administração . . . . .	CEAD	12	
Economia/Gestão/Finanças . . . . .	E/GES/ FIN	12	
Qualquer Área Científica . . . . .	QAC		6
<i>Subtotal</i> . . . . .		162	18
<i>Total</i> . . . . .		180	

Especialidade em Gestão:

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão . . . . .	GES	138	12
Ciências Empresariais e da Administração . . . . .	CEAD	12	
Economia/Gestão/Finanças . . . . .	E/GES/ FIN	12	
Qualquer Área Científica . . . . .	QAC		6
<i>Subtotal</i> . . . . .		162	18
<i>Total</i> . . . . .		180	

Especialidade em Finanças:

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Finanças . . . . .	FIN	138	12
Ciências Empresariais e da Administração . . . . .	CEAD	12	
Economia/Gestão/Finanças . . . . .	E/GES/ FIN	12	
Qualquer Área Científica . . . . .	QAC		6
<i>Subtotal</i> . . . . .		162	18
<i>Total</i> . . . . .		180	







## 2.º Ano

QUADRO N.º 13

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)		
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		O	
Tese .....	FIN	Anual .....	1 620								30		60

## 3.º Ano

QUADRO N.º 14

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)		
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		O	
Tese .....	FIN	Anual .....	1 620								30		60

## Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 15

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Opção I e II	Complementos de Finanças Empresariais.	FIN	1.º ano. ....	162		30							6	
	Teoria Financeira .....	FIN	1.º ano. ....	162		30							6	
	Investigação Empírica em Finanças	FIN	1.º ano. ....	162		30							6	

311093269

**Aviso n.º 2007/2018**

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea c) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço de internet [www.ua.pt/gaqap/uaemmudanca](http://www.ua.pt/gaqap/uaemmudanca), a alteração do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Aveiro.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico [rt-consulta publica@ua.pt](mailto:rt-consulta publica@ua.pt) ou do endereço postal: Gabinete do Reitor, Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, 3810-193 Aveiro.

31 de janeiro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Assunção*.

311114539

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Despacho n.º 1530/2018**

Ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 23.º e no artigo 74.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto de 2014, sob proposta da dirigente dos Serviços Académicos e ouvido o Conselho de Gestão na sua sessão de 20/1/2017, por despacho de 05/01/2018 da Reitora da Universidade de Évora, é aprovado e posto em vigor o “Regulamento dos Serviços Académicos da Universidade de Évora”,

que se publica em anexo ao presente despacho. É revogado o Despacho n.º 4302/2016 (2.ª série), de 28 de março.

## ANEXO

**Regulamento dos Serviços Académicos da Universidade de Évora****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

1 — Estabelece-se neste regulamento a organização, as atribuições e as competências dos Serviços Académicos da Universidade de Évora, abreviadamente designados por SAC.

2 — Os SAC constituem uma direção de serviços e desenvolvem a sua ação nos domínios pedagógico-administrativo, da vida escolar dos estudantes, da concessão de graus e títulos académicos, assegurando a gestão académica dos processos de ensino-aprendizagem e prestando uma assessoria de qualidade em todas as matérias conexas.

## Artigo 2.º

**Organização**

1 — A estrutura dos SAC tem subjacente o princípio de segregação de funções, sendo composta pela Divisão de Formação Graduada e Pós-Graduada, e Divisão de Registo e Certificação Escolar.

2 — Os SAC integram ainda dois gabinetes de apoio: o Gabinete de Apoio ao Estudante no qual se insere o Gabinete de Acesso ao Ensino Superior (GAES) e o Gabinete de Apoio aos Serviços.

3 — Os SAC são dirigidos pelo Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, na dependência direta do Reitor ou em quem este delegar.

4 — Além das competências genericamente descritas no estatuto do pessoal dirigente e sem prejuízo de outras que lhe sejam delegadas, cabe designadamente ao Diretor de Serviços:

a) Contribuir para o desenvolvimento da visão, objetivos e estratégias da Instituição;

b) Definir estratégias e objetivos de atuação, de forma a otimizar a qualidade do serviço prestado, a eficiência e eficácia da gestão académica, através de soluções inovadoras, de modernização e de implementação de novas tecnologias de informação e comunicação que visem a maximização da satisfação do estudante;

c) Planear e organizar as atividades desenvolvidas, definindo o que é prioritário, tendo em conta os objetivos a alcançar e os recursos existentes, estimulando o trabalho de equipa, a iniciativa, autonomia, responsabilização e gestão participativa dos Chefes de Divisão e Coordenadores;

d) Garantir a articulação, intercomunicação e disponibilização de informação rigorosa e em função das necessidades, a Diretores de Unidades Orgânicas, Presidentes dos Conselhos Científicos e Pedagógicos das Unidades Orgânicas e Diretores de outros Serviços;

e) Instruir e gerir processos que superiormente lhe sejam cometidos;

f) Organizar informação e pareceres para decisão superior;

g) Promover o desenvolvimento de competências, esclarecer e divulgar regulamentação e procedimentos a adotar pelos colaboradores dos SAC;

h) Identificar e propor o desenvolvimento e parametrização do sistema informático que permita modernizar, otimizar a eficiência e eficácia dos procedimentos académicos e a qualidade do serviço prestado aos estudantes;

i) Assegurar os procedimentos relacionados com a audição dos utentes e com a gestão das suas sugestões e reclamações, propondo e assegurando a implementação de medidas corretivas das eventuais inconformidades detetadas.

## CAPÍTULO II

### Estrutura, atribuições e competências

#### Artigo 3.º

#### Competências de planeamento e de gestão dos Chefes de Divisão

Aos Chefes de Divisão, nas respetivas áreas de atuação, compete designadamente:

a) Planear, organizar, acompanhar, monitorizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Divisão, propondo e implementando medidas que visem a melhoria contínua da qualidade do atendimento e do serviço prestado ao aluno e a eficiência e eficácia das atividades executadas pela Divisão;

b) Assessorar a Direção de Serviços;

c) Prestar informação detalhada nos requerimentos submetidos por estudantes, emitindo decisão em função do enquadramento regulamentar ou parecer e proposta de resolução, assegurando a monitorização e a minimização do tempo de resposta aos estudantes;

d) Assegurar a constituição e manutenção atualizada dos processos individuais de estudantes (em suporte de papel e digital) e da documentação da Divisão relativa ao funcionamento dos cursos, candidaturas, seriação e colocação de candidatos;

e) Verificar a necessidade de atualização da informação académica disponibilizada na internet e facultar à Direção de Serviços a informação a ser atualizada ou que considerem pertinente para divulgação.

#### Artigo 4.º

#### Divisão de Formação Graduada e Pós-Graduada

1 — A Divisão de Formação Graduada e Pós-Graduada é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e compete-lhe a coordenação, planeamento e gestão dos procedimentos académicos relativos aos estudantes de todos os ciclos de estudo, de formação pré-graduada e formação contínua, nomeadamente:

a) Assegurar o atendimento personalizado e especializado, presencial, telefónico e através de correio eletrónico, no âmbito da sua área de

intervenção, promovendo e garantindo a qualidade do serviço prestado através da iniciativa de proposta ou resolução de situações académicas complexas expostas pelos estudantes;

b) Assegurar os procedimentos inerentes à matrícula e inscrição dos candidatos colocados no âmbito dos diferentes concursos de acesso e ingresso na Universidade de Évora;

c) Planear e assegurar a gestão, a monitorização e a disponibilização de informação relativa a vagas, candidaturas, seriação, colocação, matrículas e inscrições anuais no âmbito dos diferentes concursos de acesso e ingresso na Universidade de Évora, nos termos legais e regulamentados;

d) Assegurar a gestão e elaboração dos editais de abertura anual dos cursos de formação pós-graduada em função da oferta formativa proposta pelas Unidades Orgânicas e autorizada pela Reitoria;

e) Assegurar a tramitação, a monitorização e a disponibilização de informação relativa a provas públicas no âmbito dos ciclos de estudos, do Título de Agregado e do Título de Especialista;

f) Assegurar a gestão, a monitorização e a disponibilização de informação relativa a pedidos de creditação, diligenciando de forma a assegurar a minimização dos tempos de resposta aos pedidos efetuados;

g) Assegurar a verificação e validação dos regimes especiais de propinas e de frequência requeridos pelos estudantes, assim como a instrução do processo para regularização das respetivas propinas a nível do Sistema de Informação Integrada da Universidade de Évora (SIIE) e do sistema contabilístico (SIAG);

h) Assegurar a gestão e o registo de criação de cursos de formação pré-graduada e de formação contínua com concessão de créditos ECTS;

i) Assegurar a acreditação da Universidade de Évora como Instituição de Formação e a acreditação e gestão dos cursos de formação contínua a serem submetidos ao Conselho Científico de Formação Contínua;

j) Rececionar e instruir requerimentos de admissão a provas públicas de atribuição do título de agregado e de especialista.

2 — Ao Chefe de Divisão estão cometidas as funções: (i) genericamente descritas no estatuto do pessoal dirigente; (ii) descritas no artigo 3.º; (iii) que lhe sejam delegadas.

#### Artigo 5.º

#### Divisão de Registo e Certificação Escolar

1 — A Divisão de Registo e Certificação Escolar é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e compete-lhe a coordenação, planeamento e gestão dos procedimentos académicos relativos à certificação ou reconhecimento de graus, cursos não conferentes de grau e de unidades curriculares ministrados ou a serem reconhecidos pela Universidade de Évora, assim como a gestão e apuramento de resultados de prémios escolares e bolsas de mérito, nomeadamente:

a) Assegurar a verificação e validação das condições de obtenção, emissão e registo de carta doutoral ou de curso, de diplomas, de certidão de conclusão de cursos não conferentes de grau com concessão de créditos ECTS e certificados de habilitações e no âmbito da mobilidade in, nos termos legais;

b) Assegurar a monitorização, arquivo e a disponibilização de informação no âmbito do processo de registo das classificações das avaliações, relativa a todos os ciclos de estudo e cursos não conferentes de grau;

c) Assegurar a gestão, o registo no SIIE e a aplicabilidade das Tabelas de Equivalências/ Planos de Transição no âmbito dos ciclos de estudos conferentes de grau;

d) Disponibilizar informação sobre a situação académica dos estudantes, nomeadamente a verificação dos ECTS e unidades curriculares em falta para conclusão e obtenção de diploma ou certidão de conclusão;

e) Assegurar a disponibilização de informação, a receção de processos e instrução e tramitação dos mesmos, aos interessados no processo de reconhecimento, equivalência e registo de habilitações estrangeiras na Universidade de Évora;

f) Assegurar a receção de candidaturas, sua ordenação e resultados no âmbito dos processos de atribuição de prémios e bolsas conferidas pela Universidade nos termos da regulamentação;

g) Emitir declarações referentes a áreas de estudo dos cursos, ao percentil por curso ou por unidade curricular e a outras informações relativas a diplomados;

h) Assegurar a gestão, o registo, a atualização e disponibilização de informação de conteúdos programáticos de unidades curriculares em

português e em inglês, em conformidade com informação constante no processo de acreditação.

2 — Ao Chefe de Divisão estão cometidas as funções: (i) genericamente descritas no estatuto do pessoal dirigente; (ii) descritas no artigo 3.º; (iii) que lhe sejam delegadas.

#### Artigo 6.º

##### Gabinete de Apoio ao Estudante

O Gabinete de Apoio ao Estudante é dirigido por um Coordenador de Unidade, equiparado a dirigente intermédio de 4.º grau, que coadjuva a Direção dos Serviços e a quem compete coordenar e exercer as competências específicas no âmbito de projetos e ações que visem o acesso e ingresso de novos estudantes, a integração, acompanhamento e permanência dos estudantes e dos antigos estudantes da Universidade de Évora, nomeadamente:

a) Colaborar na promoção e divulgação de oferta formativa da Universidade de Évora;

b) Disponibilizar informação e acompanhar o processo de candidaturas para acesso e ingresso no Ensino Superior, através do regime geral de acesso no âmbito das atribuições do GAES;

c) Garantir o acolhimento, integração e permanência dos estudantes na Universidade de Évora:

i) Assegurar a participação ativa no processo de acolhimento dos novos estudantes e de estudantes estrangeiros, prestando-lhes todo o apoio e acompanhamento necessário à sua inserção na comunidade académica;

ii) Proporcionar orientação e apoio socioeducativo, em especial em áreas de integração e bem-estar social dos estudantes, apoiando e divulgando atividades culturais e de lazer adequadas aos seus interesses;

iii) Proporcionar aconselhamento psicológico ou psicoterapia, orientação para estratégias de estudo, nos métodos de aprendizagem e sucesso escolar;

iv) Acompanhar e apurar as causas do incumprimento do pagamento de propinas e do abandono escolar, propondo medidas para mitigação e prevenção dessas situações;

v) Proporcionar medidas para fomentar o sucesso académico, através do estudo, análise e identificação dos casos de insucesso académico no termo de cada semestre e propondo medidas a implementar para acompanhamento dos casos identificados;

vi) Assegurar a gestão e divulgação do Programa de Ocupação de Estudantes a Tempo Parcial, garantindo a seleção, recrutamento, monitorização e informação aos estudantes;

vii) Assegurar as participações e a gestão do Seguro Escolar, disponibilizando informação e esclarecimentos à Companhia de Seguros, aos estudantes e estruturas da Universidade de Évora;

viii) Assegurar o atendimento, no que respeita a questões relacionadas com as áreas de intervenção do Gabinete.

d) Apoiar os estudantes com necessidades educativas especiais, através da sua inclusão no contexto académico, contribuindo para um ensino de qualidade, bem como da identificação de barreiras físicas, de comunicação e informação que obstem à integração social e escolar destes estudantes.

#### Artigo 7.º

##### Gabinete de Apoio aos Serviços

O Gabinete de Apoio aos Serviços é dirigido por um Coordenador de Unidade, equiparado a dirigente intermédio de 3.º grau, que coadjuva a Direção dos Serviços, a quem compete coordenar e exercer as competências específicas no âmbito de procedimentos de gestão académica transversal aos Serviços Académicos, nomeadamente:

a) Assessoria técnica/administrativa à Direção dos Serviços:

i) Assegurar a gestão e tramitação dos processos relativos ao registo na Direção Geral de Ensino Superior (DGGES) e publicação no *Diário da República* relativamente à criação e reestruturação de ciclos de estudo;

ii) Assegurar o registo, atualização e arquivo da informação relativa a cursos acreditados e de formação pós-graduada não conferente de grau e respetivos planos de estudo;

iii) Preparar os documentos relativos à aquisição de material;

iv) Gerir o fundo de maneo;

v) Proceder ao registo e envio dos mapas de efetividade e do mapa de férias dos trabalhadores dos SAC e de todos os pedidos de alteração aos mesmos;

vi) Assegurar a organização e tramitação dos procedimentos para atribuição de Doutoramentos Honoris Causa;

vii) Assegurar a gestão, regularização e arquivo dos processos relacionados com os pedidos de regimes especiais de propinas, valores de propinas devidos e em dívida e reembolsos;

viii) Assegurar a gestão corrente de sugestões e reclamações;

ix) Assegurar a gestão do Arquivo dos Serviços Académicos;

x) Garantir a execução de quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas pelo Diretor de Serviços.

b) Assessoria de Gestão de tecnologias de informação:

i) Proceder à análise de informação registada no SIUE, propondo indicadores, mecanismo de alerta (Poka-Yoke) e Dashboard que permitam de forma eficaz monitorizar a gestão académica e disponibilizar informação para suporte à decisão;

ii) Proceder à análise crítica da informação registada no SIUE e das necessidades decorrentes dos procedimentos académicos de forma a propor, através de desenho de estrutura de dados, sugestões de melhoria do SIUE;

iii) Proceder ao apuramento estatístico de dados requeridos por órgãos internos, por outras instituições e pela DGES, assim como o apuramento estatístico para o RAIDES;

iv) Assegurar a criação e gestão de listagens através de criação de query na Base de Dados do SIUE, como ferramenta de gestão não só para os SAC, como para os órgãos de gestão da Universidade de Évora;

v) Assegurar a gestão da informação académica no Portal e no Moodle assegurando a interface da informação constante no SIUE;

vi) Apoiar e esclarecer os utilizadores do SIUE a nível de gestão académica;

vii) Garantir a execução de quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas pelo Diretor de Serviços.

c) Atendimento não presencial (telefónico e de correio eletrónico):

i) Assegurar o atendimento telefónico, num sistema de call center, de todos os contactos telefónicos estabelecidos com os Serviços Académicos, assegurando e monitorizando o fluxo de chamadas e a capacidade de resposta, bem como a sua eficácia e qualidade;

ii) Proceder à gestão de correio eletrónico recebido nos SAC, na plataforma de sistema de gestão de correio eletrónico, procedendo à triagem e catalogação do mesmo, por assunto e prioridade, assegurando a eficácia e a qualidade de reposta aos remetentes e o reencaminhamento para as Divisões ou Gabinetes quando houver necessidade de análise personalizada da situação académica do aluno.

d) Gestão do expediente e arquivo:

i) Proceder às entradas, saídas e encaminhamento dos documentos no sistema de gestão documental;

ii) Executar as tarefas inerentes à receção, recolha, distribuição e arquivo do expediente após registo no sistema de gestão documental;

iii) Assegurar o arquivo do expediente no processo dos estudantes e registar o local de arquivo no SIUE.

#### Artigo 8.º

##### Gestão Participativa

Com base no conceito de melhoria contínua, a Gestão Participativa consiste na participação e envolvimento dos principais stakeholders na identificação de pontos críticos, participação no planeamento e tomadas de decisão que afetam a instituição e promovem a qualidade do serviço prestado. Com o objetivo de assegurar aquela gestão participativa, serão promovidas pelo Vice-reitor com o pelouro da Educação reuniões trimestrais com os principais utilizadores, ou seus representantes, dos Serviços.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

#### Artigo 9.º

##### Organograma

O Organograma dos Serviços Académicos é o constante no Anexo A ao presente Regulamento.

## Artigo 10.º

**Grupos de trabalho e equipas de projeto**

Por despacho do Reitor, sob proposta do dirigente dos serviços, podem ser constituídos grupos de trabalho ou equipas de projeto ad-hoc para realização de atividades de caráter temporário e projetos especiais, com a composição, objeto e duração neles delimitados.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

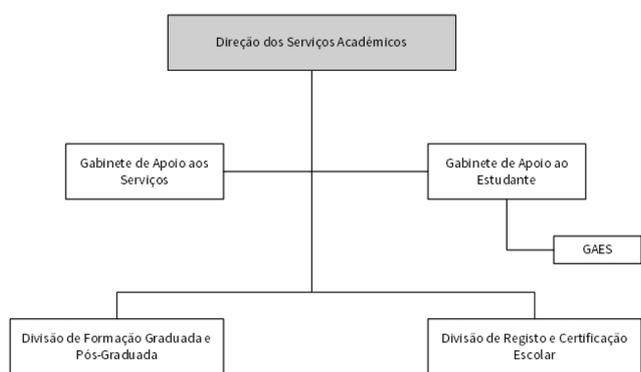
O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

23/01/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

## ANEXO A

**Organograma dos Serviços Académicos**

(para efeitos do disposto no artigo 9.º)



311121431

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Faculdade de Medicina****Despacho (extrato) n.º 1531/2018**

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 04/01/2018 foi aprovada a renovação dos contratos a termo certo com os docentes a seguir mencionados:

Doutora Marília Lopes Cravo, renovado o contrato como Professora Associada Convidada a 25 % com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 15 de dezembro de 2017, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Ana Margarida Sameiro Moutinho Neves, renovado o contrato como Professora Auxiliar Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 28 de dezembro de 2017, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor José Crespo Mendes de Almeida, renovado o contrato como Professor Catedrático Convidado a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2017, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

05/01/2018. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

311084294

**Despacho (extrato) n.º 1532/2018**

Considerando a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

1 — Por despacho do Senhor Diretor de 03 de julho de 2017, foi renovada a comissão de serviço da Mestre Carla Sofia Januário Catalão, como Chefe de Divisão da Área dos Recursos Humanos e Financeiros, pelo período de três anos, com efeitos a 01 de outubro de 2017.

2 — Junto se anexa nota curricular da nomeada.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de janeiro de 2018. — O Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, *Prof. Doutor Fausto Pinto*.

**Nota Curricular**

Carla Sofia Januário Lopes Catalão nasceu em 20 de maio de 1979 em Santarém

Formação Académica

Mestrado em Gestão, na área de especialização em Setor Público e Administrativo, na Universidade de Évora, Dissertação de Mestrado intitulada “Operacionalização do Sistema de Contabilidade Analítica nas Instituições de Ensino Superior Público em Portugal: o caso da FMUL”, julho 2010;

Pós-graduação em Gestão, na área de especialização em Setor Público e Administrativo, na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém em parceria com o Departamento de Gestão da Universidade de Évora, outubro 2008;

Licenciatura em Gestão no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, julho 2001.

Experiência Profissional

Desde novembro de 2013, Chefe de Divisão da Área de Recursos e Financeiros da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Fevereiro 2013 a novembro 2013, Chefe de Divisão da Área de Contabilidade do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

Fevereiro 2010 a janeiro 2013, Chefe de Divisão da Área de Recursos e Financeiros da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Junho 2002 a janeiro 2010, Técnica Superior responsável pelo Núcleo de Vencimentos e Núcleo Financeiro da Área Administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Julho 2001 a maio 2002, Responsável de Recursos Humanos do Grupo Alfredo Jesus;

Junho 1997 a agosto 1997, estágio na Secção de Pessoal da CIM-POR — Alhandra.

Formação Profissional

Auditoria Financeira, pela Companhia Própria, maio 2014

Auditoria e Accountability, pela Companhia Própria, março 2014  
QUAR, Orçamento e Estratégia, pela Companhia Própria, outubro 2012;

DECAF — Diploma de Especialização em implementação da CAF, pelo INA, junho 2012;

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA, julho 2010;

Preparação e Condução dos Procedimentos Pré-Contratuais, pela Construlink, março 2010;

Gestão de Processos e Mobilidade, pela Global Change, janeiro 2010;

Gestão por Objetivos, pelo INA, dezembro 2009;

Contratação Pública e Sistemas de Aquisição Bens/Serviços, pela Global Change, outubro 2009;

Avaliação do Desempenho — dos Objetivos e das Competências aos Resultados: sua Monitorização, pelo STE, maio 2009;

Sistemas de Gestão de Bases de Dados (SGBD), pela MP Consultadoria Informática, março 2009;

Legislação Laboral, pela MP Consultadoria Informática, março 2009;

Oracle E-Business Suite — áreas de Planeamento e Contabilidade, pela Deloitte, março 2008;

Aplicação de Balanced Scorecards na Administração Pública, pela CENFOP, dezembro 2006;

SIADAP e a Gestão por Objetivos, pela CENFOP, setembro 2006;

POC Público, pela CENFOP, julho 2006;

Aplicação GIAF: Pessoal e Vencimentos/ADSE/Balço Social/Contabilidade/Recursos Humanos e My GIAF, pela Deloitte, maio 2005;

A Reforma na Administração Pública — A Fixação de Objetivos, pela CENFOP, março 2005;

Contabilidade Analítica e Documentos de Prestação de Contas, pela Deloitte, setembro 2004;  
 Informação para a Gestão, pela Deloitte, julho 2004;  
 Gestão Orçamental e Financeira da Administração Central — POCP, pelo EFG — Centro de Estudos de Contabilidade, dezembro 2003;  
 Gestão de Recursos Humanos, pela Nersant, agosto 2003;  
 SRH — Processamento de Vencimentos e Outros Abonos, pela CENFOP, julho 2003;  
 GESTOR — Gestão Orçamental/Contabilidade Pública, pela GEDI, maio 2003.

311070386

**Despacho (extrato) n.º 1533/2018**

Por despacho de 25 de outubro de 2017 do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no uso das suas competências:

1 — Foi renovada a comissão de serviço do Mestre Nuno Miguel dos Santos Rodrigues no cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau, como Coordenador na Área dos Polos Administrativos, a partir de 09 de novembro de 2017, pelo período de três anos, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 21/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

2 — Junto se anexa nota curricular do nomeado.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de janeiro de 2018. — O Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

Nuno Miguel dos Santos Rodrigues, nasceu a 07/05/1976, em Sintra. Formação Académica:

Licenciatura em Sociologia, na UAL (Universidade Autónoma de Lisboa), Caldas da Rainha.

Pós-graduação em Análise de Dados para as Ciências Sociais, no ISCTE-IUL (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa), Lisboa.

Mestrado em Ciência, Inovação e Sociedade, no ISCTE-IUL (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa), Lisboa.

Experiência Profissional:

Desde janeiro de 2004 — Técnico Superior da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

De março a dezembro de 2003 — Técnico Júnior de Client Service na Millward Brown S. A. — Estudos Socioeconómicos, Lisboa

De fevereiro de 2002 a maio de 2006, responsável pela área trabalho de campo em estudos de caráter social na Vértice Mais — Estudos e Projetos, L.ª, Caldas da Rainha

De junho de 1999 a maio de 2002 — Coordenador Técnico Regional no DETEFP-MTSS (Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional, do Ministério do Trabalho e da Segurança Social), Lisboa

De agosto a dezembro de 2001 — Coordenador Técnico Regional no SIETI, MTSS (Sistema de Informação Estatística sobre o Trabalho Infantil, do Ministério do Trabalho e da Segurança Social), Lisboa

Formação Profissional:

2016 — Design Thinking — INA, Algés (28 horas)

2015 — O Novo Código do Procedimento Administrativo — AN-FUP — FMUL, Lisboa (16 horas)

2015 — Word 2010 — Avançado — Núcleo de Formação — Reitoria da ULisboa, Lisboa (8 horas)

2014 — FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA, Algés (180 horas)

2013 — Formação prática de Auditores Internos — ISO 19011-2011 — School House, Lisboa (35 horas)

2013 — E-Government — novas tecnologias na desmaterialização dos processos — School House, Lisboa (35 horas)

2012 — QUAR, Orçamento e Estratégia — Companhia Própria, Formação e Consultoria, Lisboa (14 horas)

2012 — Gestão de Arquivo — Global Estratégias, Lisboa (14 horas)

2011 — CAF Commom Assesment Framework, I.ZONE SGPS-SA, Lisboa (160 horas)

2010 — Conceção, Gestão e Avaliação de Projetos, INA, Oeiras (60 horas)

2009 — Coaching na definição de objetivos, Becoach — Hotel Mirage, Cascais (4 horas).

2009 — SIADAP 1 — QUAR, Global Change, Lisboa (21 horas)  
 2008 — Gestão da Qualidade nas Organizações, Centro de Saberes do Montijo e Universidade de Lisboa, Montijo (36 horas);  
 2007 — Como avaliar a Satisfação dos Colaboradores, APQ, Amadora (7 horas);  
 2006 — SIADAP e a Gestão por Objetivos, CENFOP/ SEA, Lisboa (36 horas);  
 2004 — Análise de Dados com SPSS, PSE — Produtos e Serviços de Estatística L.ª, Lisboa (24 horas);  
 2004 — Gestão e Análise de Dados em ambiente Oracle, Digitalis — Distribuição e Gestão Informática, L.ª, Lisboa (9 horas).

311070678

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Reitoria****Despacho n.º 1534/2018**

O Doutoramento em Engenharia Industrial e de Sistemas foi criada pela Resolução SU-18/2009, de 27 de abril, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através do Despacho RT/C-415/2009, de 22 de julho.

Em 2 de março de 2011, este ciclo de estudos foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, posteriormente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2397/2011.

No quadro da avaliação de ciclos de estudo em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 30 de outubro de 2014, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 60/2013:

Aprovo a alteração do plano de estudos do Doutoramento em Engenharia Industrial e de Sistemas, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 2397/2011/AL01, em 14 de julho de 2017.

Determino que a alteração constante do anexo ao presente despacho entre em vigor a partir do ano letivo de 2017/2018;

Revogo o Despacho RT/C-415/2009, de 22 de julho.

25 de janeiro de 2018. — O Reitor, *Rui Vieira de Castro*.

**ANEXO**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Engenharia
- 3 — Grau ou diploma: Doutor
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia Industrial e de Sistemas
- 5 — Área científica predominante: Produção e Sistemas
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Produção e Sistemas . . . . .	PS	170	—
Ciências e Tecnologias Complementares . . . . .	CTC	10	—
<i>Subtotal</i> . . . . .		180	0
<i>Total</i> . . . . .		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

**Universidade do Minho****Ciclo de estudos em Engenharia Industrial e de Sistemas****Grau de doutor****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Opção Técnico Científica I .....	PS	1.º semestre ...	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica II .....	PS	1.º semestre ...	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica III .....	PS	1.º semestre ...	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica IV .....	PS	1.º semestre ...	140	30	15						15		5	
Opção Comportamental e da Inovação I .....	CTC	1.º semestre ...	140	30	15								5	
Planeamento Tese I .....	PS	1.º semestre ...	140								30		5	
Opção Técnico Científica V .....	PS	2.º semestre ...	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica VI .....	PS	2.º semestre ...	140	30	15						15		5	
Opção Comportamental e da Inovação II .....	CTC	2.º semestre ...	140	30	15								5	
Planeamento Tese II .....	PS	2.º semestre ...	140	30	15						15		5	
Planeamento Tese III .....	PS	2.º semestre ...	280								60		10	

**2.º ano**

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Tese em Engenharia Industrial e de Sistemas ...	PS	Anual .....	1680										60	

**3.º ano**

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Tese em Engenharia Industrial e de Sistemas ...	PS	Anual .....	1680										60	

**Unidades curriculares opcionais**

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Algoritmos Genéticos e Evolucionários.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Alocação de Recursos em Gestão de Projetos.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Análise de Clusters	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Análise de Componentes Principais.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Análise Económica de Projetos.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Análise de Investimentos.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Análise Fatorial . . .	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Análise Multicritério Aplicada à Energia Ambiente.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Análise Multidimensional de Projetos.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Avaliação de Projetos.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Controlo Estatístico de Processos.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Desenvolvimento de Novos Produtos.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Economia e Ambiente	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Economia para a Engenharia.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Ergonomia . . . . .	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Ergonomia e Segurança do Trabalho I.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Ergonomia e Segurança do Trabalho II.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Ergonomia e Segurança do Trabalho III.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Estatística . . . . .	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Fiabilidade e Disponibilidade de Sistemas.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Gestão da Distribuição.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Gestão da Inovação e da Tecnologia.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Gestão da Qualidade.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Gestão de Custos no Desenvolvimento de Novos Produtos.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Gestão de Fluxo Lean.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Gestão de Fluxos de Produção.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Gestão de Projetos	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Gestão de Projetos Lean.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Gestão Estratégica Organizacional.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Gestão Integrada da Produção.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Higiene Industrial	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Higiene Industrial I	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Higiene Industrial II	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Implementação e Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Medicina Ocupacional.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Métodos Aproximados em Programação Inteira e Otimização Combinatória.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Métodos de Decomposição Programação Inteira.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Métodos e Técnicas de Análise em Ergonomia.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Métodos Exatos e Híbridos de Programação Inteira.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Métodos Heurísticos	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Modelação e Otimização Não Linear.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Modelos e Métodos de Análise de Decisão.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Organização e Gestão da Manutenção.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Organização em Redes e Virtuais Avançadas.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Otimização de Redes.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Otimização Multiobjetivo.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Otimização sem Derivadas.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Planeamento Energético.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Planeamento Experimental.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Planeamento Fatorial.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Política Científica e Tecnológica.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Problemas e Algoritmos de Escalonamento da Produção.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Processos de Gestão de Produção.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Produção Industrial Eco-Eficiente.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Serviços Web de Engenharia e Gestão Industrial.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Simulação. . . . .	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Simulação Industrial	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Sistemas de Avaliação de Desempenho.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Supervisão e Controlo de Processos Industriais.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Técnicas Avançadas de Otimização Global.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Técnicas de Previsão	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Técnicas Específicas em Otimização.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Tecnologia, Inovação e Internacionalização.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Gestão de Operações.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Sistemas de Produção Lean.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Segurança do Trabalho.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Sistemas de Informação para a Gestão da Produção.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Empresas Virtuais	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Engenharia Concorrente e Colaborativa.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Práticas Avançadas de Gestão de Custos I.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Práticas Avançadas de Gestão de Custos II.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Sistemas de Custo.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	
Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.	Técnicas Estatísticas para Pesquisa Quantitativa.	PS	1.º e 2.º semestre	140	30	15						15		5	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção Técnico Científica I, II, III, IV, V e VI.

### Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 6

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Opção Comportamental e da Inovação I e II.	Métodos de Investigação em Engenharia.	CTC	1.º e 2.º semestre	140	30	15								5	
Opção Comportamental e da Inovação I e II.	Métodos Quantitativos e Qualitativos na Engenharia.	CTC	1.º e 2.º semestre	140	30	15								5	
Opção Comportamental e da Inovação I e II.	Gestão da Inovação	CTC	1.º e 2.º semestre	140	30	15								5	
Opção Comportamental e da Inovação I e II.	Liderança . . . . .	CTC	1.º e 2.º semestre	140	30	15								5	
Opção Comportamental e da Inovação I e II.	Gestão de Projetos	CTC	1.º e 2.º semestre	140	30	15								5	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção Comportamental e da Inovação I e II.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

## Aviso n.º 2008/2018

A Universidade NOVA de Lisboa (NOVA), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (NOVA FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 21.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, confere o grau de licenciado em Estudos Portugueses.

Nos termos dos estatutos da NOVA FCSH, publica-se a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Portugueses remetida em 29 de março de 2017 à Direção-Geral do Ensino Superior e registada com o n.º R/A-Ef 3151/2011/AL01 de 8 de junho de 2017.

O plano de estudos, enquadrado pelas normas regulamentares dos cursos de licenciatura da NOVA FCSH, entra em vigor no ano letivo 2017-2018. Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 17445/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 28 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 162/2015, publicada no n.º 45, de 5 março de 2015, poderão ser integrados no plano de estudos fixado neste aviso de acordo com a tabela de correspondências aprovada pelo Conselho Científico.

31 de outubro de 2017. — O Diretor, *Professor Doutor Francisco Caramelo*.

## ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Estudos Portugueses
- 5 — Área científica predominante: Estudos Portugueses
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos (6 Semestres)
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos Literários . . . . .	EPEL	66	
Estudos de Cultura . . . . .	EPEC	30	

## Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

## Ciclo de estudos em Estudos Portugueses

## Grau de licenciado

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Cultura Clássica Grega . . . . .	EPEC	Semestral . . . .	168	26		38						6	
Cultura Clássica Latina . . . . .	EPEC	Semestral . . . .	168	35		29						6	
Cultura dos Países de Língua Portuguesa	EPEC	Semestral . . . .	168	32		32						6	
Cultura Portuguesa do séc. XIX. . . . .	EPEC	Semestral . . . .	168	32		32						6	
Cultura Portuguesa do séc. XX . . . . .	EPEC	Semestral . . . .	168	32		32						6	
Expressão e Argumentação . . . . .	EPEL	Semestral . . . .	168	32		32						6	

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Linguísticas Clássicas . . . . .	EPLC	12	
Linguística . . . . .	EPLI	12	
Linguística/Estudos da Cultura/ Estudos Literários/Língua Es- trangeira . . . . .	EPLI/EPEC/ EPEL/EPLE		30
Opções livres ou minor . . . . .	—		30
<i>Subtotal</i> . . . . .		120	60
<i>Total</i> . . . . .		180	

## Minor em Estudos Portugueses — Aplicável a estudantes de outras licenciaturas

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos Literários . . . . .	EPEL	18	
Estudos da Cultura . . . . .	EPEC	12	
<i>Subtotal</i> . . . . .		30	
<i>Total</i> . . . . .		30	

## 10 — Observações:

Semestralmente, os estudantes não se devem inscrever a mais de 30 ECTS, respeitando as precedências quando estas tiverem sido definidas. No início de cada semestre, os estudantes serão aconselhados sobre as unidades curriculares a realizar, mais adequadas ao seu percurso académico. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas será tomada anualmente pelo Conselho Científico da FCSH.

## 11 — Plano de estudos:



Unidade curricular opcional número	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
	Literatura Grega . . . . .	EPEL	Semestral . . . .	168	26		38						6	b)
	Literatura Latina . . . . .	EPEL	Semestral . . . .	168	38		26						6	b)
	Literaturas Marginais . . . . .	EPEL	Semestral . . . .	168	38		26						6	b)
	Obras da Literatura Portuguesa Contemporânea.	EPEL	Semestral . . . .	168	26		38						6	b)
	Práticas Textuais . . . . .	EPLI	Semestral . . . .	168	38		26						6	b)
	Problemas Críticos da Literatura Brasileira.	EPEL	Semestral . . . .	168	38		26						6	b)
	Problemas da Cultura Portuguesa	EPEC	Semestral . . . .	168	32		32						6	b)

b) O estudante deve realizar 30 ECTS do conjunto destas unidades curriculares.

### Minor em Estudos Portugueses

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Cultura Portuguesa do Séc. XX . . . . .	EPEC	Semestral . . . .	168	32		32						6	
Culturas dos Países de Língua Portuguesa.	EPEC	Semestral . . . .	168	32		32						6	
Literatura Brasileira . . . . .	EPEL	Semestral . . . .	168	26		38						6	
Literatura Portuguesa do Séc. XX . . . . .	EPEL	Semestral . . . .	168	32		32						6	
Literaturas Africanas . . . . .	EPEL	Semestral . . . .	168	32		32						6	

### Notas

(1) Designação; (2) Sigla constante do quadro da estrutura curricular; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra; (4) Número total de horas de trabalho do aluno; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; E: Estágio; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

310891677

## UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

### Despacho n.º 1535/2018

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º alínea e) 26.º alínea f) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e artigo 38.º, n.º 1 alínea d) dos Estatutos da Universidade do Porto, foi aprovada, por despacho reitoral de 10 de janeiro de 2018, a alteração ao “Regulamento Geral para Avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da Universidade do Porto”, procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no n.º 1 do art.º 98.º do CPA.

A presente alteração resulta de discussão no Conselho Coordenador do Modelo Educativo da U.Porto, onde têm assento os representantes dos órgãos científico e pedagógico e dos estudantes de todas as Faculdades, e em sede de Conselho de Diretores, na reunião de 3 de janeiro de 2018, resultando dos contributos de todos os intervenientes.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da U. Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, e publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e revoga o anterior com a mesma denominação.

### Regulamento Geral para Avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da Universidade do Porto

O processo de avaliação dos estudantes constitui uma ferramenta fundamental não apenas para validar a aprendizagem, mas essencialmente para promover essa mesma aprendizagem (de conhecimentos e competências) em função dos objetivos definidos para os ciclos de estudos e respetivas unidades curriculares.

Os desafios das metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação a aplicar nos modelos educativos são discutidos, atualmente, nas melhores universidades e revistas científicas. Os processos de avaliação devem, assim, acompanhar a transformação das metodologias de ensino e aprendizagem. Em concordância, o relatório “Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area” faz as seguintes recomendações para os processos de avaliação:

Os avaliadores devem estar familiarizados com os métodos de avaliação e receber apoio no desenvolvimento de competências neste campo;

O critério e o método de avaliação, assim como o critério de cotação, deve ser público antes da avaliação;

As avaliações devem permitir ao estudante demonstrar a extensão até à qual atingiram os objetivos de aprendizagem. Os estudantes devem, ainda, ter resposta às suas dúvidas e recomendações para melhoria da sua aprendizagem;

Quando possível, deve haver mais do que um avaliador;

A regulação da avaliação deve clarificar circunstâncias dúbias;

A avaliação deve ser consistente, aplicada de forma justa a todos os estudantes e de acordo com o pré-definido;

Um procedimento formal deve ser instituído para possíveis reclamações dos estudantes.

As disposições incluídas neste documento foram objeto de ampla discussão no âmbito dos Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas e no Conselho Coordenador do Modelo Educativo da U.Porto (CCMEUP) durante o ano letivo 2016/17. É neste enquadramento que se apresenta o regulamento que a seguir se descreve.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis à avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da U.Porto, com as necessárias adaptações no que diz respeito à avaliação da dissertação, relatório de projeto ou de estágio.

2 — O órgão estatutariamente competente de cada Unidade Orgânica da U.Porto terá de complementar e adaptar as normas constantes do presente diploma, em sentido com ele compatível.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento é aplicável na avaliação de todos os discentes inscritos nos ciclos de estudos identificados no n.º 1 do artigo 1.º

2 — O presente regulamento é aplicável em todas as Unidades Orgânicas da U.Porto.

3 — As normas previstas no presente diploma podem ainda vir a ser objeto de aplicação aos cursos de terceiro ciclo (cursos de doutoramento) das Unidades Orgânicas, com as necessárias adaptações.

## CAPÍTULO II

### Princípios gerais

#### Artigo 3.º

##### Responsabilidade na Avaliação

1 — Os métodos de avaliação utilizados em cada unidade curricular e a respetiva avaliação dos estudantes são da responsabilidade do regente da unidade curricular, determinado nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo órgão estatutariamente competente da Unidade Orgânica.

2 — O Conselho Pedagógico, nos termos e de acordo com o estipulado nos estatutos das respetivas Unidades Orgânicas, deverá zelar, em articulação com o Diretor de Ciclo de Estudos, pelo cumprimento deste regulamento nos processos de avaliação aplicados.

#### Artigo 4.º

##### Calendarização da Avaliação

1 — O calendário de avaliações é aprovado pelo Diretor da Faculdade, sob proposta do Conselho Pedagógico e respeitando o calendário académico da U.Porto.

2 — O calendário de avaliações é divulgado oportunamente pelos discentes, através dos meios de divulgação que forem determinados pela Unidade Orgânica.

3 — A calendarização da avaliação distribuída é coordenada pelo Diretor do Ciclo de Estudos, respeitando o regulamento de avaliação específico de cada Unidade Orgânica.

#### Artigo 5.º

##### Transparência e equidade dos processos de avaliação

1 — Os métodos de avaliação têm de:

- a) Utilizar critérios objetivos e transparentes, valorizando principalmente a aquisição e demonstração de conhecimentos e competências concretas relacionadas com os objetivos da unidade curricular;
- b) Garantir a equidade na avaliação dos estudantes;
- c) Ser explicitados antecipadamente na ficha da unidade curricular.

2 — Na avaliação dos trabalhos de projeto, relatórios de estágio, dissertações, teses ou outros trabalhos de idêntica natureza deverão

ser usados os meios técnicos disponibilizados pela U.Porto para garantir a originalidade dos mesmos, nos moldes a definir pelos regulamentos de avaliação de cada Unidade Orgânica e/ou de cada Ciclo de Estudos.

#### Artigo 6.º

##### Ficha da unidade curricular

1 — Para cada ocorrência de uma unidade curricular é disponibilizada uma ficha da unidade curricular, onde fica descrito o seu modo de funcionamento.

2 — A ficha da unidade curricular é publicada pelo regente da unidade curricular no sistema de informação da U.Porto, em observância dos prazos definidos por despacho reitoral para preparação do ano letivo seguinte, dela constando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Língua de trabalho;
- b) Objetivos da unidade curricular;
- c) Resultados da aprendizagem e competências;
- d) Programa;
- e) Bibliografia;
- f) Métodos de ensino e atividades de aprendizagem;
- g) Tipo de avaliação;
- h) Componentes de avaliação;
- i) Componentes de ocupação;
- j) Obtenção de frequência;
- k) Fórmula de cálculo da classificação final, incluindo os métodos de avaliação.

3 — Quando aplicável, são também indicados os recursos, equipamentos e as aplicações informáticas a utilizar.

4 — As fichas de unidade curricular são validadas pelo diretor de ciclo de estudos, em respeito dos objetivos científicos e pedagógicos do mesmo, bem como do disposto no presente regulamento e cumprindo os prazos fixados por despacho reitoral para a preparação do ano letivo seguinte.

#### Artigo 7.º

##### Relatório de unidade curricular

No prazo máximo de um mês contado a partir do termo do período fixado pelo órgão competente para o término de resposta aos inquéritos pedagógicos, o regente da unidade curricular elabora um relatório no Sistema de Informação da U.Porto contendo obrigatoriamente uma análise dos resultados, uma avaliação do cumprimento dos objetivos propostos, uma reflexão sobre o resultado dos inquéritos pedagógicos e, sempre que necessárias, sugestões para a melhoria do funcionamento da unidade curricular.

## CAPÍTULO III

### Regimes de avaliação

#### Artigo 8.º

##### Tipologia e Métodos de avaliação

1 — A tipologia da avaliação de uma unidade curricular pode assumir uma de três formas:

- a) Distribuída sem exame final;
- b) Distribuída com exame final;
- c) Excecionalmente, apenas por exame final.

2 — As avaliações, distribuídas ou por exame final, podem conter provas escritas, orais, laboratoriais, de campo, ou ainda trabalhos escritos, artísticos ou apresentações orais, ou qualquer combinação destas.

3 — Cada componente e o conjunto dos componentes de avaliação devem ter um peso na classificação adequado ao esforço requerido para a realização da mesma e respeitar a proporcionalidade de ECTS da unidade curricular no plano de estudos.

#### Artigo 9.º

##### Organização de provas

1 — As provas escritas devem:

- a) Ser individuais;
- b) Apresentar critérios claros, nomeadamente quanto ao tempo de prova e cotação das questões, incluindo as cotações a atribuir às respostas incorretas nas questões de escolha múltipla;

c) Ocorrer na presença de, pelo menos, um docente da unidade curricular, que se responsabiliza por garantir a regularidade do processo de avaliação;

d) Ser avaliadas por, pelo menos, um dos docentes da unidade curricular.

2 — As provas orais devem:

a) Ser individuais;

b) Ser públicas;

c) Ter um júri composto por, no mínimo, 2 docentes, sendo pelo menos um deles da respetiva unidade curricular.

3 — Os atos públicos relativos à defesa de dissertações, relatórios de estágio e trabalhos de projeto obedecem às normas legais e regulamentares em vigor na U.Porto.

4 — As provas laboratoriais, de campo ou artísticas, os trabalhos escritos ou artísticos e as apresentações orais podem ser individuais ou em grupo, sendo que devem ser públicos os critérios de avaliação e citações a atribuir a cada parâmetro.

#### Artigo 10.º

##### Frequência e Assiduidade

1 — As condições para a obtenção da frequência da unidade curricular são definidas na respetiva ficha da unidade curricular.

2 — Os métodos de avaliação podem incluir como condição o cumprimento da assiduidade, sempre que tal se revele necessário para o sucesso pedagógico e esteja descrito na respetiva ficha da unidade curricular.

3 — Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade a uma unidade curricular se, estando regularmente inscrito, não exceder o número limite de faltas correspondente a 25 % das aulas nas tipologias (teórica, teórico-prática, laboratorial) definidas como obrigatórias na ficha da unidade curricular.

4 — Estão dispensados da verificação das condições de assiduidade referidas no número anterior os estudantes abrangidos pelas situações previstas na lei, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo seguinte.

#### Artigo 11.º

##### Avaliação Distribuída

1 — Podem aceder à avaliação distribuída, prevista numa unidade curricular, os estudantes que estejam inscritos nesse ano letivo na respetiva unidade curricular.

2 — A ficha de unidade curricular deve explicitar as consequências das faltas e do insucesso do estudante a alguma das componentes de avaliação distribuída, com ou sem exame final, e mencionar as componentes que podem ser objeto de avaliação de recurso.

3 — Os estudantes que, por lei, estão dispensados da presença nas aulas podem ser chamados a realizar provas ou trabalhos especiais definidos na respetiva ficha de unidade curricular, com o objetivo de demonstrar que possuem os conhecimentos e as competências exigidas.

4 — Os resultados das classificações obtidas em cada componente de avaliação distribuída devem ser divulgados aos estudantes ao longo do semestre letivo; porém, caso a aprovação na avaliação distribuída seja requerida para acesso ao exame final, a divulgação dos resultados deve preceder um período mínimo de cinco dias úteis da data do referido exame.

#### Artigo 12.º

##### Exame final

1 — Podem aceder ao exame final os estudantes que, estando inscritos nesse ano letivo na unidade curricular, obtenham a frequência da mesma, segundo o descrito na respetiva ficha da unidade curricular.

2 — O exame final referido no número anterior decorre em cada uma das épocas, a seguir definidas, e em datas sujeitas a aprovação pelo Conselho Pedagógico.

3 — Existem as seguintes épocas de exame final:

a) Época normal e época de recurso;

b) Época especial de conclusão de ciclo de estudos, à qual têm acesso os estudantes que, cumprindo o n.º 1 deste artigo, possam concluir o ciclo de estudos pela aprovação até ao máximo de créditos legalmente permitido;

c) Épocas para estudantes com estatuto ou condição especial, às quais têm acesso os estudantes que, cumprindo o n.º 1 deste artigo, estejam ao abrigo de estatuto ou condição especial, referidos nos artigos 13.º ou 14.º, respetivamente.

4 — O período em que decorre cada uma das épocas estabelecidas no número anterior é definido no calendário académico de cada ano letivo, aprovado pela Unidade Orgânica, com observância dos seguintes termos:

a) Época normal e época de recurso, no final de cada semestre ou de cada módulo;

b) Época especial de conclusão de ciclo de estudos, a decorrer em setembro;

c) No caso das épocas para estudantes com estatuto ou condição especial, as Unidades Orgânicas devem definir 3 épocas, contidas nos períodos abaixo indicados, para a ocorrência dos exames, com a realização de, no máximo, um exame por unidade curricular em cada época:

i) Época I, coincidente com a época especial de conclusão de ciclo de estudos;

ii) Época II, em outubro a dezembro;

iii) Época III, em março a maio.

5 — A época especial de conclusão de ciclo de estudos poderá ser antecipada em relação ao descrito na alínea b) do número anterior, para período a definir pelo Diretor da Unidade Orgânica, quando, para conclusão de ciclo de estudos, a unidade curricular dissertação/projeto/estágio tiver ocorrência no 1.º semestre.

#### Artigo 13.º

##### Estudantes com estatuto especial

1 — São estudantes detentores de estatuto especial, designadamente, os abrangidos pelo estatuto de Dirigente-Associativo, de Estudante-Atleta, de Estudante-Bombeiro, de estudante Militar, de estudante Atleta da Seleção Nacional, Praticantes de Desporto de Alto rendimento ou o Trabalhador-Estudante.

2 — Os estudantes detentores de estatuto especial usufruem dos direitos a seguir descritos, desde que lhes sejam atribuídos por força da lei ou de regulamento específico da U.Porto e respeitem o n.º 1 dos artigos 11.º e 12.º:

a) Direito de substituição de prova de avaliação à qual faltaram, a realizar nos períodos a seguir indicados, mediante solicitação apresentada, nos termos e prazos estabelecidos, ao órgão competente da Unidade Orgânica:

i) Exame final (falta na época normal ou de recurso), a realizar nas épocas para estudantes com estatuto ou condição especial;

ii) Avaliação distribuída, a realizar em data a combinar com o docente ou, caso esteja definido na ficha da unidade curricular, pela aplicação de modelo de avaliação alternativo a ocorrer na época de recurso do exame final.

b) Direito de acesso às épocas para estudantes com estatuto ou condição especial, a realizar nos períodos indicados na alínea c do n.º 4 do artigo 12.º, mediante inscrição nos serviços académicos da respetiva Unidade Orgânica nos prazos a seguir indicados:

i) No mês de julho para os exames a ocorrer na Época I;

ii) No mês de setembro para os exames a ocorrer na Época II;

iii) No mês fevereiro para os exames a decorrer na Época III.

3 — As normas descritas nos diferentes regulamentos de estatutos trabalhador-estudante, estudante-atleta, dirigente-associativo, ou qualquer outro estatuto não são cumuláveis entre si, nomeadamente no que respeita aos direitos associados à prestação de provas de avaliação.

#### Artigo 14.º

##### Reconhecimento excecional de condição especial

1 — São estudantes em condição especial:

a) Os casos singulares reconhecidos pelo Diretor da Unidade Orgânica, após requerimento do estudante e ouvido o Conselho Pedagógico;

b) Os casos coletivos reconhecidos pelo Reitor, sob proposta do Diretor da Unidade Orgânica.

2 — Podem os estudantes em condição especial usufruir de uma nova oportunidade de avaliação nos seguintes termos:

a) Exame final, a realizar na avaliação de uma das épocas descritas no n.º 4 do artigo 12.º;

b) Avaliação distribuída, a realizar em data a combinar com o docente ou, caso esteja definido na ficha da unidade curricular, pela aplicação

de modelo de avaliação alternativo a ocorrer na época de recurso do exame final.

#### Artigo 15.º

##### Classificações

1 — As classificações de todas as componentes de avaliação da unidade curricular são expressas na escala numérica de 0 a 20 valores, devendo ser transmitidas aos estudantes e disponibilizadas no Sistema de Informação da U.Porto.

2 — Na avaliação das unidades curriculares:

a) A classificação final da unidade curricular, arredondada às unidades, corresponde ao somatório das componentes de avaliação de acordo com a percentagem previamente descrita na respetiva ficha da unidade curricular;

b) A aprovação a uma unidade curricular pode ficar condicionada por classificação mínima numa ou mais componentes de avaliação distribuída, desde que tal seja descrito na ficha da respetiva unidade curricular;

c) Para aprovação final numa unidade curricular, o estudante deve obter uma classificação final mínima de 10 valores.

3 — A classificação das dissertações, dos relatórios de estágio, trabalho de projeto ou tese é aquela que for atribuída após a respetiva defesa pública.

4 — A classificação final do ciclo de estudos:

a) Corresponde à média arredondada às unidades e ponderada pelas unidades de crédito ECTS, entendidas nos termos do capítulo II do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, das classificações obtidas em cada unidade curricular;

b) Nos casos em que um estudante titular de um grau de licenciado ingressa num ciclo de estudos integrado de mestrado, resulta da média ponderada, pelos ECTS do ciclo de estudos, da classificação final do grau de licenciado e da classificação obtida nas unidades curriculares realizadas neste ciclo de estudos.

5 — Às classificações finais da unidade curricular e do ciclo de estudos aplica-se a escala europeia de comparabilidade de classificações segundo os princípios definidos nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, traduzidos no algoritmo vigente na U.Porto em resultado da orientação da Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

#### Artigo 16.º

##### Divulgação dos resultados e revisão de provas

1 — O Diretor da Unidade Orgânica fixará, ouvido o Conselho Pedagógico, os prazos limite para divulgação das classificações obtidas nas provas de avaliação realizadas, bem como para o lançamento das classificações definitivas.

2 — A consulta de provas deve ser efetuada dentro dos primeiros cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação dos respetivos resultados, e marcada com uma antecedência mínima de 48 horas.

3 — A consulta da prova deverá, ainda, anteceder em 2 dias úteis a prova de avaliação seguinte da respetiva unidade curricular.

4 — Os docentes envolvidos na correção das provas têm o dever de prestar esclarecimentos aos estudantes no período fixado para a consulta, nomeadamente sobre os critérios indicativos da correção da prova.

5 — Os regulamentos de avaliação de cada Unidade Orgânica e/ou de cada Ciclo de Estudos devem definir os mecanismos para revisão de provas.

## CAPÍTULO IV

### Melhoria de classificação

#### Artigo 17.º

##### Definição

1 — Os estudantes que, tendo obtido aprovação numa unidade curricular do ciclo de estudos no qual se encontram inscritos, ou se encontravam inscritos enquanto estudantes finalistas, pretendam melhorar a sua classificação podem efetuar:

a) Melhoria de classificação do exame final realizado, nas seguintes condições cumulativas:

i) Uma única vez por unidade curricular;

ii) A decorrer na época normal ou de recurso, podendo ainda, por autorização do Diretor da Unidade Orgânica, ocorrer numa das restantes épocas definidas no n.º 3 do artigo 12.º, sem prejuízo da subalínea seguinte;

iii) A avaliação ocorra até à época de recurso do ano letivo subsequente àquela em que obteve aprovação.

b) Desde que previamente indicado na ficha da unidade curricular, pode ainda considerar-se a melhoria de classificação, nas condições previstas na alínea anterior, a uma ou mais componentes da avaliação distribuída cuja natureza e formalidades sejam consideradas adequadas para tal pelo docente responsável da unidade curricular;

c) Melhoria de classificação por frequência de unidade curricular, nas condições previstas no artigo seguinte.

2 — Pela inscrição em melhoria de classificação, por exame final ou por frequência de unidade curricular ou de componentes com avaliação distribuída, são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos da U.Porto.

3 — A classificação final na unidade curricular é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.

4 — Não pode ser realizada melhoria de classificação a:

a) Dissertações, relatórios de estágios, trabalhos de projeto ou teses;

b) Unidades curriculares obtidas por creditação;

c) Unidades curriculares que integrem grau ou diploma já certificado.

#### Artigo 18.º

##### Melhoria de classificação por frequência da unidade curricular

1 — A melhoria de classificação por frequência da unidade curricular prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º aplica-se às unidades curriculares com avaliação distribuída com ou sem exame final.

2 — As componentes de avaliação a considerar para efeito de melhoria de classificação nas unidades curriculares referidas no número anterior são identificadas pelo docente responsável da unidade curricular na respetiva ficha.

3 — Os pesos e métodos aplicados nas componentes de avaliação referidas no número anterior são iguais aos estabelecidos para aprovação à unidade curricular.

4 — A melhoria de classificação por frequência da unidade curricular depende de verificação e reunião prévia e cumulativa dos seguintes requisitos, antes do início do ano letivo, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 e 3 do presente artigo:

a) A unidade curricular esteja em funcionamento no ano letivo em que é requerida a melhoria por frequência;

b) Que o pedido de melhoria por frequência da unidade curricular seja solicitado para a frequência do ano letivo seguinte ao da respetiva aprovação e uma única vez por unidade curricular;

c) Que o estudante o requeira nos prazos fixados para a inscrição no ano letivo seguinte àquele em que obteve aprovação.

5 — A possibilidade de melhoria de classificação por frequência prevista no número anterior pode, por decisão fundamentada do(a) diretor(a) da Unidade Orgânica, ser condicionada à existência de recursos suficientes para aceitar a frequência de estudantes para além dos estudantes regularmente inscritos para a realização da mesma.

6 — O número de créditos a que o estudante se inscreve em melhoria de classificação por frequência não será considerado para efeitos do limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo.

7 — O órgão legal e estatutariamente competente da Unidade Orgânica pode aprovar regulamento específico, sujeito a homologação reitoral, em que regule, entre outros, a utilização de cada uma das modalidades de melhoria de classificação, de acordo com as especificidades de cada ciclo de estudos e de cada unidade curricular.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 19.º

##### Incumprimento

As situações de incumprimento das presentes normas determinam a intervenção dos órgãos estatutariamente competentes, na medida das suas competências específicas.

## Artigo 20.º

**Fraude**

A fraude cometida na realização de uma prova, em qualquer das suas modalidades, implica a anulação da mesma e a comunicação ao órgão estatutariamente competente para eventual instauração de processo disciplinar.

## Artigo 21.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas suscitadas e as omissões constatadas pela interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Reitor.

## Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de Primeiros Ciclos, de Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado e de Segundos Ciclos da U.Porto, publicado por Despacho n.º 922/2016, em DR, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, retificado por Declaração de Retificação n.º 1268/2016, publicada em DR, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro, e entra em vigor no ano letivo de 2018/19.

10 de janeiro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

311060617

**Despacho n.º 1536/2018**

Considerando que a Universidade do Porto tem como fins, entre outros, a formação no sentido global — cultural, científica, técnica, artística, cívica e ética — no quadro de processos diversificados de ensino e aprendizagem, visando o desenvolvimento de capacidades e competências específicas e transferíveis e a difusão do conhecimento, a valorização social e académica do conhecimento e competências e a sua transferência para os agentes económicos e sociais, como motor de inovação e mudança e como valores, entre outros, a cultivação do rigor, transparência e a qualidade, preocupando-se de modo particular com o reconhecimento de mérito;

Considerando que o conceito de creditação, no âmbito do ensino superior, traduz o ato de reconhecimento, através da atribuição de créditos ECTS, de formação anterior do mesmo nível ou de experiência profissional relevante para a aprendizagem numa determinada área científica, sendo que, nos termos do artigo 45.º A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, compete ao órgão legal e estatutariamente competente dos estabelecimentos de ensino superior aprovar e publicar no *Diário da República* e no respetivo sítio da Internet o regulamento contendo os procedimentos a adotar para efeitos de creditação;

Procede-se à alteração do Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto, para o adequar à nova redação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que o republicou;

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à alteração do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos;

Assim, tendo em consideração o disposto nos artigos 8.º, 92.º, alínea o) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, conjugados com o disposto nos artigos 1.º e 9.º dos Estatutos da Universidade do Porto e,

No uso da competência estipulada na alínea n), do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração ao Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto:

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente despacho reitoral procede à segunda alteração ao Despacho Reitoral GR.01/04/2012, de 5 de abril, alterado pelo despacho reitoral GR.03/09/2013, de 20 de setembro, que aprova o Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto.

## Artigo 2.º

**Alteração ao Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto**

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 14.º do Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, e 63/2016 de 13 de setembro, em especial nos seus artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B, bem como o previsto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, definindo os procedimentos aplicáveis no âmbito de processos de creditação de formação anterior, permitindo a sua aplicação à UPorto.

## Artigo 2.º

**Creditação**

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a UPorto, através das suas Faculdades, efetua a análise dos pedidos de creditação de formação anterior e experiência profissional, nos termos do que se encontra previsto nas normas legais em vigor, nomeadamente cumprindo os requisitos e limites estabelecidos para o efeito no Decreto-Lei n.º 76/2004, de 26 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — São nulas as creditações realizadas no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau ou no âmbito de cursos não conferentes de grau académico quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europeia, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da experiência profissional pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

4 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

5 — Quando o pedido de creditação ocorra no ato de candidatura a ingresso num determinado ciclo de estudos, a creditação:

- i) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;
- ii) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e nesse mesmo ciclo.

## Artigo 3.º

[...]

[...]:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

## Artigo 4.º

[...]

No processo de creditação deve ser garantida a observância pelo cumprimento dos seguintes princípios:

a) Em qualquer das situações referidas no artigo 2.º, e sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a creditação não pretende aferir a «equivalência» de conteúdos, mas sim o reconhecimento do nível dos conhecimentos e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve para prosseguimento de estudos.

b) A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos, pelo que os procedimentos de creditação deverão garantir que a formação creditada é, pelo menos, do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve e não de um nível de qualificação inferior, salvaguardando-se, no entanto, a possibilidade de creditação de formação adquirida nos cursos na mesma área de formação anteriores à organização decorrente do processo de Bolonha (designados de «pré-Bolonha»), quando realizada em anos dos cursos correspondentes aos anos dos novos ciclos de estudos que lhes sucederam, nos seguintes termos:

i) Para efeitos de aplicação desta possibilidade de creditação da formação adquirida nos cursos pré-Bolonha nos ciclos de estudos integrados de mestrado, considera-se que o nível de 1.º ciclo se aplica aos três primeiros anos do ciclo de estudos integrado e do curso que o antecedeu, e o nível de 2.º ciclo aos anos seguintes;

ii) Para aplicação da mesma possibilidade aos segundos ciclos segue-se o mesmo procedimento, à exceção dos segundos ciclos em áreas que, atualmente, pressupõem formação de 1.º ciclo com 240 créditos, devendo nesses casos a creditação ao nível da componente curricular contemplar apenas a formação posterior ao 4.º ano das antigas licenciaturas na mesma área.

c) Em qualquer dos casos, a mesma formação não pode ser creditada duas vezes no mesmo ciclo de estudos.

d) Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

e) Quando o pedido de creditação de formação anterior, de nível superior universitário ou politécnico, resulte de pedidos de reingresso ou mudança de par instituição/curso para prosseguimento de estudos de licenciatura ou de mestrado integrado, apenas deverá atender-se à(s) área(s) científica(s) e ao nível dos conhecimentos dos estudantes, nos primeiros, segundos ou terceiros ciclos, sem exigência de cumprimento das condições de acesso ao ciclo de estudos pelo regime geral, designadamente a existência de exames do ensino secundário.

f) Nos casos de reingresso e mudança de par instituição/curso, os procedimentos de creditação devem respeitar os artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

g) O reconhecimento de experiência profissional ou de outra formação não abrangida pelo artigo 2.º, traduzida em créditos ECTS para efeitos de prosseguimento de estudos e obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de conhecimentos e competências resultantes dessa experiência.

#### Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — [Revogado]

#### Artigo 7.º

##### Instrução dos pedidos de creditação

1 — O pedido de creditação de formação é instruído com documentos, autênticos ou autenticados, que certifiquem a formação a creditar, a classificação obtida e créditos, caso existam.

2 — A formação realizada na U.Porto, no âmbito de outros ciclos de estudos ou de cursos não conferentes de grau da mesma ou outra Faculdade é verificada e confirmada pelo serviço competente da Faculdade em que o estudante se inscreve, por recurso aos registos de arquivo, em suporte de papel ou informático, dispensando a entrega pelo interessado dos respetivos documentos, nos termos referidos no n.º 1.

3 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

4 — [...].

#### Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

2 — O órgão científico competente pode criar uma comissão de creditação para aplicação específica das regras estabelecidas para a creditação de formação, que não podem ser por ela alteradas.

#### Artigo 9.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — A decisão de creditação será notificada ao requerente, para o correio eletrónico indicado por este ou para a morada constante do pedido, caso não seja determinado o primeiro, e publicada no Sistema de Informação da Faculdade.

#### Artigo 10.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

3 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados, dever-se-á garantir a observância dos seguintes princípios:

a) [...];

b) [...] Suficiência, no sentido da abrangência, nível e profundidade suficientes, incluindo conhecimentos fundamentais e demonstração da capacidade de reflexão crítica;

c) [...].

4 — O número máximo de créditos a atribuir deverá respeitar os limites legalmente estabelecidos para o efeito.

#### Artigo 11.º

[...]

1 — A formação superior obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS sempre que existente.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS sempre que existente.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa, considerando a correspondente classificação ECTS, sempre que existente;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta, considerando a correspondente classificação ECTS, sempre que existente, tendo em consideração as normas específicas previstas na U.Porto.

4 — [...].

#### Artigo 14.º

[...]

Aplicam-se as normas transitórias previstas no artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.»

## Artigo 3.º

**Aditamento ao Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto**

É aditado o artigo 1.º-A ao Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto, com a seguinte redação:

«Artigo 1.º-A

**Âmbito de aplicação**

Os processos de creditação aplicam-se no âmbito da formação conferente de grau, designadamente nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como, em casos considerados de inequívoca relevância, no âmbito da educação contínua.»

## Artigo 4.º

**Norma revogatória**

É revogado o artigo 15.º do Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto.

## Artigo 5.º

**Republicação**

É republicado no anexo ao presente Despacho do qual faz parte integrante, o Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto.

## Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no primeiro dia útil subsequente ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

**Republicação do Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, e 63/2016 de 13 de setembro, em especial nos seus artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B, bem como o previsto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho definindo os procedimentos aplicáveis no âmbito de processos de creditação de formação anterior, permitindo a sua aplicação à UPorto.

## Artigo 1.º-A

**Âmbito de aplicação**

Os processos de creditação aplicam-se no âmbito da formação conferente de grau, designadamente nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como, em casos considerados de inequívoca relevância, no âmbito da educação contínua.

## Artigo 2.º

**Creditação**

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a UPorto, através das suas Faculdades, efetua a análise dos pedidos de creditação de formação anterior e experiência profissional, nos termos do que se encontra previsto nas normas legais em vigor, nomeadamente cumprindo os requisitos e limites estabelecidos para o efeito no Decreto-Lei n.º 76/2004, de 26 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — São nulas as creditações realizadas no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau ou no âmbito de cursos não conferentes de grau académico quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da experiência profissional pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

4 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

5 — Quando o pedido de creditação ocorra no ato de candidatura a ingresso num determinado ciclo de estudos, a creditação:

i) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

ii) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e nesse mesmo ciclo.

## Artigo 3.º

**Formações não passíveis de creditação**

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

## Artigo 4.º

**Princípios gerais de creditação**

No processo de creditação deve ser garantida a observância pelo cumprimento dos seguintes princípios:

a) Em qualquer das situações referidas no artigo 2.º, e sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a creditação não pretende aferir a «equivalência» de conteúdos, mas sim o reconhecimento do nível dos conhecimentos e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve para prosseguimento de estudos.

b) A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos, pelo que os procedimentos de creditação deverão garantir que a formação creditada é, pelo menos, do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve e não de um nível de qualificação inferior, salvaguardando-se, no entanto, a possibilidade de creditação de formação adquirida nos cursos na mesma área de formação anteriores à organização decorrente do processo de Bolonha (designados de «pré-Bolonha»), quando realizada em anos dos cursos correspondentes aos anos dos novos ciclos de estudos que lhes sucederam, nos seguintes termos:

i) Para efeitos de aplicação desta possibilidade de creditação da formação adquirida nos cursos pré-Bolonha nos ciclos de estudos integrados de mestrado, considera-se que o nível de 1.º ciclo se aplica aos três primeiros anos do ciclo de estudos integrado e do curso que o antecedeu, e o nível de 2.º ciclo aos anos seguintes;

ii) Para aplicação da mesma possibilidade aos segundos ciclos segue-se o mesmo procedimento, à exceção dos segundos ciclos em áreas que, atualmente, pressupõem formação de 1.º ciclo com 240 créditos, devendo nesses casos a creditação ao nível da componente curricular contemplar apenas a formação posterior ao 4.º ano das antigas licenciaturas na mesma área.

c) Em qualquer dos casos, a mesma formação não pode ser creditada duas vezes no mesmo ciclo de estudos.

d) Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

e) Quando o pedido de creditação de formação anterior, de nível superior universitário ou politécnico, resulte de pedidos de ingresso ou mudança de par instituição/curso para prosseguimento de estudos de licenciatura ou de mestrado integrado, apenas deverá atender-se à(s) área(s) científica(s) e ao nível dos conhecimentos dos estudantes, nos primeiros, segundos ou terceiros ciclos, sem exigência de cumprimento das condições de acesso ao ciclo de estudos pelo regime geral, designadamente a existência de exames do ensino secundário.

f) Nos casos de reingresso e mudança de par instituição/curso, os procedimentos de creditação devem respeitar os artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

g) O reconhecimento de experiência profissional ou de outra formação não abrangida pelo artigo 2.º, traduzida em créditos ECTS para efeitos de prosseguimento de estudos e obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de conhecimentos e competências resultantes dessa experiência.

#### Artigo 5.º

##### Pedido de creditação

1 — O pedido de creditação será apresentado pelo interessado na Faculdade responsável pelo ciclo de estudos a que se candidata ou em que se inscreve, no formulário disponibilizado para o efeito.

2 — O pedido de creditação está sujeito a emolumentos nas situações previstas na Tabela de Emolumentos da UPorto.

#### Artigo 6.º

##### Prazos para requerer creditação

1 — Os pedidos de creditação só podem ser apresentados:

- a) No ato de candidatura a um ciclo de estudos/curso para que se pretende a creditação;
- b) No ato de candidatura a reingresso;
- c) No ato de inscrição do estudante em ano letivo, quando a formação ou experiência profissional ocorreu no ano letivo anterior ou;
- d) Excecionalmente, por decisão do órgão competente da Faculdade poderá ser autorizada:

i) Uma segunda fase para apresentação de pedidos de creditação quando a publicação de resultados de avaliação relativos ao ano letivo anterior tenha ocorrido depois do termo do prazo para apresentação destes pedidos;

ii) No ato de inscrição do estudante em ano letivo, a apresentação do pedido de creditação de formação ou de experiência profissional realizada em anos anteriores ao último ano letivo, quando esta se situa claramente na(s) área(s) científica(s) das unidades curriculares em que o estudante se inscreve.

#### Artigo 7.º

##### Instrução dos pedidos de creditação

1 — O pedido de creditação de formação é instruído com documentos, autênticos ou autenticados, que certifiquem a formação a creditar, a classificação obtida e créditos, caso existam.

2 — A formação realizada na U.Porto, no âmbito de outros ciclos de estudos ou de cursos não conferentes de grau da mesma ou outra Faculdade é verificada e confirmada pelo serviço competente da Faculdade em que o estudante se inscreve, por recurso aos registos de arquivo, em suporte papel ou informático, dispensando a entrega pelo interessado dos respetivos documentos, nos termos referidos no n.º 1.

3 — O pedido de creditação de experiência profissional deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado;
- b) Exposição objetiva e sucinta que elenque e fundamente a informação relevante para efeitos de creditação;
- c) Declaração(ões) da(s) entidade(s) patronal(ais) comprovativa(s) da experiência profissional ou, nas situações de trabalhador independente, declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, se for o ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos;
- d) Portefólio de experiência de trabalho.

4 — No decurso do processo poderá ser exigida, caso se considere necessária, a apresentação de documentação adicional.

#### Artigo 8.º

##### Competência para decisão sobre os pedidos de creditação

1 — É competente para decidir sobre os pedidos de creditação o órgão científico da Faculdade em que o pedido de creditação é apresentado.

2 — O órgão científico competente pode criar uma comissão de creditação para aplicação específica das regras estabelecidas para a creditação de formação, que não podem ser por ela alteradas.

#### Artigo 9.º

##### Análise e decisão de creditação

1 — O órgão competente da Faculdade fixa o prazo para análise e decisão sobre os pedidos, que não deverá ultrapassar os 15 dias úteis subsequentes à data da admissão/inscrição dos estudantes.

2 — O total de créditos atribuídos nos processos de creditação deve ser discriminado por área científica.

3 — Nos procedimentos de creditação deve sempre ser indicado aos estudantes qual o número de créditos necessários para a conclusão do ciclo de estudos, que, não podendo ser inferior, também não deverá ser, em princípio, superior à diferença entre o número total de créditos do ciclo de estudos e o número de créditos atribuído.

4 — No processo de creditação deverão ficar identificadas as unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos que o estudante fica dispensado de frequentar.

5 — O cálculo dos créditos a realizar por ano letivo respeita os princípios e regras definidas no Regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares aos ciclos de estudos e cursos da UPorto.

6 — Da decisão de creditação não cabe recurso, exceto se fundado em algum vício de forma.

7 — A decisão de creditação será notificada ao requerente, para o correio eletrónico indicado por este ou para a morada constante do pedido, caso não seja determinado o primeiro, e publicada no Sistema de Informação da Faculdade.

#### Artigo 10.º

##### Creditação de experiência profissional

1 — No processo de creditação de experiência profissional a atribuição global do número de créditos ECTS deve resultar de uma avaliação em que sejam considerados os conhecimentos do(a) candidato(a), o seu nível e adequação às áreas científicas do ciclo de estudos, a sua atualidade e as competências demonstradas.

2 — Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ser utilizados, na creditação identificada no número anterior, os (ou alguns dos) seguintes métodos e componentes de avaliação, orientados ao perfil de cada estudante, aos objetivos do ciclo de estudos e respetivas áreas científicas que o compõem:

- a) Avaliação de portefólio, apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos e trabalhos que evidenciem ou demonstrem o domínio de conhecimentos e competências passíveis de creditação;
- b) Avaliação através de entrevista, devendo ficar registado sumariamente, por escrito, o desempenho do(a) candidato(a);
- c) Avaliação baseada na realização de um projeto, de um trabalho, ou de um conjunto de trabalhos;
- d) Avaliação baseada na demonstração e observação em laboratório ou em outros contextos práticos;
- e) Avaliação por exame escrito;
- f) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores com outros previamente definidos pelo órgão competente da Faculdade.

3 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados, deverá-se-á garantir a observância dos seguintes princípios:

- a) Adequabilidade da experiência profissional aos objetivos de aprendizagem e competências a adquirir no ciclo de estudos a que se candidata;
- b) Suficiência, no sentido da abrangência, nível e profundidade suficientes, incluindo conhecimentos fundamentais e demonstração da capacidade de reflexão crítica;
- c) Atualidade dos conhecimentos demonstrados.

4 — O número máximo de créditos a atribuir deverá respeitar os limites legalmente estabelecidos para o efeito.

#### Artigo 11.º

##### Atribuição de classificações

1 — A formação superior obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS sempre que existente.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de

ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS sempre que existente.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa, considerando a correspondente classificação ECTS, sempre que existente;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta, considerando a correspondente classificação ECTS, sempre que existente, tendo em consideração as normas específicas previstas na U.Porto.

4 — A atribuição de créditos num dado ciclo de estudos, quando resultante de experiência profissional reconhecida, não carece de atribuição de classificação quantitativa e, nesse caso, não aproveita para efeitos da classificação final do ciclo de estudos.

#### Artigo 12.º

##### Prescrição e Aproveitamento Escolar

A formação e/ou experiência profissional creditada que tenha sido realizada pelo estudante antes do ingresso no ciclo de estudos não será contabilizada para efeitos de cálculo da prescrição ou para definição do aproveitamento escolar.

#### Artigo 13.º

##### Casos omissos

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se a legislação em vigor, e os casos omissos são decididos pelo Reitor.

#### Artigo 14.º

##### Disposição transitória

Aplicam-se as normas transitórias previstas no artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

#### Artigo 15.º

[Revogado].

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

10 de janeiro de 2018. — O Reitor, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

311060666

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Regulamento n.º 106/2018

Considerando a competência prevista nos Estatutos da UTAD, no seu artigo 30.º, alínea *t*), aprovo o seguinte Regulamento:

#### Regulamento do Órgão Responsável pelo Bem-Estar Animal da UTAD

Considerando que:

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por universidade ou UTAD, é uma pessoa coletiva de direito público, orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber, de ciência e de tecnologia, através de articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.

Para a prossecução das suas atribuições, no domínio do ensino e da investigação, a universidade utiliza espécies animais para fins experimentais de natureza educativa e científica;

A Diretiva n.º 2010/63UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, vem estabelecer regras com vista a melhorar o bem-estar dos animais utilizados em procedimentos científicos,

reforçando as normas mínimas relativas à sua proteção de acordo com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos;

O Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, transpõe para a ordem jurídica portuguesa a referida Diretiva n.º 2010/63/EU, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos;

Através do despacho reitoral n.º 49/2015, de 13 de abril, foi criado o órgão responsável pelo bem-estar dos animais (ORBEA) da universidade, em conformidade com o disposto pelo Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto;

Observando o despacho do diretor-geral de alimentação e veterinária n.º 2880/2015, de 28 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2015, os membros atuais do ORBEA da universidade foram nomeados pelo despacho reitoral n.º 48/2016, de 19 de maio;

Nos termos do disposto pelo Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, o ORBEA é um órgão independente de natureza deliberativa, consultiva e pedagógica, com a missão de promover o bem-estar animal, competindo-lhe, designadamente, a emissão de pareceres e o acompanhamento da manutenção e utilização de animais no âmbito das atividades do ensino e da investigação científica realizadas na UTAD;

A atividade do ORBEA da UTAD será realizada em conformidade com o princípio da substituição, redução e refinamento, com o objetivo de garantir que o número de animais utilizados para fins científicos e pedagógicos seja reduzido ao mínimo e que esses animais sejam adequadamente tratados, sem que lhes sejam infligidos dor, sofrimento, aflição ou dano duradouro desnecessários;

Assim, toda e qualquer atividade que envolva a utilização de animais em procedimentos com fins científicos, tal como se encontra definido na alínea *d*) do artigo 1.º, deverá ser previamente autorizada pelo ORBEA. Para o efeito, os responsáveis de projetos devem elaborar toda a documentação necessária para posterior análise pelas entidades competentes;

Todos os projetos com fins pedagógicos a realizar ao abrigo de inscrição em quaisquer unidades curriculares e inseridos no âmbito dos respetivos conteúdos programáticos devem ser submetidos à análise e parecer prévio da respetiva Direção de Curso.

Neste contexto, o presente regulamento visa desenvolver e complementar as disposições legais impostas pelo Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, estabelecendo um conjunto de regras sobre os procedimentos internos e orientações a observar na utilização de animais para fins científicos e pedagógicos na UTAD.

#### Artigo 1.º

##### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Animal», vertebrado vivo não humano, incluindo: formas larvares de alimentação autónoma, formas fetais de mamíferos a partir do último terço do seu desenvolvimento normal e cefalópodes vivos;

b) «Autoridade competente», a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), autoridade competente para autorização e fiscalização de procedimentos com animais para salvaguarda do bem-estar animal;

c) «Pessoa competente», a pessoa apta a desempenhar as funções que lhe estão atribuídas e que, para tanto, dispõe de formação teórica e prática adequadas, tendo sido supervisionada na execução das suas funções até ter demonstrado que possui a aptidão necessária;

d) «Procedimento», qualquer utilização, invasiva ou não, de um animal para fins experimentais ou outros fins científicos, com resultados conhecidos ou não, ou para fins educativos, suscetível de lhe causar um nível de dor, sofrimento, angústia ou dano duradouro equivalente ou superior ao provocado pela introdução de uma agulha em conformidade com as boas práticas veterinárias, incluindo qualquer ação destinada ou suscetível de conduzir ao nascimento ou à eclosão de um animal, ou à criação e manutenção de uma linhagem animal geneticamente modificada, excluindo o abate de animais unicamente para utilização dos seus órgãos ou tecidos;

e) «Projeto», um programa de trabalho com um objetivo científico ou pedagógico definido e que envolva um ou mais procedimentos;

f) «Órgão responsável pelo bem-estar animal» (ORBEA), órgão local responsável pela promoção do bem-estar animal, através da implantação prática dos princípios da substituição, redução e do refinamento na utilização de animais para fins científicos e pedagógicos;

g) «Utilizador», qualquer pessoa, singular ou coletiva, que utilize animais em procedimentos, com ou sem fins lucrativos.

## Artigo 2.º

**ORBEA**

O órgão responsável pelo bem-estar dos animais (ORBEA) da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro é um órgão de natureza deliberativa, consultiva e pedagógica, que tem como missão, promover o bem-estar animal, em conformidade com a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, relativo à proteção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos.

## Artigo 3.º

**Composição do ORBEA**

1 — O ORBEA é constituído por 7 membros efetivos:

- a) O reitor ou um membro designado em sua representação que presidirá, competindo-lhe convocar e presidir as reuniões;
- b) O diretor do Biotério;
- c) O responsável pela supervisão do bem-estar e pelos cuidados a prestar aos animais;
- d) O médico veterinário responsável;
- e) Um responsável científico;
- f) Um representante dos tratadores;
- g) Um representante da sociedade civil.

2 — Os membros do ORBEA são nomeados pelo reitor da UTAD.

3 — O mandato dos membros tem a duração de 3 anos, sendo permitida a sua renovação por iguais períodos.

4 — Os membros do ORBEA devem atuar com independência que lhes permita realizar as funções que lhe são atribuídas, declarando, sempre que necessário, a existência de conflitos de interesses nas questões apreciadas.

5 — Os membros do ORBEA estão obrigados a manter sigilo e confidencialidade sobre os assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

6 — Os membros do ORBEA estão obrigados a respeitar os direitos de propriedade intelectual dos projetos submetidos à sua apreciação.

7 — Sempre que considere necessário ou em caso de conflito de interesse, o ORBEA pode solicitar o apoio de peritos externos.

8 — O ORBEA deve dispor de meios que garantam a confidencialidade dos processos e permitam o respetivo arquivo, preservação e segurança.

## Artigo 4.º

**Competências do ORBEA**

Compete ao ORBEA exercer, nomeadamente, as seguintes funções:

- a) Aconselhar o pessoal que se ocupa dos animais relativamente a questões relacionadas com o bem-estar dos mesmos, no que diz respeito à sua aquisição, alojamento, prestação de cuidados e utilização;
- b) Aconselhar o pessoal sobre a aplicação dos requisitos de substituição, redução e refinamento, bem como mantê-lo informado acerca da evolução técnica e científica em matéria de aplicação desse requisito;
- c) Estabelecer e rever os processos operacionais internos de monitorização, de comunicação de informações e de acompanhamento no que respeita ao bem-estar dos animais alojados ou utilizados no estabelecimento;
- d) Acompanhar a evolução e os resultados dos projetos, tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, assim como identificar e prestar aconselhamento sobre elementos que contribuam para aplicar a substituição, a redução e o refinamento;
- e) Prestar aconselhamento sobre programas de realojamento, incluindo a socialização adequada dos animais a realojar;
- f) Enviar à autoridade competente os registos relacionados com os animais utilizados e o grau de severidade decorrente da execução dos projetos;
- g) Emitir pareceres e recomendações sobre questões éticas e o cumprimento das regras relativas ao bem-estar animal na investigação e no ensino realizados na UTAD;
- h) Estabelecer normas de funcionamento para a experimentação animal na UTAD, recomendando os protocolos aceites para procedimentos de acordo com a legislação em vigor;
- i) Emitir pareceres relativos a projetos ou a quaisquer procedimentos experimentais de investigação ou de ensino a realizar na universidade.

## Artigo 5.º

**Reuniões**

1 — O ORBEA reúne, em reunião ordinária, quatro vezes por ano, salvo se as circunstâncias justificarem uma diversa periodicidade ou a realização de reuniões extraordinárias.

2 — As datas das reuniões serão escolhidas pelos membros do ORBEA, podendo a convocatória ser feita através de correio eletrónico.

3 — De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante, designadamente, a data, local, os membros presentes, que deverá ser aprovada pelos membros e assinada pelo presidente e pelo secretário.

## Artigo 6.º

**Exclusão do âmbito de aplicação**

Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) As práticas agrícolas não experimentais;
- b) As práticas de clínica veterinária não experimental;
- c) Os ensaios clínicos veterinários necessários para a autorização de introdução no mercado de um medicamento veterinário;
- d) As práticas zootécnicas reconhecidas;
- e) As práticas destinadas, como primeira intenção, à identificação dos animais;
- f) As práticas não passíveis de causar dor, sofrimento, angústia ou dano duradouro equivalentes ou superiores aos provocados pela introdução de uma agulha em conformidade com as boas práticas veterinárias.

## Artigo 7.º

**Das direções de curso**

As direções de curso devem remeter ao ORBEA todos os projetos pedagógicos que suscitem quaisquer dúvidas ou envolvam procedimentos, tal como se encontra definido na alínea d) do artigo 1.º

## Artigo 8.º

**Dos responsáveis pelos projetos, orientadores científicos e orientadores pedagógicos**

Compete aos responsáveis pelos projetos científicos e pedagógicos:

- a) Remeter ao ORBEA todos os projetos científicos e pedagógicos que envolvam procedimentos, conforme definição vertida e) do artigo 1.º;
- b) Contactar, com a devida antecedência, os responsáveis pelas unidades, onde, os mesmos irão decorrer para avaliação, em tempo útil, da disponibilidade para acolhimento dos projetos;
- c) Fazer prova das capacidades financeiras para a correta manutenção dos animais e execução de todo o projeto;
- d) Garantir que os mesmos sejam executados por pessoa competente;
- e) Enviar o formulário da DGAV disponibilizado na sua página web;
- f) Apresentar um sumário não técnico;
- g) Enviar os elementos referidos no anexo VII, artigo 43.º do DL 113/2013;
- h) Requerer, através de pedido dirigido ao Reitor, a sua avaliação pelo ORBEA;
- i) Assegurar que os procedimentos só serão iniciados após decisão favorável do ORBEA e ou da DGAV;
- j) Solicitar autorização prévia ao ORBEA para qualquer alteração ao projeto previamente autorizado;
- k) Assegurar o cumprimento da legislação, normas e princípios da utilização de animais;
- l) Transmitir toda a informação necessária ao ORBEA;
- m) Comunicar ao ORBEA, atempadamente, qualquer acidente ocorrido com os animais relatando os procedimentos que foram adotados; e
- n) Submeter o projeto à DGAV, após despacho positivo do ORBEA e realizadas as devidas correções, caso estas sejam necessárias. O Formulário para pedido de Autorização de Projeto, devidamente preenchido, deve ser acompanhado de comprovativo de pagamento da «taxa», de acordo com o Despacho n.º 14630/2012, de 13/11/2012.

## Artigo 9.º

**Utilização de animais**

A utilização de animais na UTAD deverá obedecer aos seguintes princípios:

- a) Existência de um docente/investigador/técnico responsável pelos projetos;

b) Decorrer no âmbito de um projeto previamente aprovado pela Direção de curso, ORBEA e ou DGAV;

c) O transporte dos animais para o local de utilização será realizado por docentes, tratadores, técnicos ou estudantes nomeados para o efeito e deve ser realizado no estreito cumprimento das normas em vigor;

d) Não é permitida a utilização de animais para quaisquer fins por estudantes sem o acompanhamento e supervisão de pessoa competente.

#### Artigo 10.º

##### Infrações

1 — Constitui matéria muito grave a utilização de animais sem autorização prévia e, ou desrespeitando os protocolos aprovados e, ou os princípios emanados pela legislação vigente, normas e códigos de boas práticas divulgados pelo ORBEA.

2 — Para os devidos e legais efeitos, a ocorrência destes factos será comunicada ao reitor.

#### Artigo 11.º

##### Registos

1 — Os registos de todos os procedimentos envolvendo animais, dos pareceres emitidos pelo ORBEA e, das decisões tomadas nesse âmbito, devem ser mantidos durante pelo menos cinco anos.

2 — Os registos referidos no número anterior devem ser colocados à disposição da DGAV, mediante solicitação desta.

#### Artigo 12.º

##### Interpretação e casos omissos

A interpretação e integração do presente regulamento são feitas de acordo com a lei geral e com os princípios gerais de direito.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O Regulamento do ORBEA entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

311117682

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho n.º 1537/2018

#### Posse do Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria

Torno público que aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, pelas onze horas, no Auditório da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, compareceu o Professor Adjunto Paulo Jorge dos Santos Almeida, eleito em reunião do Conselho de Representantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, realizada no dia seis de dezembro de dois mil e dezassete, a fim de tomar posse como Diretor desta Escola Superior.

E tendo prestado compromisso de honra, foi-lhe, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do artigo nonagésimo segundo, número um, alínea i) da Lei número sessenta e dois barra dois mil e sete, de dez de setembro, conferida posse.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

311100711

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

#### Despacho (extrato) n.º 1538/2018

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Escola Superior de Educação do IPPorto, Paulo Alberto da Silva Pereira, em 4 de março

de 2017, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental do trabalhador Jorge Miguel da Silva Araújo, Assistente Técnico do mapa de pessoal da ESE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 20 valores.

24 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Paulo Alberto da Silva Pereira*.

311100177

## Instituto Superior de Engenharia do Porto

### Despacho (extrato) n.º 1539/2018

Autorizada a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, após conclusão com sucesso do período experimental, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, ao seguinte docente:

Doutor António José Galvão Ramos, como Professor Adjunto, com efeitos a 2018-07-26, por despacho de 2017-12-06 da Vice-Presidente do Conselho Técnico Científico do ISEP;

30 de janeiro de 2018. — O Secretário do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

311100436

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 2009/2018

#### Recrutamento em regime de mobilidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém.

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP), e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 04/01/2018, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, se encontra aberto, pelo período de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para admissão de dois Assistentes Operacionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 60.º da LTFP.

2 — O recrutamento é efetuado nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (Processo 60359, de 9 de janeiro), que declarou inexistirem trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página eletrónica da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

5 — Âmbito de recrutamento: Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 04/01/2018, tendo em conta a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi concedido parecer favorável para se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação de emprego público previamente constituída, nos termos do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de Trabalho: Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

8 — Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho a preencher correspondem ao grau 1 de complexidade e ao conteúdo funcional estabelecido no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP. Especificamente: Dois postos de trabalho de Assistente Operacional para desenvolverem, nomeadamente, as seguintes atividades: Limpeza e conservação das instalações e espaço circundante; Abastecimento e a reposição dos materiais de consumo diário, higienização e limpeza de superfícies, equipamentos mobiliários e sanitários; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Executar tarefas elementares de apoio à atividade letiva e aos órgãos e serviços, indispensáveis ao normal funcionamento podendo comportar esforço físico.

9 — Requisitos de Admissão:

9.1 — Os requisitos gerais de admissão, tal como definidos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Para efeitos do presente procedimento concursal não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, de acordo com a alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.3 — Habilitação académica: Escolaridade obrigatória, não sendo possível substituir este nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP, em consonância com as normas orçamentais vigentes, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira/categoria de assistente operacional.

11 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através de formulário disponível na página eletrónica da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém em [http://193.137.98.130/esa/si\\_main](http://193.137.98.130/esa/si_main), identificando o procedimento concursal através do número do aviso a que se candidatam.

12.1 — Só são aceites candidaturas em suporte de papel.

12.2 — As candidaturas podem ser entregues:

a) Pessoalmente nos Serviços de Expediente da Escola Superior Agrária de Santarém, na Quinta do Galinheiro — S. Pedro, em Santarém, entre as 09h30 m e as 12h00 m, e entre as 14h30 e as 17h00 m; ou

b) Através de correio registado, com aviso de receção, para Escola Superior Agrária de Santarém, Quinta do Galinheiro — S. Pedro, 2001-904 Santarém.

12.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo detalhado, atualizado, datado e assinado;  
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;  
c) Fotocópia de documentos comprovativos da experiência profissional.

12.4 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público devem entregar ainda, para além, dos elementos referidos nas alíneas a) a c) do número anterior:

a) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém; a antiguidade na Administração Pública, na carreira/categoria;  
b) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence da descrição do posto de trabalho ocupado e atividades desempenhadas;  
c) Avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

12.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção: O presente procedimento é urgente, em razão das necessidades a suprir. Assim, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da LTFP, é adotado unicamente um dos métodos de seleção obrigatória a Avaliação Curricular, complementado com o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica, a formação e experiência profissional e avaliação do desempenho.

13.1.1 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às décimas.

13.1.2 — Os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular, consideram-se excluídos do procedimento concursal, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado.

13.2.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.2.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção consideram-se excluídos do procedimento concursal.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será encontrada através da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

sendo:

CF — Classificação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.2 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação para cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como a respetiva grelha classificativa e o sistema de classificação final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Composição do Júri:

Presidente — Maria José Cambalacho Rosa Mendes Diogo, Subdiretora da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais efetivos:

Isabel Maria Martins Nogueira, Secretária da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

Luís Filipe Lopes Cunha, Técnico Superior da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Rodrigues Lopes, Técnica Superior da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

Ludovina Duarte Avelar Ribeiro, Coordenadora Técnica da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço eletrónico, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos que sejam selecionados para a entrevista serão convocados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso

de inexistência de endereço eletrónico, para realização da entrevista, com indicação do dia, hora e local em que a mesma deva ter lugar.

18 — Publicitação dos resultados:

18.1 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, e disponibilizada na sua página eletrónica em [http://193.137.98.130/esa/si\\_main](http://193.137.98.130/esa/si_main).

18.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

30 de janeiro de 2018. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

311100639

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho (extrato) n.º 1540/2018

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 10 de outubro de 2017:

António Joaquim Colaço — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 11/10/2017 a 09/03/2018, com a remuneração mensal de 545,61€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Ricardo Castanheira Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 11/10/2017 a 09/03/2018, com a remuneração mensal de 272,81€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 19 de outubro de 2017:

Paulo Jorge Bilro Machado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 19/10/2017 a 09/03/2018, com a remuneração mensal de 163,68€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 17 de novembro de 2017:

Margarida Marques da Eira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 20/11/2017 a 29/03/2018, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Nuno André Coelho Rosa Vaz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, pelo período de 20/11/2017 a 29/03/2018, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 30 de novembro de 2017:

Adalberto Simões Pedras — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 04/12/2017 a 09/03/2018, com a remuneração mensal de 163,68€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Carlos Alberto Rocha Pinto — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 04/12/2017 a 07/03/2018, com a remuneração mensal de 491,05€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 4 de dezembro de 2017:

Patrícia Alexandra de Sousa Castanheira Dinis — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 05/12/2017 a 09/03/2018, com a remuneração mensal de 545,61€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

26 de janeiro de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

311100517

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Aviso (extrato) n.º 2010/2018

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Professor Adjunto José Manuel Soares Rodrigues Oliveira, cessou o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de setembro de 2017.

18 de janeiro de 2018. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

311072484

### Despacho (extrato) n.º 1541/2018

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 6 do artigo 75.º e alínea *d*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, n.º 11 do artigo 38.º e 106.º a 116.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, do disposto no Código dos Contratos Públicos e do Despacho n.º 8961/2017 de 27 de setembro do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196 de 11 de outubro delego e subdelego no presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu, Prof. Doutor Carlos Manuel de Figueiredo Pereira, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que satisfeitos os requisitos legais e esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

1 — Delegação de competências:

*a*) Autorizar que todos quantos exercem funções na respetiva Escola, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

*b*) Autorizar a prestação de trabalho suplementar pelo pessoal docente e não docente que lhe está afeto, no respeito pelo quadro legal vigente;

*c*) Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos da Escola, de acordo com o disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo do direito de recurso bem como do pedido de reabilitação a interpor junto do Presidente do IPV;

*d*) Designar os júris das provas académicas a realizar na Escola Superior de Saúde de Viseu com exceção dos das provas públicas para atribuição do título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

*e*) Autorizar, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 38.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e do Regulamento do Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Viseu, a condução de veículos afetos à Escola Superior de Saúde de Viseu por trabalhadores e dirigentes da Escola, desde que verificada a carência de motoristas e para a realização de tarefas de serviço externo e ou em representação da Instituição e desde que razões de eficácia, de funcionalidade e de natureza do serviço em causa o aconselhem e ou determinem;

*f*) Autorizar a equiparação a bolseiro de pessoal docente até ao limite de sete dias para a participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, observados que sejam os requisitos, condições de atribuição e procedimentos previstos no Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Instituto Politécnico de Viseu, alterado e republicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de abril de 2011.

2 — Subdelegação de competências:

*a*) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com

alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar as despesas e contratação, bem como os demais atos passíveis de delegação pelo Código dos Contratos Públicos com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global não ultrapasse o limite de 90.000€ (noventa mil euros).

d) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ao estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

e) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

f) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excepcional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

3 — Autorizo o Presidente da Escola a subdelegar as competências para a prática dos atos acima referidos nos vice-presidentes.

4 — O presente despacho produz efeitos a 15 de setembro de 2017, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Presidente da Escola supra referido.

11 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Prof. Doutor João Luís Monney de Sá Paiva*.

311056787

### Despacho (extrato) n.º 1542/2018

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 6 do artigo 75.º e alínea d) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, n.º 11 do artigo 38.º e 106.º a 116.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, do disposto no Código dos Contratos Públicos e do Despacho n.º 8961/2017 de 27 de setembro do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, publicado no DR, 2.ª série, n.º 196 de 11 de outubro delegeo e subdelego no Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, *Prof. Doutor João Paulo Rodrigues Balula* a competência para a prática dos seguintes atos, desde que satisfeitos os requisitos legais e esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

1 — Delegação de competências:

a) Autorizar que todos quantos exercem funções na respetiva Escola, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

b) Autorizar a prestação de trabalho suplementar pelo pessoal docente e não docente que lhe está afeto, no respeito pelo quadro legal vigente;

c) Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos da Escola, de acordo com o disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu,

sem prejuízo do direito de recurso bem como do pedido de reabilitação a interpor junto do Presidente do IPV;

d) Designar os jurís das provas académicas a realizar na Escola Superior de Educação de Viseu com exceção dos das provas públicas para atribuição do título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

e) Autorizar, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, da alínea e) do n.º 1 do artigo 38.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e do Regulamento do Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Viseu, a condução de veículos afetos à Escola Superior de Educação de Viseu, por trabalhadores e dirigentes da Escola, desde que verificada a carência de motoristas e para a realização de tarefas de serviço externo e ou em representação da Instituição e desde que razões de eficácia, de funcionalidade e de natureza do serviço em causa o aconselhem e ou determinem;

f) Autorizar a equiparação a bolsheiro de pessoal docente até ao limite de sete dias para a participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, observados que sejam os requisitos, condições de atribuição e procedimentos previstos no Regulamento de Equiparação a Bolsheiro do Instituto Politécnico de Viseu, alterado e republicado em D. R. 2.ª série, de 8 de abril de 2011.

2 — Subdelegação de competências:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar as despesas e contratação, bem como os demais atos passíveis de delegação pelo Código dos Contratos Públicos com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global não ultrapasse o limite de 90.000€ (noventa mil euros).

d) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ao estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

e) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

f) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excepcional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

3 — Autorizo o Presidente da Escola a subdelegar as competências para a prática dos atos acima referidos nos vice-presidentes.

4 — O presente despacho produz efeitos a 15 de setembro de 2017, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Presidente da Escola supra referido.

11 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Prof. Doutor João Luís Monney de Sá Paiva*.

311056535

**Despacho (extrato) n.º 1543/2018**

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 6 do artigo 75.º e alínea *d*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, n.º 11 do artigo 38.º e 106.º a 116.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, do disposto no Código dos Contratos Públicos e do Despacho n.º 8961/2017 de 27 de setembro do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, publicado no DR, 2.ª série, n.º 196 de 11 de outubro de delego e subdelego no Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, Eng.º Paulo Miguel Ferreira Castro Mendes a competência para a prática dos seguintes atos, desde que satisfeitos os requisitos legais e esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

**1 — Delegação de competências:**

*a*) Autorizar que todos quantos exercem funções na respetiva Escola, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

*b*) Autorizar a prestação de trabalho suplementar pelo pessoal docente e não docente que lhe está afeto, no respeito pelo quadro legal vigente;

*c*) Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos da Escola, de acordo com o disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo do direito de recurso bem como do pedido de reabilitação a interpor junto do Presidente do IPV;

*d*) Designar os júris das provas académicas a realizar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu com exceção dos das provas públicas para atribuição do título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

*e*) Autorizar, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 38.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e do Regulamento do Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Viseu, a condução de veículos afetos à Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu por trabalhadores e dirigentes da Escola, desde que verificada a carência de motoristas e para a realização de tarefas de serviço externo e ou em representação da Instituição e desde que razões de eficácia, de funcionalidade e de natureza do serviço em causa o aconselhem e ou determinem;

*f*) Autorizar a equiparação a bolseiro de pessoal docente até ao limite de sete dias para a participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, observados que sejam os requisitos, condições de atribuição e procedimentos previstos no Regulamento de Equiparação a Bolsheiro do Instituto Politécnico de Viseu, alterado e republicado em D. R. 2.ª série, de 8 de abril de 2011.

**2 — Subdelegação de competências:**

*a*) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

*b*) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

*c*) Autorizar as despesas e contratação, bem como os demais atos passíveis de delegação pelo Código dos Contratos Públicos com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global não ultrapasse o limite de 90.000€ (noventa mil euros).

*d*) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de

intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ao estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

*e*) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

*f*) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

3 — Autorizo o Presidente da Escola a subdelegar as competências para a prática dos atos acima referidos nos vice-presidentes.

4 — O presente despacho produz efeitos a 15 de setembro de 2017, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Presidente da Escola supra referido.

11 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Prof. Doutor João Luís Monney de Sá Paiva*.

311056592

**Despacho (extrato) n.º 1544/2018**

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos na data abaixo indicada:

De 12-10-2017

Foi autorizada, mediante celebração de adenda ao do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos e com efeitos retroativos a 18-08-2016, a transição para a categoria de Professora Adjunta, com a Doutora Ana Isabel Pereira Pinheiro da Silva, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral.

Foi autorizada, mediante celebração de adenda ao do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos e com efeitos retroativos a 18-08-2016 a transição para a categoria de Professora Adjunta, com a Doutora Ana Sofia Lopes Figueiredo, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral.

Foi autorizada, mediante celebração de adenda ao do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos e com efeitos retroativos a 18-08-2016 a transição para a categoria de Professor Adjunto, com o Doutor António Manuel Tavares Azevedo, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral.

Foi autorizada, mediante celebração de adenda ao do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos e com efeitos retroativos a 18-08-2016 a transição para a categoria de Professora Adjunta, com a Doutora Cristiana do Carmo Duarte Mendes, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral.

Foi autorizada, mediante celebração de adenda ao do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos e com efeitos retroativos a 18-08-2016 a transição para a categoria de Professora Adjunta, com a Doutora Dulce Helena Morgado Raimundo Melão, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral.

Foi autorizada, mediante celebração de adenda ao do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos e com efeitos retroativos a 18-08-2016 a transição para a categoria de Professora Adjunta, com a Doutora Lia João de Pinho Araújo, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade com a remuneração

mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral.

25 de janeiro de 2018. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

311095489

### Regulamento n.º 107/2018

Por deliberação do Conselho Pedagógico, de 12 de setembro de 2017 e do Conselho Técnico Científico, de 08 de setembro de 2017, foi aprovado o Regulamento do Curso de Enfermagem, da Escola Superior de Saúde de Viseu, nas áreas competentes a cada um dos órgãos.

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, pelos Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de julho, Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o presente regulamento, fixa as normas que regem o funcionamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado, ministrado na Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV).

Este Regulamento define o regime de frequência, precedências e transição de ano, faltas, avaliação, prescrição e classificação final do Curso de Enfermagem.

8 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Prof. Doutor João Luís Monney de Sá Paiva*.

## Regulamento do Curso de Enfermagem

### CAPÍTULO I

#### Regulamento de frequência

1 — Todas as unidades curriculares (UC) que integram o plano de estudos do Curso de Enfermagem são de matrícula e inscrição obrigatória.

2 — A frequência do curso de Enfermagem, implica que o estudante tenha feito a sua matrícula/inscrição dentro dos prazos estipulados em cada ano curricular;

3 — O estudante que tenha obtido creditação a UC ou que repete um semestre/ano pode, simultaneamente, repetir as UC em que obteve aproveitamento nas seguintes condições:

- a) Sujeita-se às normas que vigorarem para os demais estudantes, excetuando o acesso aos exames de época normal.
- b) Prevalece a classificação mais elevada.

4 — Ao estudante que deixe UC em atraso, por não obter nota positiva e transite de semestre/ano de acordo com o regulamento de precedências e transição, é facultativa a sua frequência, sujeitando-se às normas que vigorarem para os demais estudantes.

a) Se optar pela frequência, o estudante deve requerê-la ao Presidente da ESSV antes do início do semestre/ano onde essas UC são lecionadas, exceto se o estudante tiver exames a essa UC. Nestes casos, o requerimento de exames deve dar entrada nos Serviços Académicos até vinte e quatro horas após a afixação da pauta.

b) Caso não opte pela frequência, apenas poderá prestar provas por exame na época de recurso.

5 — O limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo é de 75 créditos, com um máximo de 45 créditos por semestre. A inscrição em Unidades Curriculares de um determinado ano curricular do Plano de Estudos só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares em atraso.

6 — Os estudantes que pretendam usufruir de estatuto especial previsto em legislação própria devem requerê-lo ao Presidente da ESSV, até 8 dias antes do início das atividades letivas do semestre/ano, salvaguardando as situações em que os estudantes adquiram o direito ao referido estatuto em data posterior.

### CAPÍTULO II

#### Regulamento de precedências e transição de ano

1 — Normas de precedências e transição de ano para o Curso de Enfermagem da ESSV:

a) 1.º Ano — Só pode transitar para o 2.º ano o estudante que obtenha aproveitamento às UC das áreas científicas de Enfermagem (723),

exceto a UC de Opção 2; da Saúde (720) e Ciências Farmacêuticas (727) — (45 ECTS/Ano).

b) 2.º Ano — Só pode transitar para o 3.º ano o estudante que obtenha aproveitamento às UC das áreas científicas de Enfermagem (723), exceto a UC de opção 5; e da Saúde (720) — (51 ECTS/Ano — Total 96 = ECTS)

c) 3.º Ano — Só pode transitar para o 4.º ano o estudante que obtenha aproveitamento às UC das áreas científicas de Enfermagem (723); Bioquímica e Microbiologia (421); Estatística (462) e UC de Opções (72 ECTS/Ano — Total = 168 ECTS)

d) A conclusão do Curso implica a obrigatoriedade de obter aproveitamento em todas as UC do curso, num total de 240 créditos.

2 — Para a frequência dos ensinamentos clínicos, em cada semestre/ano, é obrigatório que os estudantes obtenham aprovação nas UC da área científica de enfermagem (723) que os precedem, exceto opção.

### CAPÍTULO III

#### Regulamento de faltas

1 — As UC de Epistemologia e Fundamentos de Enfermagem, Fundamentos e Procedimentos em Enfermagem, Enfermagem Médica, Enfermagem de Reabilitação, Enfermagem Cirúrgica, Enfermagem de Saúde Materna, Obstétrica e Ginecológica, Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, Enfermagem de Saúde Familiar e Comunitária, Enfermagem de Saúde Pública e Comunitária, Saúde da Pessoa Idosa, Enfermagem em Pessoa em Situação Crítica e Ensinamentos Clínicos, são de presença obrigatória.

2 — O limite de faltas para cada UC, descrita no ponto anterior, é fixado, respetivamente, em 25 % das horas no ensino teórico e em 15 % nos ensinamentos clínicos, das horas de contacto descritas no plano de estudos do curso.

3 — Sempre que por motivos ponderosos, o estudante ultrapasse o limite de faltas permitido em cada UC pode solicitar a sua relevação ao Presidente da ESSV, que, decidirá caso a caso. Na decisão deve assegurar-se que não são prejudicados os objetivos da UC e nunca pode exceder:

- a) 12,5 % do número de horas de contacto no caso de UC teórica ou teórico-prática;
- b) 7,5 % do número de horas de contacto no caso de UC integrante do ensino clínico.

4 — A relevação de faltas carece de justificação com documento comprovativo.

5 — A marcação de faltas às UC de presença obrigatória, é da responsabilidade do professor da UC.

6 — Para efeitos de marcação de faltas, considera-se:

- a) No ensino teórico — uma hora = uma falta;
- b) No ensino clínico — o número de horas a efetuar num dia de trabalho (de acordo com o horário programado). Excepcionalmente, em situações comprovadas (consultas médicas, tribunais e outras), o docente responsável pode efetuar a marcação de faltas por hora, nos períodos do ensino clínico.

7 — O cálculo do número de faltas previsto nos pontos 2 e 3, é sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

### CAPÍTULO IV

#### Regulamento de avaliação

##### SECÇÃO I

#### Princípios gerais

A avaliação, processo intrínseco à aprendizagem, deve ser constituída por elementos que permitam observar a capacidade global do estudante para resolver situações encontradas, devendo ser valorizada a inter-relação de conhecimentos na prática clínica. A avaliação obedece aos seguintes critérios:

1 — Todas as UC que integram o plano de estudos são objeto de avaliação.

2 — O estudante que pretenda requerer creditação a UC deve fazê-lo no ato da matrícula e nos termos constantes do regulamento de creditação.

3 — Os estudantes que obtenham creditação a UC e autorização de frequência das mesmas para melhoria de nota, devem efetuar a sua inscrição no prazo de 2 dias úteis a contar da data de conhecimento da decisão.

4 — Tipos de pautas:

a) Pauta de frequência — resulta da avaliação por cada frequência e ou outros elementos de avaliação e apresenta-se numa escala decimal.

b) Pauta da média das frequências — resulta da média das pautas das frequências e apresenta-se numa escala inteira.

c) Pauta final do semestre/ano — representa a classificação final de cada UC e respetivas faltas e apresenta-se em números inteiros.

5 — Considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores.

6 — A atribuição da classificação é da competência do docente ou docentes responsáveis pela UC, de acordo com o presente regulamento.

7 — Podem ser utilizadas diferentes metodologias de avaliação no ensino teórico, teórico-prático e clínico, devendo os mesmos ser divulgados no início da UC.

8 — Podem ser considerados como elementos de avaliação no ensino teórico, teórico-prático e ensino clínico, trabalhos de grupo, estudos, relatórios, pesquisas e outros trabalhos.

9 — A reprovação por faltas implica nova inscrição de acordo com o ponto 2 do Capítulo I e ponto 1 do Capítulo III.

## SECÇÃO II

### Código de conduta

1 — Fraude, Cópia ou Plágio

a) Entende-se por fraude todo o comportamento do estudante durante a prestação de provas de avaliação suscetível de desvirtuar o resultado da prova e adotado com a intenção de alcançar este objetivo em favor do próprio ou de terceiros.

b) A fraude, descrita no ponto anterior, refere-se a situações de cópia ou de plágio em provas de avaliação, independentemente da sua natureza (teste ou exame escrito, trabalho, projeto, etc.).

c) Considera-se que ocorre cópia em teste ou exame quando o estudante:

i) Recorre a materiais não autorizados pelo docente, incluindo quaisquer meios eletrónicos tais como telemóvel, BIP, MP3/MP4, auriculares, calculadora, computador entre outros, sem prejuízo do que for autorizado pelo professor;

ii) Recorre a informação, não autorizada, disponibilizada por terceiros;

iii) Disponibiliza informação não autorizada a colegas;

iv) Copia informação dos outros colegas.

d) O plágio consiste na utilização de trabalho produzido por outros, com omissão da fonte de informação. Existe plágio quando:

i) Uma parte ou a totalidade de um trabalho contém materiais de terceiros não referenciados e apresentados como sendo da autoria do(s) estudante(s);

ii) Existe uma transcrição integral de texto elaborado por alguém sem identificação explícita do seu autor, bem como o parafraseamento das suas ideias sem o indicar.

iii) Se utiliza uma parte ou a totalidade de um trabalho anterior de que o próprio é autor, já avaliado, sem a devida referência e que se apresenta como inédito (autoplágio).

2 — Incompatibilidades

a) A avaliação do estudante não pode, em caso algum, ser efetuada por cônjuge, com união de facto, parente ou afim, na linha reta.

b) O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tomar conhecimento, declarar, por escrito, a existência de incompatibilidade, ao Presidente da ESSH.

c) O Presidente da ESSH deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante que venha a ser atingido por situações em que se haja verificado impedimento ou incompatibilidade.

3 — Procedimentos

a) Sempre que o docente detetar uma situação de cópia ou de plágio em flagrante, deverá anular a prova do(s) estudante(s) em causa e de imediato comunicar o facto ao(s) estudante(s) envolvido(s).

b) Face a uma situação de suspeita de cópia ou plágio, deverá o docente adaptar uma ou ambas as soluções:

i) Solicitar um esclarecimento ao(s) estudante(s);

ii) Suspender a divulgação da avaliação em causa até ao total esclarecimento (quando possível);

c) Verificada a fraude, o docente deve comunicar o facto ao Presidente da ESSH, o qual, dependendo da gravidade do facto ocorrido, o remeterá ao Presidente do IPV para efeitos disciplinares.

d) O estudante tem direito ao exercício do contraditório.

e) Comprovada a fraude, o estudante ficará sujeito às sanções disciplinares em vigor.

## SECÇÃO III

### Avaliação do ensino teórico e teórico-prático

A avaliação das UC faz-se ao longo do semestre/ano, durante o ensino teórico pelo método de frequências, avaliação prática, outros métodos de avaliação e ou por exame, sendo que pelo menos 50 % da avaliação será através do método individual.

1 — Provas de avaliação — frequências

a) O calendário de realização das frequências deve ser fornecido pelo coordenador do semestre/ano aos serviços académicos no início do semestre/ano.

b) Nas UC em que se opte, exclusivamente, pela frequência como método de avaliação, o número de provas de avaliação de conhecimentos faz-se em função da sua carga horária total de contacto:

i) Uma frequência para menos de quarenta e cinco horas;

ii) Uma ou duas frequências para mais de quarenta e cinco horas e menos de noventa horas;

iii) Duas ou três frequências para mais de noventa horas.

c) Em UC com mais de uma prova de avaliação, os conteúdos avaliados podem ser objeto de avaliação nas provas seguintes.

d) Na UC com duas ou mais frequências, o estudante deverá ter conhecimento da classificação obtida na frequência anterior (pela pauta da frequência da respetiva UC), com uma antecedência mínima de 48 horas da realização da frequência seguinte.

e) Nas UC de presença obrigatória se o estudante faltar a alguma prova de avaliação, ou a sua classificação for inferior a 7 valores, fica reprovado à UC, mantendo a obrigatoriedade de continuar a frequentar essa UC, sob pena de reprovar por faltas.

f) O professor da UC deve permitir ao estudante o acesso e a verificação da prova de avaliação, num período a combinar, após a divulgação da classificação aos estudantes.

g) Após o lançamento da pauta na secretaria virtual o estudante dispõe de 24 horas para apresentar reclamação por escrito nos Serviços Académicos, dirigida ao Presidente da ESSH.

h) No final do ensino teórico do semestre/ano, os Serviços Académicos elaboram e disponibilizam a pauta final que é assinada pelo Coordenador do semestre/ano, Presidente da ESSH e Serviços Académicos.

2 — Avaliação da Monografia

a) A avaliação desta unidade será realizada com base na elaboração de um estudo e na sua discussão oral, sendo classificado numa escala de números inteiros de 0 a 20 valores. Da classificação não cabe recurso.

b) As entrevistas de orientação serão acordadas entre o(s) docente(s) e os estudantes.

c) A entrega do relatório da Monografia será acompanhada de parecer do orientador em impresso próprio.

d) A entrega do relatório da Monografia deverá processar-se um mês antes do término do último ensino clínico.

e) Se o estudante não entregar o relatório da Monografia na data prevista, poderá fazê-lo até aos três meses subsequentes à data do término do curso. Findo este prazo o estudante deverá realizar nova matrícula.

f) A atribuição da classificação da UC Monografia é da competência dos docentes responsáveis pela sua orientação e discussão. Sempre que a classificação final for inferior a 10 valores, o documento deverá ser reformulado ou elaborado novo relatório, até três meses subsequentes à informação da classificação. Caso não cumpra o descrito anteriormente deverá efetuar nova matrícula.

g) A discussão oral realiza-se perante um júri constituído no mínimo por três docentes (um presidente, arguente e orientador, sendo que os assistentes sem mestrado não devem ser nomeados).

h) A discussão referida no número anterior é pública e terá a duração máxima de 60 minutos.

i) Cada grupo de estudantes deverá entregar quatro exemplares do trabalho escrito da Monografia em suporte de papel e três exemplares em suporte digital (CD) os quais deverão conter a base de dados se aplicável.

j) O grupo de estudantes que pretenda obter melhoria de nota atribuída à Monografia deverá apresentar um novo trabalho na época de exames de recurso.

### 3 — Provas de avaliação — exames

Em cada ano letivo existem três épocas de exames, época normal, época de recurso e época de recurso especial.

#### 3.1 — Época normal

a) Os exames da época normal realizam-se no final do período teórico de cada semestre/ano e destinam-se ao estudante que na UC:

- i) Obtenha classificação final inferior a 10 valores;
- ii) Falte a uma prova de avaliação;
- iii) Obtenha classificação inferior a 7 valores numa das frequências da UC.

b) O estudante que esteja reprovado por não ter obtido aproveitamento a uma UC será automaticamente inscrito pelos serviços académicos no exame da época normal.

c) A frequência do ensino clínico será condicional enquanto não for disponibilizada a pauta com a classificação obtida.

d) A calendarização dos exames da época normal é afixada no início de cada semestre/ano.

#### 3.2 — Época de recurso

a) Os exames da época de recurso realizam-se no final de cada ano letivo e destinam-se ao estudante que tenha disciplinas em atraso de acordo com o regulamento de precedências e transição de ano e ao que pretenda obter melhoria de nota. Caso tenha concluído o curso e pretenda melhoria de nota, poder-lhe-á ser passado Diploma comprovativo de fim de curso, sem a menção da classificação final, até à realização do exame.

b) O estudante interessado na realização de exames a que se refere a alínea anterior, deve requerê-los ao Presidente da ESSV, até um dia útil, após afixação dos resultados do exame de época normal no final de cada ano letivo ou até quinze dias úteis após o término do ensino teórico.

c) O resultado da classificação das Provas de Exame deve apresentar-se numa escala de números inteiros de 0 a 20 valores. Caso os exames se realizem para melhoria de nota, será atribuída a maior classificação.

d) Para melhoria de nota, o estudante pode inscrever-se até três UC em cada ano, exceto os que usufruam de estatuto especial, cujo limite no número de exames é fixado pela respetiva legislação.

e) A calendarização de exames da época de recurso é afixada no início de cada ano.

#### 3.3 — Época de recurso especial

a) O estudante do 4.º ano que não obtiver nota positiva nas UC em atraso pode realizá-las na época de recurso especial, em data a marcar até aos três meses subsequentes ao do término do curso;

b) O estudante interessado na realização deste exame deve requerê-lo ao Presidente da ESSV até 48 horas após a disponibilização dos resultados do exame de recurso.

## Notas

1 — O estudante que por motivos justificados falte aos exames das UC necessárias para transição de ano ou frequência do ensino clínico pode fazê-los posteriormente, mediante autorização do Presidente da ESSV.

2 — O pedido de autorização deve dar entrada nos Serviços Académicos da Escola nas vinte e quatro horas seguintes à cessação do impedimento. Os exames, desde que autorizados, realizam-se nas 48 horas subsequentes à sua autorização.

3 — O estudante nestas condições continua as suas atividades pedagógicas, condicionalmente.

## SECÇÃO IV

### Normas relativas à avaliação escrita

1 — Nas provas escritas deve ser mencionada a cotação atribuída a cada questão;

2 — As provas escritas não podem prolongar-se por mais de cem minutos;

3 — O tempo de realização das provas deve ser indicado nos respetivos enunciados;

4 — Se a prova escrita se realizar em mais de uma sala, deverá ser estabelecida, entre os docentes intervenientes na vigilância da prova, uma hora exata de início e de fim.

5 — É obrigatória, a apresentação de documento de identificação, quando solicitado.

## SECÇÃO V

### Consulta e revisão de Provas

#### 1 — Consulta de Provas

a) Os estudantes têm direito à consulta das provas escritas, após o conhecimento da classificação obtida;

b) O coordenador da UC e/ou os docentes da UC são os responsáveis por prestar os esclarecimentos, no período e local que definirem para o efeito;

c) Quando da consulta às provas e depois de prestados os esclarecimentos eventualmente solicitados pelos estudantes, os docentes poderão retificar as classificações atribuídas, podendo manter, subir ou descer a classificação.

#### 2 — Revisão de Provas (Reclamação e Recurso)

a) Com exceção das provas de carácter público — provas avaliadas por júri, UC de Monografia, os estudantes poderão solicitar a revisão das provas de avaliação, havendo lugar ao pagamento de taxas de revisão.

b) Os estudantes que pretendam reclamar de provas após a afixação dos resultados, dispõem de três dias úteis para o efeito, podendo nesse período solicitar cópias das provas, disponibilizadas pelos docentes no prazo de 2 dias úteis após solicitação pelos Serviços Académicos, procedendo estes à entrega dos documentos aos estudantes, para uso exclusivo da fundamentação do pedido, não podendo fazer uso dessa cópia para outro fim.

c) O pedido de reclamação e a respetiva fundamentação deverão ser apresentados pelo estudante nos Serviços Académicos até cinco dias úteis contados a partir da data da receção dos elementos referidos na alínea anterior.

d) O pedido de reclamação é dirigido ao Presidente da ESSV, elaborado em impresso próprio e entregue nos Serviços Académicos.

e) O Presidente da ESSV, após receber e aceitar o pedido de revisão de prova, solicitará ao Coordenador do Curso a designação de um professor da área científica, podendo ser designado, quando necessário, um professor externo com idoneidade reconhecida na área.

f) Caso o Coordenador do Curso seja o responsável da UC, caberá ao Presidente do Conselho Pedagógico a designação do professor referido anteriormente.

g) O professor designado analisará o pedido, ouvindo obrigatoriamente o docente e o responsável da disciplina (caso não seja o próprio), nomeadamente sobre os critérios de correção aplicados, fixará a classificação a atribuir, elaborando para o efeito um relatório fundamentado, até cinco dias úteis após ser designado.

h) O relatório referido no ponto anterior será enviado ao Presidente da ESSV que providenciará as diligências necessárias para eventual correção da classificação inicialmente atribuída e ao envio de cópia do relatório ao estudante.

i) Do disposto no número anterior, poderá resultar a subida, descida ou manutenção da classificação atribuída.

j) Da decisão da reclamação, o estudante pode recorrer para o Presidente da ESSV, que deverá solicitar ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo de 3 dias úteis a contar da data de receção do relatório indicado no ponto anterior, a constituição de uma comissão de revisão da prova.

k) A comissão de revisão de prova é composta pelo Presidente do Conselho Pedagógico (desde que não seja o próprio, caso em que será substituído pelo Vice-presidente) e por mais dois professores ou equiparados a professor por si designados, sendo um deles necessariamente da área da unidade curricular em causa.

l) A comissão de revisão da prova decidirá sobre o procedimento a efetuar, de modo a minimizar o efeito das eventuais incorreções detetadas.

m) De todas as reuniões da comissão de revisão de prova, será elaborado um relatório, que será entregue ao Presidente da ESSV.

#### 3 — Disposições finais

a) Os documentos relativos ao pedido de revisão de provas serão integrados no processo individual do estudante.

b) A decisão deve ser comunicada ao estudante, pelos Serviços Académicos, no prazo de três dias úteis após a receção do relatório final.

c) A taxa paga será reembolsada nos seguintes casos:

i) Do pedido de revisão de provas tenha resultado uma classificação superior em, pelo menos, um valor;

ii) Do pedido de revisão de prova tenha resultado a sua repetição, independentemente da nota obtida.

## SECÇÃO VI

## Avaliação do ensino clínico

1 — A classificação do ensino clínico é da responsabilidade do docente da ESSV responsável pelo campo de estágio, e realiza-se pelo método de avaliação contínua, devendo para o efeito ser ouvida a equipa pedagógica e aplicado o instrumento de avaliação em uso na ESSV.

2 — Cabe à equipa pedagógica dar conhecimento do instrumento de avaliação ao estudante no início do ensino clínico;

3 — Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimento ou de competência técnica comprometedoras do desenvolvimento da aprendizagem, assim como comportamentos inadequados na postura e atitude, pondo em causa a prestação de cuidados ao doente/utente e o bom funcionamento da instituição/unidade de cuidados, podem originar reprovação em qualquer momento do ensino clínico.

4 — No final do ensino clínico é afixada a pauta com as respetivas classificações, numa escala de números inteiros de 0 a 20 valores.

## SECÇÃO VII

## Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso (CF) resulta da média ponderada por Créditos (ECTS) da classificação obtida às UC que integram o plano de estudos, numa escala de números inteiros de 0 a 20 valores.

$$CF = \frac{\sum (\text{classificação final de cada unidade curricular} \times \text{ECTS da unidade curricular correspondente})}{240 \text{ ECTS}}$$

## CAPÍTULO V

## Titulação do grau de licenciado

1 — O grau de licenciado é titulado por um Diploma, no qual é designada a área científica em que se estrutura.

2 — Os elementos e os prazos de emissão, que constam da Carta de curso, obedecem ao estipulado no Regulamento n.º 428/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201 de 17 de outubro,

pp. 34539-34540, referente aos de Modelos de cartas de curso dos graus de licenciado e mestre.

## CAPÍTULO VI

## Regulamento de prescrição do direito à inscrição e de inelegibilidade

O Regulamento de prescrição do direito à inscrição do curso de Enfermagem rege-se, respetivamente, pelo disposto nos artigos 5.º e 36.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior), e pelo Regulamento n.º 41/2011, de 18 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, p.3705 e 3706.

## CAPÍTULO VII

## Processo de Acompanhamento

O processo de acompanhamento do curso de Enfermagem será efetuado pelos órgãos Pedagógico, Técnico-Científico, Comissão de Avaliação da Qualidade da ESSV e Sistema Interno de Garantia da Qualidade do Instituto Politécnico de Viseu de acordo com a atribuição de funções constantes nos seus regulamentos.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições Finais

1 — O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e Conselho Técnico Científico, nas áreas competentes a cada um dos órgãos, com publicitação na sua página da internet, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O presente regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos que ingressem na ESSV a partir do ano letivo 2017/2018, no 1.º ano.

3 — Os casos omissos ou considerados excecionais são resolvidos mediante despacho do Presidente da ESSV, ouvido o Conselho Pedagógico e Conselho Técnico Científico nas respetivas áreas de competências.

311049034



## PARTE G

## CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

## Aviso (extrato) n.º 2011/2018

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia-Torácica, da carreira especial médica.**

Para conhecimento e devidos efeitos, faz-se público que o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia-Torácica, da carreira especial médica, aberto através do Aviso n.º 2681/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março, ficou deserto por inexistência de candidatos.

24 de janeiro de 2018. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, Ana Maria Correia Lopes.

311084342

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

## Aviso n.º 2012/2018

Após homologação por deliberação de 08 de janeiro de 2018 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar de patologia clínica da carreira médica e da carreira especial médica, aberto por Aviso n.º 13018/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2017:

Candidatos aprovados:

Ana Cristina Rodrigues da Silva: 16,60 valores.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica desta entidade empregadora, bem como enviada para o e-mail dos candidatos.

2018-01-25. — O Presidente do Conselho de Administração, Luís Manuel de Sousa Matias.

311100752



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

#### Aviso n.º 2013/2018

Através do Aviso (extrato) n.º 8441/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 144 de 27 de julho de 2017, na Bolsa de Emprego Público com o código OE2017107/0388 em 27 de julho de 2017, no “Jornal de Notícias”, edição de 28 de julho de 2017 e ainda na página eletrónica da autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Cultura e Desporto.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que foi designada para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, a mestre Adriana Sofia Clemente Mesquita, Técnica Superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

“Na sequência do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, o júri considerou que a candidata Adriana Sofia Clemente Mesquita, na sequência da aplicação dos métodos de seleção, possui conhecimentos, competências, aptidão, formação e experiência profissional adequada ao desempenho das funções inerentes ao cargo a prover, correspondendo ao perfil exigido.

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, de termo, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação da mestre Adriana Sofia Clemente Mesquita, Técnica Superior do mapa de pessoal deste Município, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.”

#### Nota Curricular da candidata designada

Nome: Adriana Sofia Clemente Mesquita

Habilitações Académicas: Licenciatura em Línguas Estrangeiras Aplicadas e Mestrado em Gestão e Planeamento em Turismo Cultural; Experiência Profissional: Desde maio de 2017, exerce funções de Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; Desde outubro de 2012, exerce funções de Técnico Superior na Câmara Municipal de Águeda.

Formação Profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários, dos quais se destacam os seguintes: As relações interpessoais e a organização; Touring e Património; Novas Tecnologias ao serviço da cultura e do património; II Jornadas internacionais de turismo; Comunicação, Marketing e Organização de Eventos; V Seminário para o Associativismo; I Jornadas de Turismo; Energy & Smart Cities; IMBA Trail Building School in Águeda e IMBA Maintenance and Inspection Workshop in Águeda.

24 de janeiro de 2018. — A Vereadora, *Dr.ª Elsa Corga*.

311090636

### MUNICÍPIO DE AMARES

#### Aviso (extrato) n.º 2014/2018

Nos termos da al. *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram funções por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

José Fernando Silva, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com efeitos a 01 de janeiro de 2018, com a remuneração entre a posição remuneratória 5 e 6 e entre o nível remuneratório 5 e 6 da tabela remuneratória única.

12 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

311100533

### MUNICÍPIO DO CARTAXO

#### Aviso n.º 2015/2018

#### 6.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

##### Regularização Extraordinária de Atividades Económicas

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas, que a Assembleia Municipal do Cartaxo, na sua sessão extraordinária de 14 de novembro de 2017 aprovou, por maioria, a “6.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo — Regularização Extraordinária de Atividades Económicas”, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada por unanimidade em reunião do dia 28 de setembro de 2017.

A alteração incidiu sobre as Plantas de Ordenamento e do Aglomerado Urbano do Cartaxo e sobre o artigo 65.º-A do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/98, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República*, de 22 de janeiro de 1998, na sua redação atual.

Nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publicam-se em anexo ao presente Aviso as Plantas de Ordenamento e do Aglomerado Urbano do Cartaxo assim como o artigo alterado do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo.

15 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

#### Deliberação

«6.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC) — Regularização Extraordinária de Atividades Económicas (RERAE). Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública e Aprovação.»

#### Proposta de Deliberação N.º 78/V-SS/2017

“Considerando que:

1 — A proposta da 6.ª Alteração do PDM do Cartaxo — RERAE esteve em Discussão Pública por um período de 15 dias, o qual decorreu entre 4 e 22 de setembro de 2017, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas, publicado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual;

2 — Durante o referido período não foram recebidas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares, conforme o teor da Nota Interna n.º 13/2017 DPAU PT, de 2017/09/22 (em anexo);

3 — Na sequência do período de discussão pública não há lugar a qualquer alteração à versão da proposta apresentada, podendo a mesma constituir a versão final a submeter a aprovação (em anexo).

Tenho a honra de propor que:

1 — Que a Câmara Municipal delibere determinar a divulgação dos resultados da discussão pública da proposta da 6.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo — RERAE de acordo com o n.º 6 do Artigo 89.º em articulação com o artigo 192.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, devendo a mesma ser publicitada através do sítio da internet do município;

2 — A Câmara delibere submeter a proposta da 6.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo — RERAE, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

3 — A Assembleia Municipal delibere, de acordo com o mesmo preceituado legal, aprovar a 6.ª Alteração do Plano Diretor Municipal

do Cartaxo — Regularização Extraordinária de Atividades Económicas.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezanove (19) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, quatro (4) do JPM e um (1) do MIP, quatro (4) votos contra sendo três (3) da CDU e um (1) do BE e duas (2) abstenções, sendo uma (1) do PS (senhor Hugo Vieira) e uma (1) do JPM (senhor João Pedro Oliveira)».

Paços do Município do Cartaxo, 15 de novembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Augusto Gonçalves Parreira*.

### 6.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo RERAE

Altera o artigo 65.º-A.

Artigo 65.º-A

[...]

1 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

2 — Admite-se a legalização das operações urbanísticas necessárias à regularização e alteração/ampliação de estabelecimentos e explorações a que se refere o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação final condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.

### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42438 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os\\_demais\\_elementos\\_do\\_plano\\_afetados\\_42438\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_42438_1.jpg)

42440 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_42440\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42440_2.jpg)  
611096696

## MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

### Aviso n.º 2016/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, faz-se público que, em 27 de setembro de 2016, foi celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Celorico de Basto o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Celorico de Basto, no valor de 1.500.000,00 euros, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar o mesmo em reunião ordinária de 26 de janeiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

311100266

## MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

### Despacho n.º 1545/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 30.º, n.º 6 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na redação dada pela Lei

n.º 25/2017, de 30 de maio, torna-se público que se encontra disponível em [www.cm-guimaraes.pt](http://www.cm-guimaraes.pt) o mapa anual global de recrutamentos para 2018.

17 de janeiro de 2018. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Sofia Ferreira*.

311082836

## MUNICÍPIO DA MEALHADA

### Aviso (extrato) n.º 2017/2018

Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, torna público, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que, a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 08 de janeiro de 2018, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Procurador do Município de Mealhada, e cujo texto pode ser consultado no *sítio* da Câmara Municipal da Mealhada ([www.cm-mealhada.pt](http://www.cm-mealhada.pt)) ou na Divisão Administrativa e Jurídica, situada nos Paços do Concelho.

Convidam-se todos os interessados a remeter por escrito à Câmara Municipal da Mealhada as eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, Largo do Município, 3054-001 Mealhada, ou para o *email* [procurador@cm-mealhada.pt](mailto:procurador@cm-mealhada.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos habituais.

9 de janeiro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

311088911

## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### Aviso n.º 2018/2018

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público, para efeitos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Moimenta da Beira deliberou aprovar em sua sessão ordinária de trinta de junho de dois mil e dezasseis, por proposta da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's) de Moimenta da Beira, de Alvite e de Leomil.

Mais se torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação das áreas de reabilitação urbana encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único de Atendimento, sito no edifício dos Paços do Município, entre as 9.00h e as 16.30h, e na página eletrónica do Município de Moimenta da Beira, em [www.cm-moimenta.pt](http://www.cm-moimenta.pt).

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

311099499

## MUNICÍPIO DE POMBAL

### Aviso n.º 2019/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 18 de janeiro de 2018, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente ao trabalhador abaixo indicado, no âmbito do acionamento da reserva de recrutamento intrínseca ao procedimento concursal comum aberto para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área de Manutenção de Equipamentos/Eletromecânica, publicitado no aviso n.º 5582/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com sucesso
B	Paulo Manuel Duque Murgeiro . . . . .	Assistente Técnico — área de Manutenção de Equipamentos/Eletromecânica	15,505 valores	Sim.

Em consequência do referido despacho foi naquela data formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

23 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Dr. Diogo Alves Mateus.*

311101262

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Edital n.º 165/2018

Tânia Moreira da Fonseca, Vice-presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Torna público, nos termos do Art. 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, que foi requerido um pedido sobre a construção de um Paiol Permanente e respetiva vedação, que a empresa Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitadas, S. A., pretende levar a efeito no Bacharel, vila de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

O respetivo projeto, está exposto na Divisão de Urbanismo e Planeamento, desta Autarquia, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços.

Mais se faz saber que, os interessados deverão apresentar, por escrito, dentro do prazo de 30 dias úteis, as suas reclamações contra o requerido, na Divisão de Urbanismo e Planeamento Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

29 de janeiro de 2018. — A Vice-Presidente, *Tânia Moreira da Fonseca.*  
311100647

## MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

### Aviso n.º 2020/2018

#### Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 27/12/2017, aprovou o Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 18/12/2017.

O referido regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República* e será disponibilizado nas páginas da internet da autarquia.

4 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Dr.ª*

#### Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para Alunos/as do Ensino Superior

##### Preâmbulo

Considerando que o direito de todos à educação e à igualdade de oportunidades está consagrado na Constituição da República Portuguesa;  
Considerando que a educação e a formação dos/as jovens são impulsores dos processos de desenvolvimento económico e social e que as dificuldades financeiras das famílias não podem ser fatores impeditivos do acesso ao ensino superior;

Considerando que é fundamental que os/as jovens possam encontrar condições que lhes permitam prosseguir os estudos e a formação de nível superior e que a atribuição de bolsas de estudo a alunos/as carenciados/as, a frequentarem o ensino superior, assume uma particular importância;

Considerando que a atribuição de bolsas de estudo aos/as alunos/as do ensino superior pode contribuir para minorar situações de vulnerabilidade sócio económica das famílias e assim, estimular a frequência de cursos no ensino superior.

No uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *d)* e *h)* do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *hh)* do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *k)* do referido artigo 33.º, deliberou submeter o presente projeto de Regulamento à Assembleia Municipal, para aprovação.

### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Bolsas Estudo para Alunos/as do Ensino Superior Público é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *d)* e *h)* do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com as alíneas *k)* e *hh)* do n.º 1 do artigo 33.º e com a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 2.º

#### Objeto

1 — O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo, para alunos/as que frequentem o ensino superior público, em território nacional.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os/as estudantes que ingressem ou frequentem cursos técnicos superiores profissionais e ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre, de acordo com os princípios de Bolonha.

### Artigo 3.º

#### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

1 — Bolsa de estudo — Prestação pecuniária de valor fixado anualmente pela Câmara Municipal, destinado a compartilhar os encargos inerentes à frequência do ensino superior, num ano letivo, por parte dos/as estudantes carenciados/as, residentes no concelho de Rio Maior.

2 — Agregado familiar — Entende-se por agregado familiar do/a aluno/a:

*a)* O conjunto de pessoas constituído pelo aluno/a e pelos/as que com ele vivam habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

*i)* Agregado familiar de origem — o/a aluno/a e o conjunto de ascendentes, pais e encarregado/a de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;

*ii)* Agregado familiar constituído — o/a aluno/a e o/a conjugue, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;

*iii)* Agregado familiar unipessoal — o/a aluno/a com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3 — Rendimentos ilíquidos — Todos e quaisquer rendimentos usufruídos pelo/a aluno/a e/ou pelo seu agregado familiar, independentemente da sua natureza ou origem.

4 — Rendimento *per capita* — O cálculo do rendimento mensal *per capita* é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = R - (I + H + S) / 12 \times N$$

sendo que:

*RC* = Rendimento mensal *per capita*;

*R* = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

*I* = Impostos e contribuições até ao limite fixado por lei;

*H* = Encargos anuais com habitação até ao limite fixado por lei;

*S* = Encargos com saúde até ao limite fixado por lei.

5 — Aproveitamento escolar — É entendido, enquanto tal, quando o/a aluno/a reúne condições que lhe permitem a matrícula e a frequência pela primeira vez no ensino superior público, num curso técnico superior profissional, numa licenciatura ou num mestrado, ou a matrícula e a frequência no ano seguinte num curso ou ciclo de estudos mencionados, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino superior público.

6 — Curso superior — Todo o plano de estudos que conceda a atribuição do diploma de técnico superior profissional ou grau académico de nível superior (licenciatura ou mestrado) reconhecidos como tal pelo Ministério competente.

7 — Ensino superior público — Composto pelas instituições pertencentes aos Estado e às fundações por ele instituídas.

### Artigo 4.º

#### Número de bolsas e quantitativo

1 — O número de bolsas a conceder, assim como o quantitativo monetário mensal de cada uma serão estabelecidos anualmente pela Câmara Municipal.

2 — As bolsas de estudo atribuídas pela Câmara Municipal revestem carácter complementar e subsidiário relativamente aquelas concedidas pelas instituições de ensino superior.

#### Artigo 5.º

##### **Critérios obrigatórios de elegibilidade**

1 — Os critérios obrigatórios cumulativos de elegibilidade são:

- a) Estar matriculado/a em estabelecimento de ensino superior público a frequentar um curso técnico superior profissional, uma licenciatura ou um mestrado;
- b) Ter obtido aproveitamento escolar nos termos do n.º 5 do artigo 3.º;
- c) Residir no concelho de Rio Maior há pelo menos 5 (cinco) anos à data da candidatura;
- d) Não possuir grau académico equivalente ao que pretende adquirir;

2 — O rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar ser igual ou inferior ao valor Indexante dos Apoios Sociais (IAS), estabelecido em cada ano civil a que respeita a declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

#### Artigo 6.º

##### **Critérios de seleção**

Para as candidaturas que reúnem as condições obrigatórias de elegibilidade, serão consideradas na atribuição das bolsas de estudo as seguintes condições preferenciais:

- a) Menor rendimento *per capita* do respetivo agregado familiar;
- b) Grau de incapacidade ou deficiência física;
- c) Número de anos com residência no concelho de Rio Maior.

#### Artigo 7.º

##### **Período de candidaturas**

1 — Caberá à Câmara Municipal estipular, em cada ano, o período em que deverão decorrer as candidaturas à atribuição das bolsas de estudo e à renovação das mesmas.

2 — O período referido na alínea anterior será divulgado mediante a afixação de editais nos locais de estilo e através de publicação nos meios de comunicação determinados por lei.

#### Artigo 8.º

##### **Formalização das candidaturas**

O/a candidato/a à bolsa de estudo ou, quando se trate de menores de idade o/a respetivo/a encarregado/a de educação, formaliza a candidatura subscrevendo um impresso próprio, disponibilizado para esse efeito pelos serviços da autarquia, ao qual junta a documentação mencionada no artigo 9.º, a ser entregue no prazo definido em edital.

#### Artigo 9.º

##### **Documentação a apresentar**

O impresso referido no artigo anterior deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de matrícula em curso de ensino superior público, com indicação do curso e do ano letivo em que se encontra inscrito/a, obtido nos 30 (trinta) dias anteriores à apresentação da candidatura;
- b) Comprovativo de aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior ao da candidatura;
- c) Declaração do IRS reportada ao ano civil anterior, apresentada pelo/a aluno/a ou pelo/a aluno/a e pelos restantes membros do agregado familiar, junto do Ministério das Finanças, e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta, qualquer outro tipo de comprovativo de rendimentos emitido por entidade competente, reconhecida como tal pela Comissão de Análise das bolsas de estudo;
- d) Cartão do Cidadão do/a candidato/a ou de documentos pessoais que contenham idêntica informação à deste Cartão, e, quando se aplique, do/a respetivo/a encarregado/a de educação, para verificação da identidade pelo serviço recetor da candidatura;
- e) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove a domiciliação do/a aluno/a no concelho de Rio Maior e a duração da mesma, bem como a composição do agregado familiar;
- f) Atestado médico que comprove o grau de incapacidade ou deficiência, caso se aplique;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que cumpre o critério obrigatório de elegibilidade previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º

#### Artigo 10.º

##### **Comissão de análise**

1 — Será constituída anualmente, por deliberação da Câmara Municipal, uma Comissão de Análise, composta por três elementos efetivos e dois suplentes, a quem competirá apreciar as candidaturas e proceder à seleção e ordenação dos/as candidatos/as, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal delibera quanto aos prazos a adotar pela Comissão de Análise para a tomada dos procedimentos mencionados no número anterior.

#### Artigo 11.º

##### **Confirmação de elementos**

A fim de fundamentar a seleção e ordenação dos/as candidatos/as, e caso se entenda necessário, a Comissão de Análise poderá:

- a) Proceder a consulta junto do estabelecimento de ensino superior, da junta de freguesia da respetiva área de residência ou de qualquer outro organismo, de forma a validar as declarações e a prova documental apresentadas pelo/a aluno/a ou seu/sua encarregado/a de educação;
- b) Convocar o/a aluno/a ou encarregado/a de educação para entrevista individual;
- c) Solicitar meios de prova adicionais.

#### Artigo 12.º

##### **Exclusões**

Serão excluídos os/as candidatos/as que:

- a) Não preencham os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Não entreguem os documentos nos termos exigidos no artigo 9.º;
- c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
- d) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura à Bolsa de Estudo;
- e) Tenham efetuado mudança de curso do ano letivo anterior para o ano letivo em curso;
- f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de elementos/documentos e/ou declarações;
- g) Sejam detentores/as de habilitação/grau académico equivalente ao que pretendem frequentar;
- h) Tenham efetuado a matrícula no ensino superior público apenas para efeito de melhoria de nota(s);
- i) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

#### Artigo 13.º

##### **Lista provisória e lista definitiva**

1 — Analisadas as candidaturas e efetuada a seleção dos/as candidatos/as, será elaborada uma lista provisória que será enviada aos/as candidatos/as por carta registada com aviso de receção.

2 — No prazo e nos termos impostos por lei, a contar da data da receção da notificação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma.

3 — Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

4 — A lista definitiva dos/as beneficiários/as da bolsa de estudo será afixada, mediante edital, nos locais de estilo e através de publicação nos meios de comunicação determinados por lei.

#### Artigo 14.º

##### **Modalidade de pagamento das bolsas**

1 — O montante anual atribuído a cada bolsa de estudo corresponde a um período de 9 (nove) meses e será pago com periodicidade a deliberação, anualmente, pela Câmara Municipal.

2 — As prestações serão pagas diretamente ao/à aluno/a, quando maior de idade, ou ao/à encarregado/a de educação, quando menor, através de transferência bancária.

#### Artigo 15.º

##### **Renovação anual do direito à bolsa**

1 — Têm direito à renovação da bolsa de estudo os/as alunos/as que cumpram os critérios estipulados no artigo 5.º

2 — O pedido de renovação deverá ser formalizado através de formulário disponibilizado para esse efeito pelos serviços municipais, no decurso do prazo a que alude o artigo 7.º

3 — Junto com o formulário referido no número anterior deverão ser apresentados os documentos elencados no artigo 9.º

#### Artigo 16.º

##### Apreciação dos pedidos de renovação

Cabe à Comissão de Análise das bolsas de estudo analisar os pedidos de renovação e submeter os mesmos, devidamente fundamentados, à Câmara Municipal para deliberação.

#### Artigo 17.º

##### Direitos dos/as bolseiros/as

São direitos dos/as bolseiros/as os seguintes:

- Receber integralmente o valor correspondente à bolsa de estudo que lhes seja atribuída;
- Conhecer processo documental nos termos determinados por lei;
- Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Deveres dos/as bolseiros/as

São deveres dos/as bolseiros/as:

- Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Comissão de Análise, no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo;
- Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

#### Artigo 19.º

##### Cessação do direito à bolsa

Constituem motivos para a cessação do direito à bolsa de estudo a prestação de falsas declarações ou omissão de provas.

#### Artigo 20.º

##### Situações excecionais

A Câmara Municipal, sob proposta da Comissão de Análise, poderá deixar de atender ao estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, quando o/a bolseiro/a faça prova de que, por doença ou outro motivo atendível e de força maior, se viu impossibilitado de obter aproveitamento escolar no ano letivo anterior.

#### Artigo 21.º

##### Situações especiais não previstas

No decurso do processo de atribuição ou de renovação das bolsas de estudo, pode a Comissão de Análise remeter para os serviços municipais competentes, para efeito de estudo das situações e elaboração de parecer, os casos especiais não previstos neste Regulamento, designadamente casos de alteração à condição económica do agregado familiar do/a candidato/a, especialmente graves, face aos elementos disponibilizados pelo/a candidato/a no âmbito do solicitado na alínea c) do artigo 9.º

#### Artigo 22.º

##### Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas de interpretação, assim como a integração de lacunas, na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação de Câmara, sob proposta dos serviços competentes.

#### Artigo 23.º

##### Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 127, de 5 de julho de 2011.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação, nos termos legais.

311117941

## MUNICÍPIO DE SABROSA

### Aviso n.º 2021/2018

#### Celebração de contrato por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum, para um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior, foi celebrado contrato com os seguintes trabalhadores:

José Duarte Penas Dias, carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Ciências da Comunicação, com início em 17 de janeiro de 2018;

José Adelino Correia Gonçalves, carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Ciências da Comunicação, com início em 17 de janeiro de 2018;

Martinho Barrias Gonçalves, carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Psicologia, com início em 17 de janeiro de 2018.

24 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alvas Carvas*.

311118346

## MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 2022/2018

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação da Câmara datada de 15 de janeiro de 2018, com os fundamentos constantes da referida deliberação, cessou o procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico para a Divisão de Recursos Humanos (Secção de Cadastros e Vencimentos, publicado através do aviso n.º 10311/2017 no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 172, de 06 de setembro de 2017.

29 de janeiro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Mário José do Carmo Godinho*.

311100785

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso n.º 2023/2018

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo da competência delegada constante do n.º 1 do ponto XXI da deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada em 30 de outubro de 2017 sobre a Proposta n.º 824-P/2013, de 25 de outubro de 2017, é submetido a consulta pública, o Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2018, incluindo a respetiva Tabela de Taxas e justificação técnico-financeira, nos termos e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, nos artigos 3.º n.º 1, n.º 2 alínea f) e n.º 3 e 122.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugados com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República*, estando o texto disponível mediante afixação do Edital n.º 31/2018 nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do município em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, entregues no Gabinete de Apoio ao Município, Largo Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551, ou ainda através do *e-mail* [municipe@cm-sintra.pt](mailto:municipe@cm-sintra.pt).

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que mesma se reporta, sob pena de rejeição liminar.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

311100939

**MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO****Aviso n.º 2024/2018****Nomeação de chefe do Gabinete de Apoio à Presidência**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º e do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março; 69/2015, de 16 de julho; 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016 de 28 de dezembro, conjugados, por remissão do n.º 5 do artigo 43.º daquela Lei, com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º e artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público o Despacho do senhor Presidente da Câmara, da designação de Miguel José Fonseca Benthino nas funções de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 12 de outubro de 2017 e respetiva nota curricular:

“Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, nomeia, para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, um Chefe de Gabinete, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

O nomeado é Miguel José Fonseca Benthino, divorciado, titular do Cartão de Cidadão n.º 08553691, válido até 12 de fevereiro de 2018, contribuinte fiscal n.º 192064568, residente na Rua José de Sousa Cabral, n.º 39, r/chão, em Viana do Alentejo, Coordenador da Agência Comercial de Viana do Alentejo da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior até 31 de janeiro de 2016.

O exercício de funções do nomeado cessará com a cessação do mandato do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O nomeado auferirá a remuneração mensal correspondente a 90 % da remuneração base dos Vereadores em Regime de Permanência. A remuneração base dos Vereadores em Regime de Permanência é de 2.442,40 €, pelo que 90 % desse montante corresponde à importância de 2.198,16 €.

Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aos membros do gabinete de apoio à Presidência é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias”.

**ANEXO****Nota Curricular**

Nome — Miguel José Fonseca Benthino  
Habilitações literárias:

12.º ano de escolaridade (Curso de Humanísticas).

Experiência Profissional:

Funções Administrativas na Companhia Agrícola da Quinta do Duque, S. A. entre 1 de março de 1989 e 29 de janeiro de 1992.

Início de funções na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, em Viana do Alentejo, em 1 de março de 1992.

Gerente Comercial das Agências da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior de Viana do Alentejo, Alcáçovas e Vila Nova da Baronia de janeiro de 2012 a outubro de 2015.

Coordenador da Agência Comercial de Viana do Alentejo da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior de outubro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.

Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Viana do Alentejo desde 1 de fevereiro de 2016.

12 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

311099125

**Aviso n.º 2025/2018****Nomeação de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º e do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março; 69/2015, de 16 de julho; 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016 de 28 de dezembro, conjugados, por remissão do n.º 5 do artigo 43.º daquela Lei, com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º e artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público o Despacho do senhor Presidente da Câmara,

da designação de Maria Salomé Correia Pires nas funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 12 de outubro de 2017 e respetiva nota curricular:

“Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, nomeia, para integrar o gabinete de apoio à Presidência, uma Secretária, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

A nomeada é Maria Salomé Correia Pires, divorciada, titular do Cartão de Cidadão n.º 07719409, válido até 21 de setembro de 2020, contribuinte fiscal n.º 188510117, com frequência na licenciatura em Estudos Portugueses e Franceses, residente na Rua Eusébio Leão, n.º 10 A, em Viana do Alentejo.

O exercício de funções da nomeada cessará com a cessação do mandato do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A nomeada auferirá a remuneração mensal correspondente a 60 % da remuneração base dos Vereadores em Regime de Permanência. A remuneração base dos Vereadores em Regime de Permanência é de 2.442,40 €, pelo que 60 % desse montante corresponde à importância de 1.465,44 €.

Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aos membros do gabinete de apoio à Presidência é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias”.

**ANEXO****Nota Curricular**

Nome — Maria Salomé Correia Pires  
Habilitações literárias:

Frequência da Licenciatura em Estudos Portugueses e Franceses.

Experiência Profissional:

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, desde 28 de outubro de 2009;

Formadora na área da Cidadania, Gestão de Conflitos e Linguagem e Comunicação na Rurambiente e no Centro de Formação Profissional de Moura entre agosto de 2008 e outubro de 2009;

Professora de Língua Portuguesa e Francês na Escola Cooperativa de Ensino do Concelho de Alvito, Escola C+S de Mourão, Escola EB2,3/S Dr. Isidoro de Sousa de Viana do Alentejo e Escola Profissional de Alvito, entre abril de 1989 e 2007;

Membro do executivo da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo desde outubro de 2009, ocupando o cargo de Secretária;

Elemento da Associação do Grupo de Cantares Populares “Seara Nova”, desde junho de 1982.

12 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

311099036

**Aviso n.º 2026/2018****Nomeação de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º e do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março; 69/2015, de 16 de julho; 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016 de 28 de dezembro, conjugados, por remissão do n.º 5 do artigo 43.º daquela Lei, com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º e artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público o Despacho do senhor Presidente da Câmara, tendo em conta a proposta apresentada pelos Senhores Vereadores João António Merca Pereira e Paulo José Cachola Manzoupo, ambos em regime de tempo inteiro, da designação de Joana de Carvalho Galvão nas funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a 2 de janeiro de 2018 e respetiva nota curricular:

«Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, tendo em conta a proposta apresentada pelos senhores Vereadores João António Merca Pereira e Paulo José Cachola Manzoupo, ambos em regime de tempo inteiro, nomeia, para integrar o Gabinete de Apoio à Vereação, uma Secretária, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

A nomeada é Joana de Carvalho Galvão, solteira, titular do Cartão de Cidadão n.º 13471488, válido até 4 de maio de 2020, Licenciada em Ciência Política e Relações Internacionais, contribuinte fiscal n.º 254992617, residente na Rua Nova, n.º 11, em Alcáçovas.

O exercício de funções da nomeada cessará com a cessação do mandato do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo de poder existir por parte dos Vereadores em regime de permanência, proposta de exoneração, nos termos da mesma disposição legal.

A nomeada auferirá a remuneração mensal correspondente a 60 % da remuneração base dos Vereadores em Regime de Permanência. A remuneração base dos Vereadores em Regime de Permanência é de 2.442,40 €, pelo que 60 % desse montante corresponde à importância de 1.465,44 €.

Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aos membros do Gabinete de Apoio à Vereação é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias.»

#### ANEXO

##### Nota Curricular

Nome — Joana de Carvalho Galvão  
Habilitações literárias:

Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais em 2011 pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, cujas áreas de formação incidem em Direito Constitucional, Direito Internacional, Economia Política, Estudos de Segurança, Território e Sociedades, Sistemas Políticos, Instituições Internacionais, entre outras.

Experiência Profissional:

De outubro de 2011 a dezembro de 2013 — Empresa Portugal Telecom, como «Assistente de Contacto com o Cliente» na área técnica, serviço de apoio a clientes portugueses e estrangeiros, de idioma inglês.

De 2014 a 2015 — Estágio profissional no GÁP (Gabinete de Apoio à Presidência) da Câmara Municipal de Viana do Alentejo;

De 2016 a 2017 prestou serviços à Câmara Municipal de Viana do Alentejo na área do Turismo/Relações Internacionais e Apoio Técnico ao GADE (Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico).

12 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

311099985

#### MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

##### Despacho n.º 1546/2018

##### Gabinete de Apoio à Presidência — Designação de secretária

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 42.º, no n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado, por remissão do n.º 5 do artigo 43.º daquela Lei, com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º e artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Susana de Fátima Chaves Freitas, para exercer funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2018.

3 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, anexa-se declaração de inexistência de conflitos de interesses.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal.

##### Nota curricular

Nome: Susana de Fátima Chaves Freitas  
Data de Nascimento: 22/03/1992  
Morada: Termo da Igreja — Santo Espírito | 9580-238 Santo Espírito  
C.C: 14083932 1 ZX9 | NIF: 231568002  
Habilitações Literárias: Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação

Experiência Profissional: Estagiária L no escritório da Solicitadora Dra. Isabel Leonardo; Técnica Superior no Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Em cumprimento ao disposto no artigo 19.º do DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro, vem Susana de Fátima Chaves Freitas, com C.C: 14083932 1 ZX9 e NIF: 231568002, declarar a inexistência de conflitos de interesse durante o seu exercício de funções de Secretária do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

311099709

#### MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

##### Aviso n.º 2027/2018

**Procedimento Concursal com vista ao provimento de nove (9) postos de trabalho por tempo determinado — contratos a termo resolutivo certo — na carreira/categoria de Assistentes Operacionais, cinco (5) dos quais na área de atividade de cantoneiros de limpeza, dois (2) na área de atividade de pedreiro e dois (2) na área de atividade de serralheiro.**

1 — Nos termos dos artigos 33.º a 38.º, n.º 5 do artigo 56.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, torna-se público que, por deliberação do Órgão Executivo desta Câmara Municipal tomada em sua reunião ocorrida no dia 17/01/2018, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de três (3) anos, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

a) Ref. A)

Carreira e categoria: Assistente Operacional

Área Funcional: Cantoneiro de Limpeza

N.º Postos de Trabalho: Cinco (5)

Atribuição/atividade: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional. As funções a desempenhar são de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; e, nomeadamente as atividades constantes no ponto 5.5 do artigo 31.º do Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 5/12/2014, conforme descrito no Mapa de Pessoal do ano 2018, publicitado no site da Câmara Municipal, em [www.cm-vilavicosaport](http://www.cm-vilavicosaport)

Serviço a que se destina: Divisão de Urbanismo e Ambiente, nomeadamente, Setor de Serviços Urbanos, Ambiente e Gestão de Espaços Verdes

b) Ref. B)

Carreira e categoria: Assistente Operacional

Área Funcional: Pedreiro

N.º Postos de Trabalho: Dois (2)

Atribuição/atividade: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional. As funções a desempenhar são de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; e, nomeadamente as atividades constantes no ponto 5.2 do artigo 32.º do Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 5/12/2014, conforme descrito no Mapa de Pessoal do ano 2018, publicitado no site da Câmara Municipal, em [www.cm-vilavicosaport](http://www.cm-vilavicosaport)

Serviço a que se destina: Unidade Municipal de Obras, nomeadamente, Setor de Obras Municipais

c) Ref. C)

Carreira e categoria: Assistente Operacional

Área Funcional: Serralheiro

N.º Postos de Trabalho: Dois (2)

Atribuição/atividade: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional. As funções a desempenhar são de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; e, nomeadamente as atividades constantes no ponto 5.5 do artigo 32.º do Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 5/12/2014, conforme descrito no Mapa de Pessoal do ano 2018, publicitado no site da Câmara Municipal, em [www.cm-vilavicosas.pt](http://www.cm-vilavicosas.pt)

Serviço a que se destina: Unidade Municipal de Obras, nomeadamente, Setor de Oficinas de Apoio

2 — Local de Trabalho (Ref. A, B e C): Área do Município de Vila Viçosa

3 — Posição remuneratória de referência (Ref. A, B e C): O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 38.º do anexo à LTFP conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12 e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, da carreira de assistente operacional, a que corresponde o montante de (euro) 580,00.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30/05, conjugado com o artigo 2.º da mesma lei, declara-se que não foram efetuadas as consultas prévias à EGRA (Entidade Gestora da Valorização Profissional nas Autarquias), nos termos dos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, uma vez que, no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), que integra o Município de Vila Viçosa, a mesma não se encontra constituída e, que na área do Município de Vila Viçosa não existem candidatos em requalificação.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Vila Viçosa para os postos de trabalho a preencher.

6 — Prazo de Validade (Ref. A, B e C): Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em referência e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

7 — Legislação Aplicável (Ref. A, B e C): Lei n.º 35/2014, de 20/06 e seu Anexo (LTFP), Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, e Código do Procedimento Administrativo.

8 — Requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 17.º do anexo à LTFP, nomeadamente (Ref. A, B e C):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos especiais (Ref. A, B e C): Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habitacional por formação e/ou experiência profissional.

10 — Âmbito do Recrutamento (Ref. A, B e C): O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06. Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 a 9 do artigo 30.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e a deliberação da Câmara Municipal de 17/01/2018, tendo

em conta os princípios de racionalização e eficiência, designadamente, celeridade, economia processual e aproveitamento dos atos numa lógica de contenção de custos.

11 — Impedimentos de admissão (Ref. A, B e C): Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Vila Viçosa para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Prazo e formalização das candidaturas (Ref. A, B e C):

12.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

12.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado, mediante preenchimento de requerimento de modelo obrigatório, disponível no Balcão Único e na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Viçosa, em [www.cm-vilavicosas.pt](http://www.cm-vilavicosas.pt), dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, e entregue pessoalmente ou remetido por correio em carta registada, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Vila Viçosa, Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa.

12.2.1 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias, sob pena de exclusão em caso de não apresentação;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, sob pena de exclusão em caso de não apresentação, uma vez que invalida a aplicação do método de seleção avaliação curricular, acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no curriculum;

12.2.2 — Os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público, devem apresentar declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos, sob pena de exclusão.

12.2.3 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de Vila Viçosa, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos constantes do currículo, desde que refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

12.2.4 — Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

12.3 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.5 — Candidatura a mais do que um concurso: Deve ser apresentada uma candidatura para cada concurso que se candidata (requerimentos e documentos anexos).

12.6 — Do requerimento de candidatura deve, obrigatoriamente, constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com a indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, bem como referência ao código da publicitação do procedimento (mencionar o código de oferta da BEP — Bolsa de Emprego Público);
- b) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e número de telefone);
- c) Habilitações Literárias;
- d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, se for caso disso, com menção expressa da carreira, categoria de que é titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- e) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referidos no ponto 8. deste aviso;
- f) Os candidatos devem declarar no requerimento serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Métodos de Seleção, Critérios Gerais e Ponderações (Ref. A, B e C):

Nos termos do n.º 5 do artigo 56.º do anexo à LTFP os métodos de seleção a utilizar são os previstos nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da referida lei, isto é:

a) Avaliação curricular (AC), de acordo com o artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, com ponderação de 70 %;

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), de acordo com o artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, com ponderação de 30 %.

13.1 — Avaliação curricular (AC) — incide especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros, através da seguinte fórmula:

$$AC = 0,1 \text{ HAP} + 0,3 \text{ FP} + 0,5 \text{ EP} + 0,1 \text{ AD}$$

Em que:

a) Habilitação Académica e Profissional (HAP), será ponderada até ao limite de 20 valores:

Escolaridade Obrigatória — 18 valores;  
12.º ano — 20 valores.

b) Formação Profissional (FP), relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, serão ponderadas as ações de formação relacionadas com a área de atividade caracterizadora do(s) posto(s) de trabalho a preencher que se encontrem devidamente comprovadas e será valorada até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:

i) Sem ações de formação ou não relacionada com a área de atividade — 7 valores;

ii) Por cada ação de formação de duração até 24 horas — acresce 0,25 valores;

iii) Por cada ação de formação de duração entre 25 e 35 horas — acresce 0,5 valores;

iv) Por cada ação de formação de duração entre 36 e 89 horas — acresce 0,75 valores;

v) Por cada ação de formação de duração entre 90 e 179 horas — acresce 1 valor;

vi) Por cada ação de formação de duração entre 180 e 269 horas — acresce 1,25 valores.

As ações e os cursos de formação em que não seja possível determinar a sua duração serão pontuados pelo valor mínimo de 0,25 valores.

c) Experiência Profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do(s) posto(s) de trabalho a preencher. Com efeito a adequação funcional dos candidatos, ou seja a sua qualificação, depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = (AQT + 2AQL) / 3$$

Em que:

Avaliação Quantitativa (AQT)

Sem experiência profissional ou inferior a 1 ano — 0 valores;

Experiência  $\geq$  a 1 ano e  $<$  a 4 anos — 10 valores;

Experiência  $\geq$  a 4 anos e  $<$  a 8 anos — 14 valores;

Experiência  $\geq$  a 8 anos e  $<$  a 12 anos — 16 valores;

Experiência superior a 12 anos — 20 valores.

Avaliação Qualitativa (AQL) — apenas é considerada a experiência caracterizadora do posto de trabalho a preencher.

Sem experiência de trabalho ou  $<$  a 2 anos — 0 valores;

Experiência  $\geq$  a 2 anos e  $<$  a 4 anos — 10 valores;

Experiência  $\geq$  a 4 anos e  $<$  a 6 anos — 14 valores;

Experiência  $\geq$  a 6 anos e  $<$  a 10 anos — 16 valores;

Experiência superior a 10 anos — 20 valores.

Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do *curriculum vitae* e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerceu funções.

Os candidatos são pontuados no fator “Experiência Profissional” até ao limite máximo de 20 valores, sendo apenas pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

d) Avaliação do Desempenho (AD), será considerada as menções obtidas no SIADAP relativa à média aritmética simples das classificações obtidas nas avaliações dos últimos três anos, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do(s) posto(s) de trabalho a ocupar. O valor obtido é convertido numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

Caso o trabalhador não tenha avaliação de desempenho por causa não imputável ao próprio — 10 valores;

Caso o trabalhador não possua vínculo de emprego público, serão atribuídos ao próprio — 10 valores.

13.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado.

Será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, à classificação de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Versará sobre os seguintes aspetos:

Avaliação comportamental, visa avaliar o comportamento do candidato em termos de capacidade de trabalho em equipa, de gestão de conflitos;

Conhecimentos e motivação para o exercício da função;

Experiência na área em que é aberto o procedimento;

Capacidade de expressão e fluência verbal, visa avaliar a coerência e clareza discursiva, riqueza vocabular, capacidade de compreensão e interpretação das questões colocadas.

14 — Classificação final (CF) — será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (70 \text{ AC} + 30 \text{ EPS}) / 100$$

14.1 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04. Mantendo-se a igualdade será considerado preferencial o candidato que possua mais tempo de trabalho na função pública.

16 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, de acordo com a alínea t), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, desde que as solicitem.

17 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila Viçosa e publicitada na página eletrónica ([www.cm-vilaviosa.pt](http://www.cm-vilaviosa.pt)).

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na sua página eletrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

21 — Candidatos portadores de deficiência:

Ref. A) — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Ref. B) e C) — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, o candidato com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

22 — Composição e identificação dos Júris dos Procedimentos Concurrais:

Ref. A)

Presidente: Vitor Manuel Casa Branca Ramos, chefe de divisão de urbanismo e ambiente

1.º Vogal: Manuel Carlos Moreira Faustino, técnico superior

2.º Vogal: Hélder Jorge Marques Soeiro, técnico superior

Suplentes:

1.º Vogal: Valter André Correia Tomás Pires, chefe da unidade municipal de obras;

2.º Vogal: Domingos Augusto Galhardas Pratas, Assistente Técnico

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

Ref. B) e C)

Presidente: Valter André Correia Tomás Pires, chefe da unidade municipal de obras;

1.º Vogal: Domingos Augusto Galhardas Pratas, Assistente Técnico

2.º Vogal: Manuel Carlos Moreira Faustino, técnico superior

Suplentes:

1.º Vogal: Vitor Manuel Casa Branca Ramos, chefe de divisão de urbanismo e ambiente

2.º Vogal: Hélder Jorge Marques Soeiro, técnico superior

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

Na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Viçosa ([www.cm-vilavicoso.pt](http://www.cm-vilavicoso.pt)), por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República*;

Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

311100225

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Aviso n.º 2028/2018

**Procedimento concursal comum para ocupação de treze postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 1 (um) assistente técnico e 12 (doze) assistentes operacionais.**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em conformidade com a deliberação da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) tomada em sua reunião de 25 de janeiro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na

2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 13 (treze) postos de trabalho nas carreiras/categorias infra designadas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Referência A — 1 (um) posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de assistente técnico

Referência B — 1 (um) posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — motorista de pesados

Referência C — 6 (seis) postos de trabalho, correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro de limpeza

Referência D — 2 (dois) postos de trabalho, correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — jardineiro

Referência E — 2 (dois) postos de trabalho, correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — calceteiro e trabalhos de construção civil

Referência F — 1 (um) posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — coeiro

Não estão constituídas reservas de recrutamento nesta Junta de Freguesia e considera-se dispensada a consulta prévia à Entidade Centralizada de Reservas de Recrutamento (ECCRC) — por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição da referida reserva, nos termos conjugados no n.º 1 do artigo 4.º, com o n.º 1 do artigo 43.º, ambos da Portaria.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As Autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

1 — Legislação aplicável:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada por Portaria; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

3 — Descrição das funções e caracterização dos postos de trabalho — Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondentes aos graus 2 e 1 de complexidade funcional, nomeadamente:

Referência A — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

Apoio na gestão e organização dos serviços respeitantes à manutenção dos espaços verdes e outros espaços públicos (verifica o funcionamento das regas, o estado dos equipamentos e das plantas, informando sobre a necessidade de substituição de peças, de plantas e de reparação de equipamentos).

Referência B — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Condução e manutenção de máquinas pesadas de movimentação de terras, guas ou veículos destinados a limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela sua conservação e pela limpeza das viaturas, verifica diariamente os níveis de óleo, água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas: condução de outras viaturas ligeiras ou pesadas.

Referência C — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Realiza a varredura manual ou mecânica dos passeios e arruamentos; procede à recolha, transporte e deposição final dos monos; garante a lim-

peza, despejo e manutenção das papeleiras existentes nas vias públicas; procede à limpeza de sarjetas, sumidouros ou grelhas; corta vegetação, existente junto às bermas; limpa valetas.

Referência D — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Assegura a manutenção, limpeza e conservação dos jardins e espaços verdes e respetivas infraestruturas; realiza o corte de sebe e relvado, utilizando o equipamento apropriado; procede à rega manual ou mecânica; efetua o plantio de sementes e mudas; prepara a terra, escavando, adubando e irrigando; prepara canteiros, colocando anteparos de madeira e de outros materiais; substitui a terra fraca por terra arável; assegura a manutenção preventiva dos espaços verdes, impedindo a disseminação de espécies parasitas; providencia pelo desenvolvimento e manutenção das espécies vegetais existentes nos espaços públicos; efetua tratamento e descarte dos resíduos provenientes da realização da tarefa.

Referência E — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Participa em trabalhos no exterior integrando equipas de construção ou conservação, designadamente nos edifícios das escolas, mobiliário urbano e/ou outros similares; assegura a gestão e conservação do mobiliário e equipamento urbano; assegura a manutenção e conservação dos equipamentos de lazer existentes nos jardins; procede à manutenção e/ou colocação de placas toponímicas, sinais de trânsito e placas de informação; garante a beneficiação, manutenção e conservação de calçadas, assegurando a reparação, tapando buracos e refazendo a calçada.

Referência F — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Assegura a realização de inumações, exumações e transladações; prepara sepulturas, escavando a terra; fecha sepulturas, recobrando de terra e cal; realiza levantamento de restos mortais, eliminando os resíduos materiais provenientes da tarefa; lava, desinfeta e armazena as ossadas, mediante a utilização de produtos de controlo biológico; garante a limpeza, conservação e manutenção dos cemitérios; comunica ao superior hierárquico as reclamações recebidas; assegura a conformidade da informação prestada, relacionamento ético, protocolar e profissional com o público externo, respeitando as tradições e rituais fúnebres, éticos, culturais e religiosos.

3.1 — A descrição das funções e caracterização dos postos de trabalho acima referenciados, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

4 — Local de trabalho:

Área da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).

5 — Regime de trabalho:

Sujeição a um período normal de trabalho diário e semanal de, respetivamente, de 5 (cinco) dias semanais, respeitando as 35 (trinta e cinco) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

6 — Posicionamento remuneratório:

Efetuada nos termos do disposto artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor através do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

6.1 — As posições remuneratórias de referência são:

Referência A: € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) correspondente à 1.ª Posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível 5, da tabela remuneratória única.

Referências B, C, D, E e F: 580,00 (quinhentos e oitenta euros), correspondente à 2.ª Posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 2, da tabela remuneratória única.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, os candidatos com vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente o empregador da carreira, da categoria e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Gerais (previstos no artigo 17.º da LTFP):

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe executar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Específicos:

7.2.1 — Referência A — 12.º ano de escolaridade ou curso equivalente;

7.2.2 — Referência B — Escolaridade obrigatória, conforme idade do candidato, e Carta de condução Categoria C, Certificado de Aptidão para Motorista (CAM) e a respetiva Carta de Qualificação (CQM);

7.2.3 — Referências C, D, E e F — Escolaridade obrigatória, com possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Recrutamento:

8.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

8.2 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, e conforme deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2018, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — Prazo:

10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

9.2 — Forma:

Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, a formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, em suporte papel, mediante formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08/05, publicado na 2.ª série do DR n.º 89, de 08/05 e disponível no site desta freguesia, <http://www.jf-azeitao.com>

9.3 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, sitos na Rua 25 de Abril, em Vendas de Azeitão, 2925-461 Azeitão, durante as horas normais de expediente ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de receção, para Junta de Freguesia de Azeitão, Rua 25 de Abril, Vendas de Azeitão, 2925-461 Azeitão, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, contando para este efeito a data de registo.

9.4 — No formulário de candidatura deve constar, sob pena de não ser considerada, a identificação do procedimento e a referência inequívoca a que se candidata.

9.5 — No caso de se candidatar a mais do que uma referência, deverá entregar, sob pena de não ser considerada, um formulário e respetiva documentação por cada uma.

9.6 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

9.6.1 — Curriculum profissional, atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);

9.6.2 — Documento comprovativo das habilitações literárias

Fotocópia da carta de condução e licenças exigidas para o exercício da função (candidatos ao procedimento concursal com a Referência B), sob pena de exclusão;

9.6.3 — Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final do ponto 9.6.1;

9.6.4 — No caso de candidatos a quem deva ser aplicado o método de seleção referido no ponto 10.8.1. do presente aviso, para além dos documentos referidos no número anterior, o formulário da candidatura deverá, ainda, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado;

b) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste o tempo de execução das atividades inerentes ao

posto de trabalho que ocupa e grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria;

c) Comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos termos da alínea d) do n.º 2, do artigo 11.º, da Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

9.6.5 — Documento comprovativo do grau de incapacidade, caso tenha sido preenchido o campo 8 do formulário.

9.6.6 — Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

9.7 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.8 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos em 7.1, desde que declarem, no sítio próprio do requerimento, que os reúnem.

9.9 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

9.10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

9.11 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção a aplicar:

Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP serão adotados os seguintes métodos de seleção:

10.1 — Candidatos sem vínculo ou com vínculo, mas sem identidade funcional: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

10.2 — Candidatos com vínculo e com identidade funcional: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

10.3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os métodos referidos em 10.2 podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita no formulário de candidatura, aplicando-se-lhes neste caso os métodos referidos em 10.1.

10.4 — De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria, a valoração dos métodos anteriormente referidos será considerada até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

10.5 — A classificação final do candidato será obtida através da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

10.5.1 — Candidatos sem vínculo ou com vínculo, mas sem identidade funcional:

$$CF = 50 \% PC + 30 \% AP + 20 \% EPS$$

10.5.2 — Candidatos com vínculo e com identidade funcional:

$$CF = 50 \% AC + 30 \% EAC + 20 \% EPS$$

sendo que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de conhecimentos

AC = Avaliação curricular

AP = Avaliação Psicológica

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10.6 — Prova de conhecimentos (PC):

Com uma ponderação de 50 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso.

Referência A

Prova de conhecimentos escrita, de natureza teórica, apenas permitida a consulta da legislação necessária à sua realização, desde que não anotada, efetuada em suporte de papel, numa só fase, tendo a duração de 1 hora (com tolerância de mais 15 minutos).

Abordará as matérias constantes dos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Referências B, C, D, E e F

Provas de natureza prática sobre conhecimentos específicos, tendo a duração de 30 minutos, versando sobre os seguintes parâmetros de

avaliação, avaliados até 5 valores cada: perceção da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, nomeadamente nos seguintes domínios:

Referência B

Condução de veículo pesado com verificação de boas práticas e nível de aptidão, verificando-se a realização de várias manobras.

Referência C

Varredura manual de arruamento e limpeza de passeio, procedendo ao corte de vegetação com recurso a máquina roçadora.

Referência D

Proceder ao corte de sebe e relvado, utilizando o equipamento apropriado; preparar canteiros, colocando anteparos de madeira e de outros materiais; efetuar tratamento e descarte dos resíduos provenientes da realização da tarefa.

Referência E

Proceder à colocação de placa toponímica, sinal de trânsito ou placa de informação; reparar calçada, tapando buracos e refazendo a calçada.

Referência F

Preparar sepultura, escavando a terra; fechar sepultura, recobrando de terra e cal.

Estas provas serão classificadas de acordo com os seguintes parâmetros:

Perceção e compreensão da tarefa (PCT);

Qualidade e rapidez de realização (QRR);

Celeridade na execução (CE);

Grau de conhecimentos técnicos demonstrados (GCTD).

10.6.1 — A classificação final da Prova de Conhecimentos Prática será expressa numa escala de 0 a 20 valores, também com valoração até às centésimas, e resultará da adição da avaliação atribuída a cada um dos parâmetros, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prova de Conhecimentos Prática} = (\text{PCT} + \text{QRR} + \text{CE} + \text{GCTD})$$

10.7 — Avaliação Psicológica (AP):

Com uma ponderação de 30 % na valoração final, avaliada em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

10.8 — Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2, do artigo 36.º da LTFP, e que não tenham exercido a opção pela avaliação através dos métodos anteriormente referidos, serão aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

10.8.1 — Avaliação Curricular (AC):

Com ponderação de 50 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica ou curso equiparado (HA);

Formação Profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação profissional relacionadas com as exigências e as competências essenciais para o exercício da função;

Experiência Profissional (EP) — incidindo no desempenho de atividades relacionadas com o posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

Avaliação de desempenho (AD) — relativo ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou ou cumpriu atribuições, competências ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A classificação será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (\text{HA} \times 25 \%) + (\text{FP} \times 25 \%) + (\text{EP} \times 35 \%) + (\text{AD} \times 15 \%)$$

10.8.1.1 — Apenas será tida em conta a formação (ação ou curso de formação, congressos, colóquios, seminários e simpósios) comprovada

através de cópia do respetivo certificado de formação/participação. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias. A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. No caso de no documento comprovativo de conclusão da formação profissional existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

10.8.1.2 — Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas. Caso seja necessário o júri poderá, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria, requerer, ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações, profissionais e ou habilitacionais, que considerar relevantes para o procedimento; neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública.

10.8.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

Com ponderação de 30 % na valoração final, avaliada segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função assente num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduzirá a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

10.9 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

Com ponderação de 20 % na valoração final, avaliada segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, a Entrevista Profissional de Seleção é pública, e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

10.10 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.11 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção ou fases.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) e disponibilizada na respetiva página eletrónica [www.jf-azeitao.com](http://www.jf-azeitao.com)

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

14 — Quando aplicável, a morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação, são os constantes do formulário de candidatura.

15 — As atas do júri, nas quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com a informação da respetiva publicitação.

18 — Composição do Júri:

18.1 — Referência A

Presidente, Maria de Fátima Basílio Pereira, coordenadora técnica;  
Vogais efetivos: Maria Cristina Rocha Miranda da Costa Gomes, assistente técnica, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Margarida do Rosário Vaz Gomes, assistente técnica;

Vogais suplentes: Carmina Ascensão Agostinho de Brito Bronze e Maria José Candeias Carriço Fernandes, assistentes técnicas.

18.2 — Referências B, C, D e E

Presidente, Maria de Fátima Basílio Pereira, coordenadora técnica;  
Vogais efetivos: Sérgio José Santos Sobral, assistente operacional, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Cristina Rocha Miranda da Costa Gomes, assistente técnica;  
Vogais suplentes: Margarida do Rosário Vaz Gomes, assistente técnica, e José António Cardoso, assistente operacional.

18.3 — Referência F

Presidente, Maria de Fátima Basílio Pereira, coordenadora técnica;  
Vogais efetivos: José António Cardoso, assistente operacional, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Cristina Rocha Miranda da Costa Gomes, assistente técnica.  
Vogais suplentes: Margarida do Rosário Vaz Gomes, assistente técnica, e Sérgio José Santos Sobral, assistente operacional;

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º, da Portaria.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Aos candidatos com deficiência é garantido o cumprimento dos direitos estipulados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

22 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página eletrónica da Junta de Freguesia e num jornal de expansão pública, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria.

30 de janeiro de 2018. — A Presidente da União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão), *Celestina Neves*.

311099539

## FREGUESIA DE RIO MAIOR

Aviso n.º 2029/2018

### Consolidação Definitiva da Mobilidade

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Rio Maior, de 28 de dezembro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras e intercategorias, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), com efeitos a 1 de janeiro de 2018, da trabalhadora:

Helena Maria Ferreira Ricardo — consolidação de mobilidade intercarreiras e intercategorias na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 3.ª posição remuneratória, nível 19 da tabela remuneratória única, a que correspondente a € 1.407,45.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Carlos Branco dos Santos Rebocho*.

311115892

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SAFARA E SANTO ALEIXO DA RESTAURAÇÃO

Aviso n.º 2030/2018

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi concluído com sucesso, o período experimental de vínculo, dos trabalhadores contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abaixo indicados:

António Machado de Almeida — 15,55 valores, José Manuel da Siva Godinho — 16,30 valores, ambos em 09 de janeiro de 2018;

Jorge Ramos Gonçalves Machado — 15,55 valores, Mariana Patrício Batista Pato Moreira, 15,55 valores, José Manuel Pinto Pão Duro — 17,50 valores, estes em 16 de janeiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias, *Francisco Candeias*.

311099474

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---